

# Anais do

## 11º Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias

19 e 20 de novembro de 2020

Evento on-line

Realizado no âmbito do

GITEP (Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários)

Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos

Universidade Católica de Pelotas



MESTRADO E DOUTORADO  
**POLÍTICA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS**  
UCPEL

**GITEP**  
Grupo Interdisciplinar  
de Trabalho e Estudos  
Criminais - Penitenciários  
- UCPEL-

# Anais

## do 11º Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias

19 e 20 de novembro de 2020

Evento on-line

Realizado no âmbito do

GITEP (Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários)

Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos

Universidade Católica de Pelotas

### **Coordenação Geral**

Luiz Antônio Bogo Chies

### **Comissão Científica:**

Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida

Profa. Dra. Christiane Russomano Freire

Prof. Dr. Dani Rudnicki

Prof. Dr. Daniel Achutti

Prof. Dr. Jackson da Silva Leal

Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

### **Comissão Executiva:**

Flávia Giribone Acosta Duarte

Lara Botelho Crochi

Marina Nogueira Madruga

Otávio Luís Siqueira Couto

Samuel Malafaia Rivero

### **Organização dos Anais:**

Luiz Antônio Bogo Chies

**ISBN nº 978-65-00-12966-3**

# Sumário:

<b>O evento</b>	<b>4</b>
<b>Programação</b>	<b>5</b>
<b>Grupos de Trabalho e Resumos Expandidos</b>	<b>6</b>
– <b>GT 1 – Prisão e Grupos Especiais (Mulheres, Indígenas, População LGBT, Idosos, Populações em situação de rua etc)</b>	<b>6</b>
– <b>GT 2 – Sistema de Justiça e Prisão: decisões e administração da justiça</b>	<b>43</b>
– <b>GT 3 – Relações de grupos e elementos na complexidade prisional</b>	<b>54</b>
– <b>GT 4 – Prisão: aspectos históricos e perspectivas metodológicas de pesquisa</b>	<b>76</b>
– <b>GT 5 – Desencarceramento, reformas penais e alternativas à prisão</b>	<b>84</b>
<b>Lista dos participantes do evento</b>	<b>90</b>
<b>Instituições e Grupos de Pesquisa representados nesta edição</b>	<b>92</b>



## O evento:

O 11º Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias é um evento de caráter acadêmico-científico que se propõe a potencializar o debate, o diálogo e a produção científica em pontos sensíveis da Questão Penitenciária, especialmente em suas intersecções com a Questão Social, os Direitos Humanos, as Políticas Sociais e Políticas Públicas. Nesta edição tem como focos reflexões acerca da governança do sistema prisional e do impacto das organizações criminais na Questão Penitenciária.

Entre os anos de 2000 a 2007 ocorreram edições anuais do Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. Em 2015 a periodicidade foi retomada, agora com a perspectiva de suas edições ocorrerem a cada dois anos, favorecendo interlocuções em Redes de Pesquisa, tais como a “Red Cono Sur de Investigación en Cuestiones Penitenciarias” (RCSICP), estabelecida em sua 9ª edição.

As Programações e Anais dos 10 eventos anteriores se encontram disponíveis no site do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP): <https://gitep.ucpel.edu.br/anais/>.

## O evento no ambiente virtual:

Nesta 11ª edição, o Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias ocorreu totalmente em ambiente virtual.

As 3 (três) mesas foram transmitidas através do Canal do Youtube do GITEP.

Os GTs (Grupos de Trabalho) ocorreram em sessões/reuniões através da plataforma Google Meet.



## Programação:

### 19/11/2020 – Quinta-feira

19h30min – Mesa 1 – Governança do Sistema Prisional: Olhares sobre o Paraguai e Santa Catarina/Brasil

Dr. Juan Martens / UNP (Paraguai)  
Dr. Jackson da Silva Leal / UNESCO

<https://www.youtube.com/watch?v=XwjiVIWbD6M>

### 20/11/2020 – Sexta-feira

9h30min – Mesa 2 – Mostra e Debate do Documentário: “Eu vejo Flores”

Ms. Michele Souza Bravos / Instituto Aurora/PR  
Bruna Steudel / Diretora do Documentário

<https://www.youtube.com/watch?v=WHOJPSeFunU>

14h – Sessões simultâneas dos Grupos de Trabalho

GT 1 – Prisão e Grupos Especiais (Mulheres, Indígenas, População LGBT, Idosos, Populações em situação de rua etc.)

GT 2 – Sistema de Justiça e Prisão: decisões e administração da justiça

GT 3 – Relações de grupos e elementos na complexidade prisional

GT 4 – Prisão: aspectos históricos e perspectivas metodológicas de pesquisa

GT 5 – Desencarceramento, reformas penais e alternativas à prisão

19h – Mesa 3 – Facções e Coletivos Criminais – impactos na Questão Penitenciária

Dra. Camila Nunes Dias / UFABC

Ms. Marcelli Cipriani / PUC-RS

Ms. Samuel Malafaia Rivero / UCPel

<https://www.youtube.com/watch?v=pZ4KEexpZ-A>



## GT 1 – Prisão e Grupos Especiais (Mulheres, Indígenas, População LGBT, Idosos, Populações em situação de rua etc.)

**EMENTA:** Recepcionará estudos relacionados com a segregação prisional de grupos especiais, ou seja: mulheres, indígenas, população LGBT, idosos, portadores de necessidades especiais etc. Há especial interesse em investigações sobre dimensões de políticas direcionadas a estes grupos, seja em nível regional, nacional ou, ainda, em perspectiva comparada. Também estudos sobre condições concretas de encarceramento, acesso ou violação de direitos.

### Coordenação Científica:

Luiz Antônio Bogo Chies (Sessão 1) / Christiane Russomano Freire (Sessão 2)

### Coordenação Executiva:

Flávia Giribone Acosta Duarte (Sessão 1) / Lara Botelho Crochi (Sessão 2)

### Trabalhos da Sessão 1

Título	Autor(es)/Autora(s)	Instituição
O cárcere e a rua: reflexões acerca da garantia de direitos das pessoas em situação de rua na execução da pena privativa de liberdade	Thais do Amaral Marques	UFRGS
A criminalização como política contra a pobreza: vadiagem e pessoas em situação de rua em Franca-SP	André Luiz Pereira Spinieli	UNESP
Os paradigmas do cárcere sob a perspectiva da necropolítica trans	Laura Stéphanie Ferreira de Melo Renata de Oliveira Peregrino da Silva Íris de Souza Canto Bezerra	Faculdade Damas
A invisibilidade de crianças e adolescentes com pais em situação de cárcere	Débora Karoline de Oliveira Magalhães	URCAMP
Famílias (binacionais) de pessoas privadas de liberdade e proteção social na fronteira: um estudo de caso comparativo nas cidades gêmeas de Santana do Livramento e Rivera	Flavia Giribone Acosta Duarte	UCPel
A seletividade policial representada na perspectiva da Teoria Labelling Approach: o reflexo no sistema penal	Débora Cristina da Silva Passos Maria Vitória Balieiro Pinheiro	Cesupa
El lugar de las narrativas en la vida de las mujeres en situación de privación de su libertad. Unidad de Internación de Personas Privadas de Libertad Nº 5 «Femenino» Montevideo. Uruguay	Raquel Schettini	INRU (Uruguai)



## GT 1 – Prisão e Grupos Especiais (Mulheres, Indígenas, População LGBT, Idosos, Populações em situação de rua etc.)

**EMENTA:** Recepcionará estudos relacionados com a segregação prisional de grupos especiais, ou seja: mulheres, indígenas, população LGBT, idosos, portadores de necessidades especiais etc. Há especial interesse em investigações sobre dimensões de políticas direcionadas a estes grupos, seja em nível regional, nacional ou, ainda, em perspectiva comparada. Também estudos sobre condições concretas de encarceramento, acesso ou violação de direitos.

### Coordenação Científica:

Luiz Antônio Bogo Chies (Sessão 1) / Christiane Russomano Freire (Sessão 2)

### Coordenação Executiva:

### Trabalhos da Sessão 2

Título	Autor(es)/Autora(s)	Instituição
Raça, gênero e discurso ressocializador no Brasil	Jéssica da Silva Santana Luanna Tomaz de Souza	UFPA
Encarceramento e Relações Gênero: Uma análise acerca das condições de aprisionamento das mulheres custodiadas no Conjunto Penal de Feira de Santana – BA	Fernanda Ferreira de Jesus	UFBA
Saberes e práticas no cárcere feminino: a possibilidade de transgressão e conhecimento em tempos de pandemia	Luciene Antunes Alves	UNIFESP
Mulheres privadas de liberdade no Rio Grande do Sul e o direito social de proteção à maternidade	Rafaela Peres Castanho	UFPeI
As Regras de Bangkok e o encarceramento feminino no Brasil: apontamentos sobre o seu teor e as dificuldades à sua aplicação	Vinícius Gil Braga	UFRGS
Buscando novos horizontes: uma avaliação dos trabalhos acadêmicos sobre ressocialização de mulheres no Brasil	Gabriela Rodrigues Veludo Gouveia	UFPA
O Acolhimento Comunitário das Mulheres Presas em Regime Semiaberto e Domiciliar Através das Práticas Restaurativas	Adrielle Scarlett dos Santos Silva Dinah Maria da Silva Bezerra Germano	Uninabuco
Prisão e gênero. França, Portugal, Brasil. Por uma Sociologia Política da Reclusão de Gênero	João António Pedroso Wanda Capeller Laís Gorski	UC Sciences-Po FESPPR



## **O cárcere e a rua: reflexões acerca da garantia de direitos das pessoas em situação de rua na execução da pena privativa de liberdade**

Thais do Amaral Marques (\*)

Este trabalho é parte de pesquisa em andamento, que tem como objetivo analisar como os direitos subjetivos previstos na Lei de Execuções Penais (LEP) aplicam-se às pessoas em situação de rua que cumprem pena privativa de liberdade. Problematisa-se os dispositivos da LEP que se referem à moradia, ao trabalho e à família consanguínea como critérios para acessar direitos, tendo em vista que estes aspectos da vida, por definição, faltam à população em situação de rua. Segundo a Política Nacional para a População em Situação de Rua, quem integra este grupo tem em comum a ausência de moradia regular, trabalho formal e vínculos familiares fortalecidos (BRASIL, 2009). Em razão disso, esta definição é compreendida como uma categorização biopolítica, inserida no campo dos Direitos Humanos, e que contém racionalidades governamentais comuns ao campo do Direito Penal. Os aportes teóricos da pesquisa são as análises da questão penitenciária brasileira (CHIES, 2013), os estudos de Michel Foucault acerca da biopolítica e da governamentalidade (FOUCAULT, 2010) e pesquisas etnográficas a respeito da população em situação de rua (DE LUCCA, 2007; SCHUCH, GEHLEN, 2012; LEMÕES, 2017; SCHUCH, 2015). Recorre-se à perspectiva vivencial dos Direitos Humanos (RIFIOTIS, 2014) como referência teórica e metodológica para pensar a garantir de direitos na execução penal. À vista disso, utiliza-se abordagem qualitativa, na forma de estudo de caso, com cinco participantes. Os dados empíricos derivam de análise documental, de pesquisas censitárias e, sobretudo, de entrevistas semiestruturadas. Compreende-se que com a jurisdicionalização da LEP, a retirada da vadiagem do Código Penal e a inscrição desta população nas políticas públicas de Direitos Humanos, o encarceramento destas pessoas hoje localiza-se em um cenário complexo e ambíguo de reconhecimento da situação de rua no campo dos direitos humanos e de negação desses modos de vida na esfera penal. Verifica-se que as práticas da vida na rua tensionam e desestabilizam institutos jurídicos abstratos e entende-se que a ausência de previsão destes modos de vida podem conduzir à não garantia de direitos. Como problemática sócio-urbana, a situação de rua de rua é alvo de concepções essencialistas e individualizantes, que articulam-se em torno de discursos e práticas criminalizadoras da vida na rua. Historicamente exercidos, estes mecanismos integram o projeto de Modernidade e não permitem afirmar que a situação de rua foi, em algum período, invisível ao Estado (LEMÕES, 2017). O Sistema Penal, englobando desde

(\*) Graduanda em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: [cp.thaismarques@gmail.com](mailto:cp.thaismarques@gmail.com)

as atividades do legislador até as da execução penal (ZAFFARONI; PIERANGELI, 1997, p. 70), atravessa a trajetória de vida na rua, por meio de abordagens policiais, detenções ou decisões judiciais em que a prisão é decretada ou mantida por ausência de moradia. Além disso, a criminalização do usuário de drogas adquire outros contornos para quem vive na rua, devido à associação histórica destas pessoas com o uso abusivo de drogas e com a criminalidade. Em pesquisa censitária quanti-qualitativa feita em 2016 com a População Adulta em Situação de Rua na cidade de Porto Alegre, perguntou-se sobre os motivos de detenção e 42% das respostas correspondiam às opções: por estar na rua ou discriminação (18%), por usar drogas (12%), por engano (9%) ou por estar sem documento (1,3%). Estas respostas demonstram como os processos de seletividade penal, estigmatização e criminalização do uso de drogas assentam-se sobre as pessoas em situação de rua. Os dados censitários indicam, ainda, que os perfis das populações de rua e carcerária coincidem nos marcadores sociais da diferença que conformam a seletividade penal. Ressalta-se, por fim, que com a pandemia por COVID-19, agravam-se os processos de vulnerabilização descritos. Crescem tanto o número de pessoas em situação de rua, quanto a exposição à morte nas casas prisionais, em uma articulação entre a bio e a necropolítica, tornando indispensável a discussão sobre este tema.

## Referências:

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Portal da Legislação, Brasília. Portal da Legislação, Brasília. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em 04 de set. de 2020.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009. Portal da Legislação, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053 .htm)>. Acesso em 04 de set. de 2020.

CHIES, L. A. B.. **Revisitando Foucault e outros textos em questão penitenciária**. 1. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. v. 1. 184p .

DE LUCCA, Daniel. **A Rua em Movimento: experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua**. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Universidade de São Paulo, 2007.

LEMÕES, Tiago. **De vidas infames à máquina de guerra: etnografia de uma luta por direitos**. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução Maria Ermantina Galvão. – 2ª ed. – São Paulo : Editora WMF Martins Fontes, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. **Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito**. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2014, v. 57 nº 1.

SCHUCH, Patrice; GEHLEN, Ivaldo. A Situação de rua para além de determinismos: explorações conceituais. In: DORNELES, Aline; OBST, Júlia e SILVA, Marta (Orgs). (Org.). **A Rua em Movimento: debates acerca da população adulta em situação de rua na cidade de Porto Alegre**. 1ed. Belo Horizonte: Didática Editora do Brasil, 2012, v. 1, p. 11-25.

SCHUCH, Patrice. A legibilidade como gestão e inscrição política de populações: notas etnográficas sobre a política para as pessoas em situação de rua no Brasil. In: FONSECA, Cláudia; MACHADO, Helena (Orgs). **Ciência, Identificação e tecnologias de governo**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997.



## **A criminalização como política contra a pobreza: vadiagem e pessoas em situação de rua em Franca-SP**

André Luiz Pereira Spinieli (\*)

Localizado no interior do estado de São Paulo, o município de Franca é reconhecido pela realização das expectativas sociais em diferentes graus e campos, especialmente se vistos sob os aspectos ambiental, econômico e político. A baixa taxa populacional, que atualmente atinge pouco mais de trezentos mil habitantes (IBGE, 2010), favorece a inexistência de desigualdades explícitas e, em consequência, possibilita maior grau de acesso a direitos humanos por parte daqueles que e se encontram em posições de vulnerabilidade social. A excelência demográfica do município não invalida a presença de pessoas inseridas em estado de extrema pobreza ou sem acesso a garantias de caráter fundamental, especialmente no que diz respeito à conquista do direito à moradia, o que faz nascer a categoria das pessoas em situação de rua na cidade, que oscilam entre as qualificações de sem moradias (*homeless*) e sem direitos (*rightless*). Para além da existência de pessoas em condição de miserabilidade e inacessibilidade a direitos humanos em diferentes espaços da cidade, ainda que em menor expressividade, analisar criticamente o histórico do município nos remete diretamente aos processos de violações institucionalizadas dos direitos humanos da população em situação de rua que se formataram ao longo dos anos de 2011 e 2012 (JOSÉ, 2015). Na ocasião, as instituições que constituem e são pertences ao cenário tipicamente democrático, das quais destacamos o Judiciário, a Secretaria de Ação Social do município, a Polícia Militar e a mídia, articularam entre si uma política social de combate à pobreza presente nas ruas de Franca, tendo como princípio o emprego do direito penal para a criminalização das pessoas em situação de rua pela prática da contravenção penal de vadiagem (WEIS, 2013; ARANTES, 2012). A política de limpeza social materializada na cidade de Franca teve seu início supostamente justificado pelo alto índice de reclamações advindas dos *cidadãos* contra os *não cidadãos* (JOSÉ, 2015). O emprego do direito penal como metodologia não surge ao acaso. Na verdade, a política implementada sob as vestes da justiça e dos direitos humanos apenas poderia ser concretizada por meio de um mecanismo próprio da hegemonia, que tivesse poder suficiente para fazer dissipar a presença dessas pessoas em seu espaço de vivência, ao que a justificativa veio justamente por meio da retirada das ruas daqueles que tinham conflito

(\*) Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Atualmente, está como professor da disciplina Regime Internacional de Direitos Humanos, no curso de Relações Internacionais, na mesma Universidade. Coordenador do Grupo de Estudos em Filosofia e Direitos Humanos (GEFIDH), vinculado à UNIP-Manaus. Bolsista CAPES/DS. E-mail: andre.spinieli@unesp.br.

com o sistema de justiça criminal. Assim, a divulgação das entrelinhas desse episódio fez com que Franca passasse a representar a esfera urbana da exclusão, da marginalidade de sujeitos de direitos e da sentença terminal para pessoas em situação de rua: abrigo ou cárcere. A pesquisa tem por objetivo analisar o episódio da construção de uma política social que destacou a criminalização por vadiagem das pessoas em situação de rua como medida de limpeza socioeconômica, tendo como palco as ruas da cidade de Franca-SP, no ano de 2012. Além disso, objetiva-se estudar os impactos do caso na construção da cidadania social dessas pessoas, levando em consideração os aspectos da história de negações de direitos humanos ao grupo no Brasil e o próprio conceito de cidadania social. Metodologicamente, a pesquisa está concentrada na abordagem bibliográfica. Nesse sentido, são levantadas duas fontes principais de busca de informações sobre o caso, visando compreendê-lo conforme as narrativas próprias da época: em primeiro lugar, faz-se uso de artigos científicos que abordaram o problema da cidade de Franca, dentre os quais se destaca a escrita de Caio Granduque José (2015) ou, genericamente, o uso do direito penal como instância para a limpeza social e retirada dos integrantes desse grupo das ruas; em segundo, emprega-se o mecanismo de busca de jornais locais e regionais, especialmente o atual Grupo Corrêa Neves (GCN), que, à época dos fatos, constituiu a maior fonte de notícias a respeito do caso. A concretização do micro estado de exceção nas ruas da cidade de Franca se deu a partir de março de 2012, quando, sob a chancela do Judiciário, policiais militares iniciaram ações de abordagem e detenção de pessoas em situação de rua que se encontravam em espaços públicos da cidade. Após a detenção, tais sujeitos eram levados às delegacias para a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência pela prática de contravenção de vadiagem. Além disso, foi apenas posteriormente ao início das ações policiais que veio à tona as motivações e metodologias empregadas pela política de exclusão social, sendo justificada como "resposta às constantes reclamações da população em relação à perturbação provocada pelos moradores de rua" (ARANTES, 2012). O episódio demonstra a construção e consolidação de uma cultura de direitos humanos que carrega uma posição acrítica e que enxerga no uso do direito a possibilidade de extinguir da sociedade considerada democrática aqueles que são reputados como não cidadãos. O caso do uso da criminalização como política social de combate à pobreza nas ruas francanas representa, mais uma vez, o triunfo dos grupos dominantes sobre os subjugados, formados, de um lado, por juízes, policiais militares, secretários municipais e figuras da mídia local e, de outro, por pessoas que não possuem acesso a direitos humanos ou mesmo uma fagulha de garantia da cidadania social. A partir disso, é possível concluir que o estado de violação de direitos humanos das pessoas em situação de rua no município de Franca não é automático, mas sim um construto social que perpassa pelas discriminações cotidianas e atinge o ápice quando esse quadro se institucionaliza.

#### Referências:

ARANTES, Edson. Juiz cobra ação da polícia para tirar pedintes das ruas. **Jornal Comércio da Franca**. Franca, 01 de abril de 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.  
JOSÉ, Caio Jesus Granduque. Dos acusados de vadiagem a condenados à liberdade: breve narrativa do estado de exceção vivido pela população em situação de rua em Franca/SP. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, v. 18, n. 67, p. 291-305, jan./fev. 2015.

WEIS, Carlos. A proteção jurídica das pessoas em situação de rua. *In*: JUBILUT, Lilian Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo; MAGALHÃES, José Luiz. **Direito à diferença: aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013



## Os paradigmas do cárcere sob a perspectiva da necropolítica trans

Laura Stéphanie Ferreira de Melo (\*)  
Renata de Oliveira Peregrino da Silva (\*\*)  
Íris de Souza Canto Bezerra (\*\*\*)

O sistema patriarcal e heteronormativo marca a construção e a estrutura das sociedades ocidentais desde a antiguidade sendo identificado como um sistema político-cultural de opressão que se prolifera através da dominação simbólica daqueles que possuem o padrão de poder, ou seja, os homens sob mulheres e demais seres dominados. Alós (2013, p. 366) conceitua: “a heteronormatividade é denunciada como um regime político que legitima, ao mesmo tempo, a normatização do desejo heterossexual e a divisão binária dos gêneros”. Esse paradigma estabelece ao longo da História uma série de representações sociais, culturais e políticas que foram e são internalizadas e externalizadas no âmbito das instituições e estruturas da sociedade. Os estudos que se debruçam sob as situações femininas, através da perspectiva de gênero, representam uma importante ruptura epistemológica nas ciências sociais e a sua relevância encontra-se no rompimento da invisibilidade das mulheres nos estudos que trabalham a perspectiva masculina como universal. Mulheres trans (1), violentadas em sua dignidade e a quem o sexíssimo estrutural nega a condição humana, experimentam situações

(\*) Mestre em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Cristã; Pós-Graduada em Penal e Processo Penal pela UNINASSAU; Graduada em Direito no Centro Universitário do Vale do Ipojuca- UNIFAVIP. E- mail: [stephanie-afc@hotmail.com](mailto:stephanie-afc@hotmail.com) .

(\*\*) Graduada em Direito na Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP; Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito na Faculdade Damas da Instrução Cristã. E- mail: [renataperegrino@me.com](mailto:renataperegrino@me.com).

(\*\*\*) Graduada em Letras pela Universidade Estadual de Alagoas; Graduada em Direito pela Faculdade SEUNE Alagoas; Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito na Faculdade Damas da Instrução Cristã. E- mail: [iriscanto.adv@gmail.com](mailto:iriscanto.adv@gmail.com)

(1) Transexual: Medicina legal e psicológica forense. 1. Aquele que não aceita o sexo, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto, sendo, portanto, um hermafrodita psíquico. 2. Aquele que apesar de aparentar ter um sexo, apresenta constituição cromossômica do sexo oposto e mediante cirurgia passa para retirada outro sexo. (DINIZ, 1998, p. 604). Em outras palavras a transexualidade é a incompatibilidade do sexo biológico com o sexo psicológico do indivíduo, como explica Costa (1994, p. 12): “[...] a transexualidade é um exemplo extremo de inadequação da identidade de gênero ao corpo biológico de nascimento são os transexuais. Para eles, o corpo é de um sexo e a alma é do outro”.

decorrente das desproporções de poder presentes na sociedade brasileira. Sendo assim, em situação de encarceramento, tornam-se vítimas de violências que apagam suas identidades e visibilizam seus corpos. Compreender a micropolítica trans como mecanismo de morte tanto no âmbito literal, quanto no campo do simbólico-metafórico faz-se necessário para identificar que as violações sofridas pelas pessoas trans tem objetivos definidos e fundamentados nos preceitos neoliberais. Nesse entendimento, a análise do discurso e da aplicabilidade legislativa e dos mecanismos jurídicos que garantem, formalmente, direitos as pessoas trans faz-se cada vez mais urgente, não apenas para desvendar os fatos ocorridos e as tendências para os próximos períodos, mas como meio de identificar o modo de intervenção estatal no contexto em que essas mulheres trans estão em situação de violência (2) e desprivilegio. A problemática do tema gira em torno da investigação da ADPF 527 MC/DF que interpretou a aplicação da resolução n1/2014 que garantia formalmente direitos à população LGBTQI+, com o objetivo de demonstrar como a suposta tutela estatal legitima violências, exclusões e assujeitamentos das mulheres trans. Nesse ponto, com o lançamento da Portaria e da Resolução, a população depara-se com os paradigmas da “retórica” e da “prática”, visto que se por um lado há a necessidade da judicialização do tema, por outro nos deparamos com os tratamentos degradantes das presidiárias trans. O trabalho utilizará o método de pesquisa exploratória, onde num primeiro momento pretende-se fazer levantamento bibliográfico e de dados oficiais do governo ou decorrentes de pesquisa da sociedade civil organizada, junto a pesquisa documental através da análise da ADPF 527 MC/DF que interpretou a aplicação da Resolução de n. 1/2014 e, num segundo momento, o estudo do caso da presidiária trans Cacau Miller que, representada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, judicializou os pedidos de produtos íntimos e de tratamento hormonal, além do reconhecimento do seu nome social.

## Referências:

ALÓS, Anselmo Peres. Não contar a ninguém ou contar a todo mundo? colapsos da masculinidade em No se lo digas a nadie. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21,n. 1, p. 343-379, abr. 2013 . Disponível em:< <https://www.scielo.br/pdf/ref/v21n1/18.pdf>>. Acesso em: 8 de out. 2020.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista de estudos Feminista.**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a16.pdf>. Acesso em: 8 de out. 2020.

(2) São múltiplas as violências cometidas contra as pessoas transexuais. A patologização social dessa experiência identitária talvez seja a mais cruel, pois irradia a convicção de que são pessoas inferiores. Cruzar os limites dos gêneros é colocar-se em uma posição de risco. Quando se afirma que existe uma norma de gênero, deve-se pensar em regras, leis, interdições e punições. São corriqueiras as notícias de pessoas transexuais e travestis assassinadas no Brasil sem que haja apuração e punição dos/as culpados/as. Acaba-se produzindo uma hierarquia das mortes: algumas merecem mais atenção do que outras. De modo geral, na lógica jurídica, um dos critérios para se definir a posição que cada assassinato deve ocupar na hierarquia dos operadores do Direito parece ser a conduta da vítima em vida. Nessa cruel taxonomia, casos de pessoas transexuais assassinadas ocupam a posição mais inferior. É como se houvesse um subtexto: “quem mandou se comportar assim”. Essa taxonomia acaba (re)produzindo uma pedagogia da intolerância. A vítima é metamorfoseada em ré em um processo perverso de esvaziá-la de qualquer humanidade. (BENTO, 2011, p. 554).



## A invisibilidade de crianças e adolescentes com pais em situação de cárcere

Débora Karoline de Oliveira Magalhães (\*)

Partindo do pressuposto de que as pessoas em condição peculiar de desenvolvimento devem ser tratadas com prioridade absoluta, tem-se a necessidade de análise a respeito da situação de crianças e adolescentes que possuem pais em situação de cárcere a partir da apresentação da proteção jurídica aos direitos de crianças e adolescentes, verificação dos impactos ocasionados pela invisibilidade de crianças e adolescentes que possuem pais em situação de encarceramento e demonstração do papel das políticas públicas na promoção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes filhos de pais encarcerados no país. Para tanto, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo e como método de procedimento o monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, mediante a investigação em textos acadêmicos e periódicos que apresentam contribuições teóricas sobre o tema. Posto isso, percebe-se que há uma mudança na dinâmica familiar da criança ou do adolescente que possuem o pai ou a mãe em situação de cárcere gerando uma série de impactos no cotidiano dessas pessoas já que, na maioria das vezes, os pais são os provedores da família e, com o encarceramento desses, os filhos se tornam responsáveis pela manutenção financeira do lar, resultando na inversão dos papéis no âmbito familiar (GALDEANO; et. al, 2018, p. 27). A alteração dessas obrigações familiares impacta negativamente o período compreendido como infância, uma vez que diante do contexto de privações econômicas, a criança ou o adolescente acaba ingressando precocemente no mundo do trabalho para garantir a própria subsistência ou a subsistência familiar, o que caracteriza um cenário de exploração do trabalho infantil em meio a um contexto de violação de direitos (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 85-86). A situação carcerária de pais e mães, que leva a prática laboral no período da infância, é uma problemática complexa ocasionada por inúmeros fatores, os quais se tornam prejudiciais ao desenvolvimento integral, uma vez que violam direitos humanos e fundamentais e contribuem para a perpetuação do ciclo intergeracional de pobreza e extrema pobreza resultando nas piores oportunidades no futuro e acentuando o cenário de desigualdades e exclusão social (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2017, p. 12-13).

(\*) Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé. Integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP) e do Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias da URCAMP. Endereço eletrônico: [debrmagalhaes@gmail.com](mailto:debrmagalhaes@gmail.com).

A criança ou o adolescente tende a ser estigmatizado pela condição de encarceramento dos pais, o que as leva a serem vítimas de diversas formas de discriminação tornando-as mais propícias a sofrerem violações de direitos (LYRA; BAUMER, 2011, p. 2). Esses meninos e meninas acabam se tornando invisíveis perante a sociedade, uma vez que o amparo governamental se mostra frágil e, por vezes, insuficiente para assegurar a promoção de direitos de crianças e adolescente vítimas de diferentes formas de violação em virtude da condição de encarceramento dos pais, o que demonstra a necessidade da intervenção estatal por meio da adoção de ações estratégicas de políticas públicas aliada a articulação intersetorial com o objetivo de minimizar os impactos negativos ocasionados pela invisibilidade de crianças e adolescentes com pais em situação de cárcere no país (ORMEÑO; MAIA; WILLIAMS, 2013, p. 16-17). Portanto, percebe-se que a situação carcerária de pais e mães é um fator determinante para a situação de violação de direitos de crianças e adolescentes. O cenário de privação de recursos para a própria subsistência se torna crucial para o ingresso prematuro de meninos e meninas em atividades que caracterizam a exploração do trabalho infantil. A discriminação e estigma como consequência da situação carcerária dos pais gera uma série de violações de direitos que são agravados diante da ausência de intervenção por parte do Estado para propor ações estratégicas por meio de políticas públicas. Tais fatores, aliados ao sofrimento por possuir uma mãe ou um pai em situação de encarceramento, contribuem para a violação de direitos de crianças e adolescentes no período compreendido como infância.

#### Referências:

CUSTÓDIO, André Viana. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

GALDEANO; Ana Paula; et. al. **Crianças e adolescentes com familiares encarcerados: levantamentos de impactos sociais, econômicos e afetivos**. In: GALDEANO; Ana Paula (Org.). São Paulo: CEBRAP, 2018.

LYRA, Letícia Ribeiro; BAUMER, Gabrielle Cristina, Bullying e filhos de presidiários no ensino fundamental: algumas reflexões. In: **Colóquio Internacional de Educação**, v. 1, n. 1, nov. 2011.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A aplicabilidade da teoria do direito social de Gurvitch no reconhecimento de direitos humanos de crianças e adolescentes: estratégias para o enfrentamento ao trabalho infantil nos municípios brasileiros. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 80 – 98, jan/jun. 2017.

ORMEÑO, Gabriela Reyes; MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti Albuquerque. Crianças com pais ou mães encarcerados: uma revisão da literatura. **Revista de Psicologia da Criança e do Adolescentes**, Lisboa, 4(2), p. 141-161, 2013.



## **Famílias (binacionais) de pessoas privadas de liberdade e proteção social na fronteira: um estudo de caso comparativo nas cidades gêmeas de Santana do Livramento e Rivera**

Flavia Giribone Acosta Duarte (\*)

O contexto de fronteira, as expectativas de proteção social do Brasil e do Uruguai e o encarceramento estão presentes na vida das famílias binacionais de pessoas privadas de liberdade, as quais são o foco desta pesquisa. Assumindo como premissa que a fronteira é muito mais do que uma linha divisória territorial, tem-se como objeto a atenção às famílias de pessoas privadas de liberdade nas cidades-gêmeas de Santana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai). O estigma e o preconceito se baseiam muitas vezes na falta de conhecimento. Esse trabalho busca trazer à tona um pouco do contexto da fronteira em que vivem essas pessoas. Contexto da fronteira aqui em sentido dúbio, pois vivem em uma região geográfica de fronteira, mas também vivem em uma fronteira entre o que pode ou não ser acessado, uma fronteira entre os estereótipos do “cidadão de bem” e do “bandido, criminoso”. O problema de pesquisa se inspira no instituto previdenciário do auxílio-reclusão, originalmente criado em 1933, no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), e que consiste em forma de proteção da família diante do risco social de prisão. A investigação, de natureza qualitativa, constitui-se como um estudo de casos comparados, incluindo, em seus objetivos, não só a percepção das aproximações e diferenças das políticas de cada país, mas, sobretudo, o como se desenvolvem num contexto de fluxos sociais permeáveis, como são as fronteiras Brasil-Uruguai, e diante de arranjos familiares por vezes marcados por duplas nacionalidades e cidadanias. Esta pesquisa tem como objetivo geral: identificar, a partir do caso das cidades-gêmeas Santana do Livramento-Rivera, se as políticas de proteção social às famílias de pessoas privadas de liberdade estão indo em direção a um acesso a direitos ou dele se afastam? (Se se aproxima ou se afasta de uma maior dignidade humana). Como objetivos específicos: compreender como as políticas de proteção social das famílias de pessoas privadas de liberdade estão sendo implementadas num contexto de cidades-gêmeas (ou entender a forma com que são concedidos/acessados os direitos dos familiares nas duas cidades;); identificar o que norteia os acessos ao sistema de proteção pelos familiares nas duas cidades; saber se há um acordo entre os países com relação às famílias binacionais para obtenção de direitos; analisar qual a situação que se encontram as

(\*) Mestre em Sociologia (UFPEL), doutoranda do curso de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, RS. [flavicaacosta@gmail.com](mailto:flavicaacosta@gmail.com).

famílias que tem acesso à algum tipo de política social e as que não; e fazer um comparativo das políticas oferecidas nos dois países através de uma percepção das aproximações e diferenças das políticas de cada país. Buscar-se-á compreender dois casos específicos: os sistemas de proteção social e atenção aos familiares de pessoas privadas de liberdade no município de Santana do Livramento e no município de Rivera, seguindo o que rege cada país em relação às políticas públicas implementadas para essa população específica ou políticas que, mesmo que não sejam específicas a esse grupo, venham a atender a essas famílias. As estratégias de pesquisa incluem a análise documental, pois trata-se de compreender políticas públicas que já estão sendo implementadas ou que estão em discussão, e de que forma estão sendo postas em prática. Também será usada observação direta e um caderno de campo que possibilitará verificações posteriores. O instrumento de coleta de dados serão entrevistas semiestruturadas com familiares de pessoas privadas de liberdade, pessoas privadas de liberdade, bem como com servidores e funcionários que se mostrem relevantes para nossa discussão. As primeiras aproximações da pesquisadora com as famílias serão nos dias de visita. As famílias binacionais de pessoas privadas de liberdade são o foco principal. Os gestores, funcionários dos presídios e também as pessoas privadas de liberdade terão um foco secundário, mas também complementar na compreensão da atenção dada às famílias. Em fase preliminar de aproximação com o campo empírico, já se realizaram reuniões com gestores uruguaios, com o intuito de melhor compreender o sistema do país vizinho e, assim, delimitar o desenho da pesquisa. Tais percepções já sugerem que, não obstante no lado brasileiro exista o instituto do auxílio-reclusão, específico para familiares de privados de liberdade, esse instrumento de proteção social é menos universal se comparado às políticas sociais que familiares de presos uruguaios podem acessar em seu país. A perspectiva contributiva da investigação se situa no desenvolvimento de políticas, em contextos de integração, que se voltem para uma cidadania mais plena e digna.



## A seletividade policial representada na perspectiva da Teoria Labelling Approach: o reflexo no Sistema Penal

Débora Cristina da Silva Passos (\*)

Maria Vitória Balieiro Pinheiro (\*\*)

A presente pesquisa tem o objetivo de trazer uma discussão a partir de uma análise sobre a forma como é feita a abordagem policial, se tratando da polícia militar, em relação às pessoas menos favorecidas e trazendo em pauta questionamentos acerca do carácter seletivo da polícia com os diferentes grupos sociais, mostrando a segregação que ocorre com certos indivíduos que são estigmatizados. Com a finalidade de se perpetuar uma ideia de que se tem um inimigo social. Com base na teoria norte americana do Labelling Approach, a qual é muito perceptível na sociedade brasileira, ainda que não seja adotada de forma majoritária. Segundo tal teoria, cuja trata da seletividade de forma primária, ou seja, no momento em que o legislador irá criar a lei, logo, delimitando quais grupos serão abarcada pela mesma. E em uma visão secundária da seletividade, ocorre no momento da aplicação da lei. Logo, percebe-se que o processo de criminalização antecede o crime, no momento de sua criação, posterior a isso, nota-se um controle social do Estado legitimando-se por meio do poder da polícia militar, contra os indivíduos tachados como inimigo social.

Ao criar leis, portanto, há um processo de criminalização primária, resultante da intolerância legislativa com a conduta dos mais pobres. Quando falamos de criminalização primária, falamos, em síntese, de duas coisas: a) O crime não é uma realidade natural, descoberta e declarada pelo Direito, mas uma invenção do legislador, algo é crime não necessariamente porque represente uma conduta socialmente intolerável, mas porque os legisladores desejaram que assim fosse; b) E essa invenção segue critérios de preferência legislativa, cujos balizamentos não costumam respeitar princípios de razoabilidade ou proporcionalidade, gerando leis penais duríssimas contra as condutas dos mais pobres e rarefeitas em se tratando de crimes típicos dos estratos sociais elevados. (SELL, 2007, S/N)

(\*) Graduada em direito pelo Centro universitário do Estado do- Cesupa, membra do grupo de pesquisa MinAmazônia, ligante da Liga Acadêmica Jurídico- LAJUC.E- mail: [passos.deboraa@gmail.com](mailto:passos.deboraa@gmail.com).

(\*\*) Graduada em direito pelo Centro universitário do Estado do Pará Área- Cesupa. E-mail: [vivibalieirop@gmail.com](mailto:vivibalieirop@gmail.com).

Entende-se que a seletividade, seria o reflexo de como a sociedade enxerga o perfil de determinados indivíduos de classe subalternas, na qual seriam considerados como pessoas perigosas, antes de terem praticado alguma conduta criminosa, sobre essa visão, necessitariam uma maior intervenção da polícia contra esses indivíduos, agindo a mesma de forma racista, classista. Diante disso, a atuação ostensiva da polícia está direcionada em prender pessoas, cuja as mesmas são rotuladas como um inimigo da sociedade, e portanto além de precisarem de um maior controle, necessitam de uma maior vigilância. “O desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um 'infrator'. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso.” (BECKER,2008,p.22) Com base no que traz a teoria do etiquetamento , - Labelling Approach, que mostra, para que o controle social seja de fato realizado faz-se necessário, que indivíduos sejam etiquetados, essa separação é feita de forma desigual e segregacionista, sendo analisadas características como físicas, social e territoriais, sendo um objeto social que definem o perfil que se encaixa como inimigo do povo. Dessa forma, por meio de um Estado punitivista, o qual visa prender de forma seletiva grupos minoritários, os quais são alvo da atuação da polícia. “a criminalidade é uma etiqueta, a qual é aplicada pela polícia, pelo ministério público e pelo tribunal penal, pelas instâncias formais de controle social” (HASSEMER, 2005, p. 101-102, grifo do autor). Portanto, teve como resultado a observação de que a polícia persegue tais indivíduos com a justificativa de que os mesmos necessitariam de um maior controle sobre seus corpos, evidenciando, desse modo, como estes são rotulados, por meio do etiquetamento. Conclui-se contudo, que essa pesquisa parte de uma ruptura com a visão que se desses indivíduos estereotipados que sofrem diariamente com a atuação de uma polícia voltada em controlar e vigiar determinada parcela da população. Mais de que um olhar para além do objeto central, sobre a forma operacional da polícia, contra os menos favorecidos. Busca-se com este trabalho mostrar a relevância social dos danos causados pelo Estado que legitima tal intervenção com os grupos excluídos que ocupam o sistema penal.

## Referências:

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudo de sociologia do Desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

FORNAZIERI , Aldo. **A intervenção no Rio e a guerra contra os pobres**. Carta Maior, 20 fev. 2018. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Antifascismo/A-intervencao-no-Rio-e-a-guerra-contra-os-pobres/47/39403>.

SELL, Sandro César. **A etiqueta do crime**:. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1507, 17 ago. 2007. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/10290>>

AGUIAR, Roberto A. R. **O que é Justiça: uma Abordagem dialética**. 5 ed. São Paulo: Alfa-ômega, 1999.



**El lugar de las narrativas en la vida de las mujeres en situación de privación de su libertad.  
Unidad de Internación de Personas Privadas de Libertad Nº5 “ Femenino”  
Montevideo. Uruguay**

Raquel Schettini (\*)

El presente trabajo, hace de mi experiencia laboral en el Área Vínculos socio familiares y poblaciones específicas, en la Unidad de Internación de Personas Privadas de Libertad Nº5 “ Femenino”, en la ciudad de Montevideo, Uruguay.

Desde mi especificidad de educadora social, en este lugar, con deseos de incluir lo educativo social, un hacer técnico, en lo que ya se venía aconteciendo.

En mi tarea socio educativa en este lugar- la unidad de internación para ppl, encuentre refugio en las palabras de Jorge Larrosa (2011) cuando nos anticipa que es preciso estar dispuestos a que esa experiencia "nos pase", nos afecte, "requiere de nosotros una apertura, una capacidad de ser afectados", donde es algo que a estas mujeres “le sucede” más allá de su voluntad; donde la culpa cala hondo y hay que acompañar este atravesar. Transformar en una experiencia educativa para ambas, que permitan volver a mirar, estrategias que ayuden a contar, pensar en lo que han vivido, convirtiéndolo en un futuro accionar, porque las mujeres y principalmente muy jóvenes no dejan de ingresar.

Christine Delory - Momberger (2014) habla de "Biografización" para definir esa manera en que, narrativamente, escribimos nuestra vida.

La narración es el vehículo que nos permite decir y decir-nos, contar y contar-nos, dar sentido a nuestras vivencias. En este sentido, la narrativa pedagógica abre la posibilidad de contar-me; de repensar los sentidos de las prácticas cotidianas; por tanto “mirar” a través de lo contado: qué hacemos y qué vamos siendo (Larrosa, 2011). Desde mi lugar, frente a ellas, escucharles.

El modo en que nos comprendemos, nos explicamos resulta similar al modo como construimos textos sobre nosotros mismos.

Cuando la entrevista se asume como un espacio pedagógico, con énfasis en reconocer a la otredad, el dar un lugar y un tiempo, para la tarea es necesario.

Ellas comienzan a mostrarse, exponerse y dar a un otro sus historias para ir entramando juntas lo que ha quedado afuera, lo que adolecen en pérdidas y atesoran volver a encontrar.

(\*) Educadora Social. [raquelschettini28@gmail.com](mailto:raquelschettini28@gmail.com)

Cada mujer una historia particular, cada relato una singularidad a pensar, cada entramado familiar un despliegue de acciones socioeducativas a desarrollar, mapeando, sus recorridos comunitarios y las personas implicadas en cada uno de ellos.

Para quienes la situación de privación de libertad ha implicado una desvinculación temporal con sus hijos acompañado de un proceso de institucionalización de niños, niñas y adolescentes en régimen de amparo; trasladados a residenciales del estado; se inicia la búsqueda institucional - generación de vínculos entre ambas entidades, con la finalidad de promover las llamadas telefónicas y /o visitas en donde residirán las mujeres madres a partir de ahora, de la entrevista.

Para quienes, previo a su privación de libertad ya poseían una desvinculación con sus entornos - fragilidades o escasos vínculos familiares, los procesos quedan atravesados por disposiciones generalmente judiciales que desde la unidad se asumen institucionalmente junto a la mujer madre, necesitando otros apoyos emocionales y herramientas para ver esa realidad, aceptar y reconocer las limitantes que se poseen, así como también los posibles caminos luego de transitar un tiempo.

Si pensamos las narrativas como un dispositivo de comunicación intergeneracional desde el comienzo de la humanidad, reconociendo su condición de capacidad humana fundamental , porque al narrar se relatan los actos humanos, los sentimientos que ya están presentes en las vidas de los sujetos que las realizan.

Promover ser sujetos narrativos, les permitirá expresarse, donde narrar es un acto social, parte de la acción humana, donde al narrar resignificamos el pasado en el presente, con la capacidad de inaugurar algo nuevo, donde se tejen una red de relaciones multireferenciales, siempre hay otros, se hace con otros, se narra en una red de interacciones, se identifica y se construye, aprenden de lo que sucede cotidianamente.

## **Referencias:**

Delory Momberger, Chritine (2014): Experiencia y formación. Biografización, biograficidad y heterobiografía. Revista Mexicana de Investigación Educativa, vol. 19, núm. 62, julio-septiembre, 2014, pp. 695-710. Consejo Mexicano de Investigación Educativa, A.C. Distrito Federal, México

Disponible en: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=14031461003>

Larrosa, J. (2011): “ La experiencia de la lectura” en , Estudios sobre literatura y formación. Barcelona, Laertes, 2007. Edición electrónica 2011.



## Raça, gênero e discurso ressocializador no Brasil

Jéssica da Silva Santana (\*)

Luanna Tomaz de Souza (\*\*)

A presente pesquisa tem como principal objetivo analisar as antinomias entre os discursos “RE” (ressocialização, reintegração e reinserção) e o encarceramento de mulheres negras no Brasil. O artigo foi feito a partir de uma metodologia dialética e feminista de base quali-quantitativa, além de uma pesquisa bibliográfica e documental com base no discurso ressocializador, as leis referentes ao tema e o seu entrelaçamento de gênero e raça. Em um primeiro momento analisou-se o discurso da ressocialização. Este é um dos temas mais recorrentes no Sistema Penal, sobretudo com seu debate no início do século XVIII, onde a discussão sobre uma pena mais humanizada obteve destaque (VALOIS, 2012). Observou-se que as críticas direcionadas ao discurso ressocializador são diretamente sobre a sua ineficácia. Não tem sido dado vazão ao debate racial que demarca que a pena tem como foco a “docilização” dos apenados (FOUCAULT, 1999), neutraliza e exclui a existência daqueles corpos. A ausência da humanização tem um foco central e isso repercute nas mulheres negras. A questão de humanizar o cárcere com base nas condições de gênero e raça, não foi incluída no pacote humanizador do discurso, tendo externado apagamento e ausência na discussão também nas produções acadêmicas. Foram analisadas as pesquisas nos sites de Teses e Dissertações e Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com os marcadores “ressocialização” e “mulher”, obtendo-se 598 trabalhos. Os estudos acadêmicos em consonância com a ressocialização no Sistema Penal, demonstram o desaparecimento das questões de raça e gênero. A mulher negra, mesmo sendo protagonista do tema, principalmente com o número de mulheres pretas nas prisões, é apagada tanto na trajetória da ressocialização no Direito Penal Brasileiro, quanto na implantação dos discursos Re nos trabalhos acadêmicos. O debate do tema, sem levar em conta as questões interseccionais, legitima o epistemicídio dessas mulheres já invisibilizadas pelas pautas centrais da sociedade (SILVA, 2020), além de enaltecer o discurso

(\*) Graduanda do 9º semestre em Direito na Universidade Federal do Pará. Bolsista de pesquisa do programa institucional de iniciação científica (PIBIC), no projeto “Mulheres, Prisão e Ressocialização”, coordenado pela Profa. Dra. Luanna Tomaz. E-mail: [jessicasan46@gmail.com](mailto:jessicasan46@gmail.com)

(\*\*) Pós doutora em Direito (PUC-RIO), Doutora em Direito (Universidade de Coimbra), Diretora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA, Coordenadora da Clínica de Atenção à Violência, Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia, Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA, Coordenadora Estadual do IBCCRIM. E-mail: [luanna.tomaz@gmail.com](mailto:luanna.tomaz@gmail.com)

inscritos na lógica patriarcal, branca, heteronormativa, com poderes aquisitivos e Capital Cultural continuem existindo e circulando em todos os espaços é parte da política de morte restrita e impressa em todas aquelas e todos aqueles que não se encaixam nesse determinado padrão. As variações da Biopolítica espelham a constituição de cada sociedade, sendo assim, perceber e estabelecer sentidos ao perfil das mulheres encarceradas demonstra que tipo de vida social se tem como projeto - conforme dados do *Blog Mulheres em Prisão* (1), cerca de 80% das presidiárias são mães; cumprem pena em regime fechado; não possuem antecedentes criminais; possuem dificuldade de acesso a empregos formais; 68% são negras. Para além disso, conforme Viafore (2005), o perfil social da mulher criminosa inclui nível socioeconômico baixo; baixo nível educacional; são mulheres jovens – solteiras ou separadas. Retirar, violentar, silenciar e trancafiar estes corpos sinaliza o quanto determinadas vidas são valorizadas, enquanto as demais são traçadas como descartáveis. Utilizando, principalmente, das articulações de Bento (2018) e o conceito de Necrobiopoder é possível identificar o viés da interseccionalidade que permeia as designações de humanidade – as celas são zonas de mortificação constante e a possibilidade de vida é negada a estas mulheres como marcadores da Desigualdade Social. Afinal de contas, que corpos merecem habitar o Estado-Nação? Levando em consideração o planejamento de Nação defendido e praticado pelo atual governo, que tem escancarado o racismo velado, veiculado, principalmente, pelo descaso devastador com as vidas dos corpos designados à subvida, à sub-humanidade, à subcidadania, como afirma Souza (2018), fica cada vez mais presente o entendimento de quais vidas merecem ser vividas e quais existências não são passíveis de luto - corpos destinados às relações de atrocidades e crueldades em espaços sem condições sanitárias, espaços inabitáveis e esquecidos em condições de obsolescência. No limite, “A prisão [...] funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades [...]” (DAVIS, Angela, 2018, p. 16).

(1) *Blog Mulheres em Prisão*. Disponível em: <<http://mulheresemprisao.org.br/>>. Acesso em: 11 de out. de 2020.

## Referências:

- BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-Nação?. **Cadernos Pagu**, n. 53, Campinas, set. de 2018.
- BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto?. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- FOUCAULT, Michel. Aula do dia 17 de março de 1976. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- \_\_\_\_\_. Aula do dia 25 de janeiro de 1978. **Segurança, território e população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, n. 32, Rio de Janeiro, dez. de 2016.
- MULHERES EM PRISÃO**. Disponível em: < <http://mulheresemprisao.org.br/>>. Acesso em: 11 de out. de 2020.
- SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira**: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.
- VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Direto & Justiça**, v. 31, n. 2, Porto Alegre, 2005, p. 91-108.



## **Encarceramento e relações de gênero: Uma análise acerca das condições de aprisionamento das mulheres custodiadas no Conjunto Penal de Feira de Santana – BA**

Fernanda Ferreira de Jesus (\*)

Estudos relacionados à criminalidade nos últimos tempos, bem como dados de instituições responsáveis pela administração penitenciária no Brasil, revelam um desmedido crescimento no número de mulheres encarceradas (1), no entanto, sem a devida atenção do Estado e da sociedade. Exemplo disso está no fato de que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) tão-somente em 2014 publicou a primeira versão do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias destinado exclusivamente a apresentar as condições de encarceramento das mulheres (INFOPEN MULHERES), quando a criação do sistema em questão data de 2004.

Ao serem submetidas à condição de aprisionamento institucional, mulheres vivenciam muito mais a legitimação e a intensificação das marcas da desigualdade de gênero à que estão subjugadas na sociedade mais ampla da que participam. Ademais, o aumento assustador da taxa de encarceramento de mulheres no Brasil se apresenta como um grande desafio às políticas públicas penitenciárias e à garantia de direitos previstos na jurisprudência brasileira, especialmente em um contexto em que apenas 7% das unidades prisionais nacionais se destinam à custódia exclusiva de mulheres.

A maioria expressiva de mulheres encarceradas estão custodiadas em unidades denominadas “mistas”, unidades essas que foram originalmente construídas para a custódia de homens, entretanto, devido às necessidades conjunturais passaram também a custodiar mulheres, fato que, no entender de Colares e Chies (2010), as tornam “masculinamente mistas”.

A própria utilização dessa categoria – presídios masculinamente mistos – envolve o recurso

(\*) Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) (2013); Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) (2015); Doutoranda em Estudos Interdisciplinares em Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNeim) pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Assistente Social vinculada Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA); E-mail: [nandafilima@hotmail.com](mailto:nandafilima@hotmail.com)

(1) De acordo com o INFOPEN MULHERES (2018), a população prisional feminina totalizava 42.355 mulheres, fato que representaria uma baixa taxa de encarceramento se comparado ao número absoluto presos (726.712 pessoas privadas de liberdade). No entanto, os números revelam que o Brasil possui a 4ª maior taxa de aprisionamento feminino do mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia.

estratégico de manutenção da ambiguidade verificada nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias (COLARES; CHIES, 2010, p.408).

Assim sendo, prisão é masculina não apenas em virtude do baixo número absoluto de mulheres presas em comparação aos homens, mas principalmente porque “a medida de todas as coisas” é corpo masculino, posto que, mesmo em condições de encarceramento, esses corpos parecem dispor de mais poder. É, pois, diante das observações supracitadas que o presente trabalho possui como objeto de estudo as mulheres encarceradas em uma unidade prisional “masculinamente mista” situada no interior do Estado da Bahia denominada Conjunto Penal de Feira de Santana, mediante objetivo de apresentar as condições de encarceramento por elas vivenciadas, bem como ponderar sobre a execução de políticas públicas para esse segmento dentro da referida unidade prisional e; por fim, analisar questão relativas ao cumprimento das prerrogativas legais previstas na jurisprudência brasileira e que tratam especificamente da custódia de mulheres, a partir de um estudo de campo, de natureza qualitativa, que se materializou por meio de sucessivas visitas à unidade prisional em questão e a aplicação de 13 entrevistas durante o período de 2018-2020, como parte da pesquisa do processo de doutoramento.

As análises realizadas acerca do material coletado em campo demonstram que questões relativas às relações de gênero são completamente desconsideradas quando se trata da execução penal. As mulheres custodiadas no pavilhão feminino da instituição vivenciam situações de imprevisto estrutural que se mostram incapazes de atender não apenas suas respectivas particularidades, mas necessidade fundamentais; o desprezo às demandas apresentadas pelas mulheres encarceradas, também é, ainda que de maneira distinta, compartilhada pelas mulheres que exercem a condição de policiais penais; tal fato revela que a realidade que permeia o sistema prisional brasileiro, especificamente quanto às condições de aprisionamento das mulheres, indicam a necessidade de harmonizar epistemologias feministas e pensamentos criminológicos no intuito de construir um projeto político-criminal que desloque o enfoque da visão androcêntrica da criminalidade para uma análise que privilegie o estudo dos impactos dos controles formais e informais sobre as mulheres.

## Referências:

COLARES, L.B.C.; CHIES, L.A.B. Mulheres na so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 18(2):352, maio-agosto/2010.

INFOPEN MULHERES (2018). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. INFOPEN MULHERES 2ª edição/ organização, Thandara Santos; COLABORAÇÃO Marlene Inês Rosa et al. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional.



## **Saberes e práticas no cárcere feminino: a possibilidade de transgressão e conhecimento em tempos de pandemia**

Luciene Antunes Alves (\*)

Este trabalho propõe analisar a potencialidade de projetos e ações que promovem conhecimento e autonomia de mulheres encarceradas em período de pandemia. Para tanto, analisará um presídio feminino localizado na capital de Minas Gerais, Belo Horizonte – Penitenciária Estevão Pinto. Nessa instituição há duas práticas que vem possibilitando as apenas conhecimento e saberes. Um dos projeto é intitulado “Canal tira-dúvidas”, em que consiste em um formulário desenvolvido para estabelecer a comunicação entre as estudantes que estão em situação de privação de liberdade e, portanto, não possuem acesso à Internet e seus professores que ministram aulas a partir do uso de Plano de Estudo Tutorado. O “Canal Tira dúvidas” nasceu de uma prática já existente no presídio e ganhou outros contornos didáticos para se adaptarem às necessidades educacionais enfrentadas pelas estudantes. Como resultado obtivemos a permanência das alunas e seu interesse pela escolarização reforçados. O projeto utiliza materiais específicos produzidos pelos professores e mobiliza agentes penitenciários, direção e outros funcionários da instituição. Tem contemplado todas as etapas e turmas da escola e atendendo 100% das alunas matriculadas. Outra ação instituída foi o “Jornal Saberes” em que tem por finalidade incentivar leitura e escrita no cárcere, como ainda reverberar notícias positivas e incentivadoras das atividades desenvolvidas na penitenciária. Dessa forma, a investigação desse trabalho é evidenciar os saberes e práticas levados a essas mulheres em meio às dificuldade não apenas da pandemia, mas também dá não utilização de recursos como internet ou similares para práticas relacionadas ao conhecimento. Pretende revelar as estruturas e os contextos nos quais fundamentam essa realidade, o processo de constituição e resignificação das instituições voltadas para diversas atividades que impactam a vida das encarceradas, de forma positiva, já que muitas dessas ações podem tornar-se referência para a construção dos sujeitos éticos dessas mulheres; possibilitando a elas conhecimento, construção da identidade crítica e viabilizando novamente

(\*) Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); professora, educadora e pesquisadora na área de gênero, aniquilamento do corpo e encarceramento feminino. Atualmente trabalha na docência em rede particular e no Estado como professora de Ciências Humanas no presídio feminino de Belo Horizonte. E-mail: [luantunesa@gmail.com](mailto:luantunesa@gmail.com)

entre o interior e o exterior é constitutiva da prisão, a ponto desta não poder mais ser pensada senão através de um constante movimento de *zapping* entre ambos” (CUNHA, 2002, p. 19).

Com base nos dados levantados pela pesquisa até o momento infere-se que o fator econômico está intimamente imbricado com a adesão das mulheres ao “mundo do crime”, não estando esta interação exclusivamente vinculada a um traje amoroso. No caso específico das facções, as pesquisas que fazem menções às mulheres, sua presença, trabalho ou modo de participação na teia do tráfico de drogas apresentam uma reprodução da hierarquia patriarcal. Frisa-se, contudo, a escassez de relatos existentes sobre as mulheres envolvidas com os comandos criminais. Não obstante compreenda a perspectiva difundida pela doutrina majoritária sobre a atuação feminina no tráfico de drogas, ousa discordar de tais conclusões pelo fato de tais assertivas serem oriundas de análises focadas e guiadas sob a perspectiva da narrativa masculina. Verifica-se, neste aspecto, uma forte ligação entre o poder e o gênero, estes articulados para delimitar o papel das mulheres em sociedade, inclusive, dentro das possibilidades do mercado informal/ilegal, bem como delimitando as múltiplas potências destas dentro do espaço carcerário.

### Referências:

BARBOSA, Antonio Rafael. **Prender e dar fulga: biopolítica, tráfico de drogas e sistema penitenciário no Rio de Janeiro** – Tese de Doutorado em Antropologia social, Rio de Janeiro, Museu Nacional/UFRJ, 2005. 320p.

BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínicos, 5(1); p. 52-61, janeiro – junho 2012.**

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto.** São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

BIONDI, Karina. Tecendo as Tramas do Significado: As Facções Prisionais enquanto Organizações Fundantes de Padrões Sociais. In: GROSSI, Miriam Pillar; HEILBORN, Maria Luiza; MACHADO, Lia Zanota. (orgs). **Antropologia e Direitos Humanos 4.** Florianópolis: Nova Letra, 2006, pp. 303-350.



## Mulheres privadas de liberdade no Rio Grande do Sul e o direito social de proteção à maternidade

Rafaela Peres Castanho (\*)

O presente trabalho apresenta pesquisa inicial em nível de mestrado e versa sobre o direito social de proteção à maternidade, delimitando-se às mulheres que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade no Rio Grande do Sul e que são mães. O estudo parte da premissa de que o direito objeto da pesquisa é, diariamente, violado no âmbito do encarceramento de presas mães. Sob essa perspectiva, pretende-se responder ao seguinte questionamento: até que ponto pode ser verificada a não violação do direito social de proteção à maternidade no âmbito do encarceramento de mulheres grávidas ou com filhos no Rio Grande do Sul? Para tanto, em um primeiro momento, busca-se fazer um apanhado do sistema normativo que protege a condição da mulher, gestante ou mãe, e do seu filho, tanto no âmbito internacional – como as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos e as Regras de Bangkok –, quanto no âmbito nacional, dando ênfase à Constituição Federal e Lei de Execução Penal. Em sequência, pretende-se analisar dados, especialmente os disponibilizados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias e informações retiradas no *site* da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, para explorar o contexto fático e social que essas mulheres encontram-se submetidas e correlacioná-lo com as normas de cunho protecionista. Por fim, far-se-á a interpretação dessas informações à luz da teoria crítica da universalidade dos direitos humanos e do processo, vivenciado pelo Brasil, de encarceramento em massa. A pesquisa é do tipo bibliográfica e descritiva, utilizando-se do método dedutivo e com abordagem qualitativa. No Brasil, havia, até dezembro de 2019, 37.200 encarceradas e 1.446 crianças dentro do sistema penitenciário, filhas e filhos dessas mulheres (BRASIL, 2020). No Rio Grande do Sul, em julho de 2020, 1.928 cumpriam pena privativa de liberdade e, aproximadamente 80% delas, possuíam filhos (SUSEPE, 2020). Entretanto, ao analisar o Levantamento Nacional do final de 2019, os dados mostram que dentro das prisões gaúchas havia 20 crianças (BRASIL, 2020). Ou seja, de 1.928 mulheres, 1.542 delas possuem ao menos um filho e há, dentro das prisões gaúchas, 20 infantes. Por essa comparação, pode-se observar a grande ruptura de laços materno-afetivos existente em decorrência do cárcere. Ainda, estimava-se que, até dezembro de 2019, 12,61% de

(\*) Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. E-mail: [rafapcastanho@hotmail.com](mailto:rafapcastanho@hotmail.com).

toda a população prisional estava alocada em estabelecimentos penais mistos e somente 3,79% em prisões femininas (BRASIL, 2020). Observa-se, então, que além da grave questão da falta de convivência das mães presas com seus filhos, aproximadamente 10 mil mulheres cumprem pena em estabelecimentos considerados mistos. Vale destacar que essas penitenciárias tiveram, via de regra, uma destinação originariamente masculina e, pelo aumento da taxa de encarceramento de mulheres, se teve a necessidade de destinar parte delas para esse gênero. A dupla invisibilidade sofrida pela mulher encarcerada, tanto pela invisibilidade da prisão, quanto pelo fato de serem mulheres (BORGES, 2019, p. 93), é agravado por estarem alocadas em prisões onde não há um tratamento diferenciado às suas especificidades e onde há um contínuo desrespeito aos direitos humanos (BORGES, 2019, p. 98-99). Dessa forma, se mostra necessário olhar às mais diversas realidades sociais e às especificidades de cada sujeito de direito, pois, somente assim, será possível avançar enquanto sociedade (PIOVESAN, 2012). Sobretudo em relação à mulher mãe encarcerada, sujeitos da presente pesquisa, esse olhar e essa luta por reconhecimento necessitam de uma ruptura de paradigma. Para compreender que essas mulheres possuem os mesmos direitos que o restante da população, é necessário “acender as luzes que iluminam os caminhos” (FLORES, 2009, p. 204). Diante do exposto, tem-se que sistema prisional é um ambiente originalmente pensado para homens, que não respeita as particularidades femininas e, tampouco, as gestantes, parturientes e mães com filhos dentro do cárcere. Ainda que exista um amplo sistema normativo que garanta condições estruturais específicas para essas mulheres, e que assegure o direito social de proteção à maternidade, o que se vê é a incapacidade estrutural em alocar crianças dentro das prisões, a ruptura dos laços maternos-afetivos e o afastamento da mulher em relação a sua prole, em decorrência do encarceramento. Nesse sentido, conclui-se pela violação do direito social de proteção à maternidade ante à realidade social e fática das mulheres privadas de liberdade no Rio Grande do Sul.

## Referências:

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Polén, 2019.

BRASIL. **Levantamento de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, junho de 2020a. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acessado em 25 set. 2020.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SUSEPE. **Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>. Acessado em 03 out. 2020.



## **As Regras de Bangkok e o encarceramento feminino no Brasil: apontamentos sobre o seu teor e as dificuldades à sua aplicação**

Vinícius Gil Braga (\*)

As Regras de Bangkok – *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras* - correspondem ao principal marco normativo internacional sobre o encarceramento feminino, atento às especificidades de gênero na realização da execução penal, inclusive ao propor e priorizar medidas não privativas de liberdade, evitando, conseqüentemente, o ingresso de mulheres no sistema prisional.

O Estado brasileiro participou do processo de elaboração das aludidas regras e, também, da sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas. Por conseguinte, comprometeu-se à incorporação das suas orientações no ordenamento jurídico interno, bem como efetivá-las na execução penal. Todavia, até 2016, nenhuma ação fora observada. Nesse ano, por iniciativa do ITTC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania) e da Pastoral Carcerária Nacional (portanto, a iniciativa não partiu de um órgão estatal), realizou-se a tradução do documento e pleiteou-se sua publicação junto ao Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O documento publicado reconhece, em sua apresentação, as drásticas condições do encarceramento feminino no país e as altas taxas de encarceramento, a partir dos dados sistematizados à época pelo Infopen Mulheres de 2015 (com dados referentes ao mês de junho de 2014), no entanto, aponta uma tímida orientação, referente a atender a necessidade de maior publicidade das regras:

(...) a mera tradução da norma, por si só, não garante sua aplicação pelos poderes responsáveis. Por isso, é necessário que o fato ganhe ampla repercussão, considerando o tamanho das mudanças que podem acarretar sobre o encarceramento feminino. Essa divulgação deve ser qualificada com a participação dos diversos atores estatais e da sociedade civil, ao se discutir sobre a problemática do encarceramento feminino e sobre como aplicar as Regras de Bangkok sistematicamente pode combater a violência institucional que dessa decorre (BRASIL, 2016, p. 10).

Diferentemente de uma Convenção da ONU, por sua natureza jurídica, as regras não têm caráter

(\*) Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGP – UFRGS). Mestre em Ciências Criminais (PPGCCRIM - PUCRS). Bacharel em Direito (PUCRS). Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS). Professor. E-mail para contato: [vgbraga@gmail.com](mailto:vgbraga@gmail.com).

obrigatório. O Estado brasileiro, na condição de membro da ONU, tem o dever de respeitar as regras, mas não pode sofrer sanção pelo seu descumprimento. O problema é grave e foi objeto de repreensão internacional. Conforme aponta o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas na Revisão Periódica Universal (RPU), ocorrida em maio de 2012, as precárias condições do sistema prisional feminino correspondem a uma das mais críticas violações de direitos humanos no país, haja vista que ignora especificidades de gênero (em sentido social) e de sexo (em sentido biológico) em suas unidades carcerárias (QUEIROZ, 2015, p. 6).

Preliminarmente, podemos afirmar que o próprio descompasso existente entre o texto da Lei de Execuções Penais (elaborada em consonância aos ditames internacionais de direitos humanos) e as condições efetivas da execução penal é indicativo da notória dificuldade existente no país de observar e assegurar de forma séria os direitos humanos, a exemplo dos graves problemas relativos à infraestrutura prisional aos presídios “masculinamente” mistos (CHIES, 2008), ou dos dilemas provenientes da maternidade na prisão e a passagem de um estágio de hipermaternidade a uma hipomaternidade (BRAGA, 2015), dentre outros. O que encontra eco no que compreende a observância das Regras de Bangkok. No presente estudo, entendemos os direitos humanos como uma prática social complexa e contestada que organiza as relações entre indivíduos, sociedade e Estado em torno de um conjunto distinto de valores substantivos, estabelecidos através de direitos universais, iguais e inalienáveis. Embora os titulares de direitos humanos sejam universais, a sua aplicação e execução recai sobre os Estados, que têm o dever de proteger e ajudar os seus próprios cidadãos (DONNELLY, 2006). Em atenção ao disposto na Regra 70, que indica que os pesquisadores brasileiros e formadores de opinião devem divulgar os princípios defendidos pelo documento e fazê-los chegar à população, o presente estudo visa apresentar as principais orientações presentes nas Regras de Bangkok e estabelecer um cotejo sobre a dificuldade de sua observância frente às circunstâncias contextuais do encarceramento feminino no Brasil.

A tradução do documento à língua portuguesa é um passo importante para a democratização dos seus termos, tendo em vista que considerável parte dos membros destinatários – autoridades penitenciárias e órgãos de justiça criminal – não possuem conhecimento instrumental da língua inglesa para sua leitura no original. Um passo importante, necessário, mas que não pode restar isolado. As Regras de Bangkok são fruto de anos de estudo e experiência por parte de especialistas, governo e sociedade civil de diversos países – Brasil, incluso-, além de representantes da ONU, portanto, trata-se de documento idôneo que deve ser contemplado como *diretriz* legítima para a elaboração de políticas públicas referentes à problemática. Ademais, por óbvio, seu conjunto de medidas sugeridas orbita entre menor e maior dificuldade de aplicação imediata, conforme se situe na esfera de discricionariedade dos agentes destinatários ou implique alterações mais profundas de ordem disciplinar. Nesse particular, como reconhece o próprio documento de apresentação das Regras, é estratégico, primeiramente, buscar a redução do encarceramento feminino provisório – cujo patamar nacional se situa em 37,67% e apresenta grande variabilidade entre as unidades federadas (BRASIL, 2019, p. 13)-, priorizando alternativas penais ao aprisionamento. E, concomitantemente, elaborar programas de capacitação das normas aos agentes públicos, a fim de que seus efeitos mais imediatos possam ser sentidos na prática da execução penal, e contribuam à construção de uma consciência voltada à garantia dos direitos humanos das presas.

## Referências:

BILGE, Sirma. Théorisations féministes de l'intersectionnalité. *Diogène*, Paris, Presses Universitaires de France, nº 225, 2009, p. 70-88.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; IPEA, 2015. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD\\_51\\_Ana-Gabriela\\_web-1.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_51_Ana-Gabriela_web-1.pdf)>. Acesso em 18 de julho de 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres – Junho de 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf)>. Publicado em novembro de 2019.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. *A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (Sínteses)*. Trabalho apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2008, Porto Seguro (Bahia), Brasil.

DONNELLY, Jack. Human Rights. In: JOHN S. DRYZEK BONNIE HONIG and ANNE PHILLIPS. *The oxford handbook of Political Theory*. New York: Oxford University Press, 2006.

QUEIROZ, Mariana Lucena. A abordagem feminista das relações internacionais e violações de direitos humanos no Brasil – uma discussão sobre o sistema prisional. *Revista Transgressões – Ciências Criminais em Debate*, v. 3, nº 2, 2015, p. 5-31.



## Buscando novos horizontes: uma avaliação dos trabalhos acadêmicos sobre ressocialização de mulheres no Brasil

Gabriela Rodrigues Veludo Gouveia (\*)

O objetivo do presente trabalho é identificar de que forma têm se desenvolvido no país as pesquisas acerca da ressocialização de mulheres no Brasil. Para tanto, foi realizada pesquisa qualitativa de base indutiva, no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES), por meio de método dialético e feminista, qual foi possível realizar a avaliação destas produções. O levantamento dos trabalhos presentes no Portal de Periódicos chegou ao resultado de setenta e seis trabalhos encontrados, a partir dos marcadores “ressocialização” e “mulheres”, contudo, dentre eles, apenas dez traziam a perspectiva de gênero, com centralidade, nos seus trabalhos.

A partir do método indutivo constante numa ficha de análise, foram feitas perguntas centrais aos 10 (dez) trabalhos:

*Em qual região do Brasil o trabalho acadêmico foi produzido?*

*Qual a identidade de gênero do/a autor/a?*

*O debate sobre relações raciais é central?*

*O trabalho acadêmico faz uma crítica ao discurso da ressocialização?*

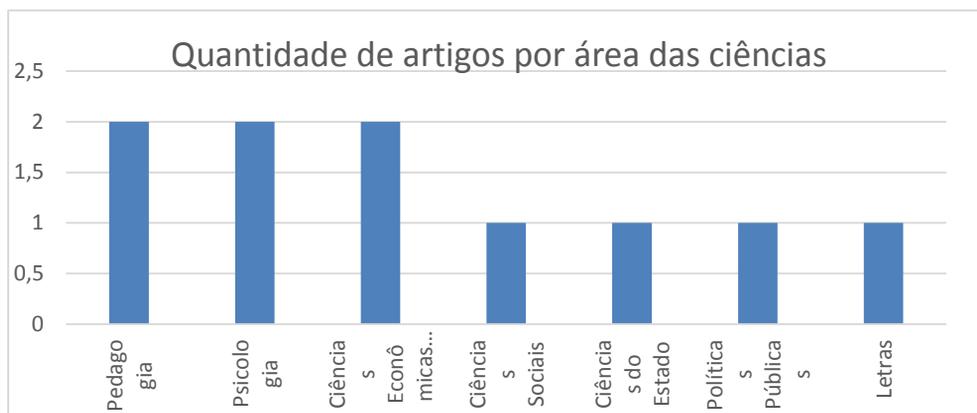
*O trabalho se baseia numa pesquisa empírica ou teórica?*

*O trabalho acadêmico foca em qual objeto de estudo?.*

Dentre essas perguntas, destacamos três delas para apresentação dos resultados, referentes aos Quadros 01 ao 03:

(\*) Graduanda do 7º semestre em Direito pela Universidade Federal do Pará. E-mail: [gabrielarodrigues.gouveia@gmail.com](mailto:gabrielarodrigues.gouveia@gmail.com).

**Quadro 01 – Quantidade de artigos por área das ciências obtida através do Portal de Periódicos da CAPES a partir dos filtros “ressocialização” e “mulheres” na pesquisa realizada:**



Diante das informações apresentadas no gráfico acima, foi possível averiguar, num primeiro momento, que nenhum deles fazia parte da área de conhecimento do Direito.

A importância de se discutir a reabilitação das mulheres presas na área de conhecimento do Direito, está vinculada com a necessidade de uma leitura crítica das legislações sobre execução penal no país, sejam elas nacionais ou estaduais, dos novos projetos de Lei sancionados que reforçam a função simbólica e escamoteiam a função real do direito penal e dos discursos implementados, a partir de conhecimentos da criminologia crítica e de outras correntes dos estudos penais que partem do próprio Direito.

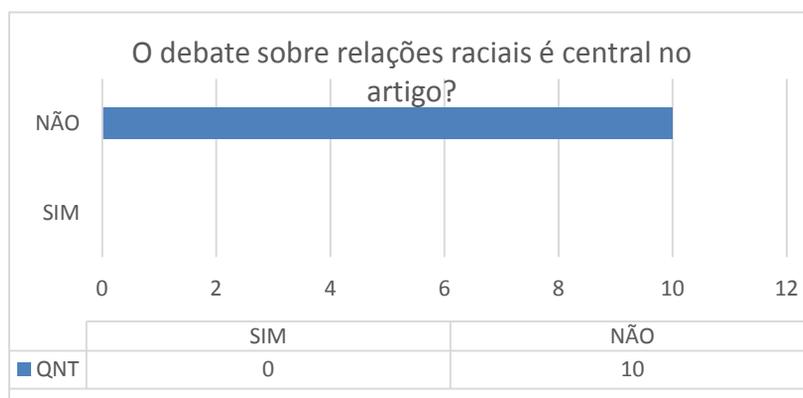
**Quadro 02 – Porcentagem de artigos que fazem uma crítica direta ao discurso de ressocialização obtida através do Portal de Periódicos da CAPES a partir dos filtros “ressocialização” e “mulheres” na pesquisa realizada:**



No que tange aos trabalhos de perspectiva crítica ao discurso da ressocialização, eles possuem em comum a abordagem foucaultiana sobre dispositivos de poder e controle para afirmar que, historicamente, a ressocialização participa dos processos de subjetivação que circulam esses dispositivos, quais sejam, o controle, a vigilância, a custódia, a supervisão e a fiscalização. Em linhas gerais, esses trabalhos convergem, então, para a compreensão de Foucault sobre disciplina e sobre a função da pena de tornar os corpos em corpos dóceis e úteis num padrão corporal hegemônico com a consolidação do capitalismo.

De outra parte, os trabalhos acríticos ao discurso da ressocialização – os quais representavam a maioria dos trabalhos – se subdividem em dois tipos de abordagem: o primeiro tipo afirma que a ressocialização prisional proporciona melhores condições de vida às reeducandas, que podem ser reintegradas às sociedade, a partir da implementação de políticas públicas nas prisões, o segundo tipo de abordagem, por outro lado, parte da crítica dos empecilhos que impedem a ressocialização, por exemplo, a superlotação dos presídios, as precárias instalações físicas, a condição social das encarceradas e a violência institucional e acreditam que a partir do fim dessas entraves, será possível o estabelecimento da reintegração social dessas mulheres no pós-cárcere.

**Quadro 03 – Quantidade de artigos obtida através do Portal de Periódicos da CAPES a partir dos filtros “ressocialização” e “mulheres” na pesquisa realizada que debatem sobre as relações raciais de forma central no trabalho acadêmico:**



De acordo com a consulta feita ao Portal de Periódicos da CAPES, foi identificado que nenhum dos 10 (dez) trabalhos que falavam sobre ressocialização de mulheres trazia o debate sobre relações raciais como central no seu artigo. Na verdade, os trabalhos acadêmicos sobre encarceramento de mulheres ignoram, em geral, os eixos de dominação, exploração e subordinação que se cruzam para a construção de diferentes opressões e discriminações (SANTOS; SOUSA, 2019), baseando-se na pretensa universalidade do termo “mulher”.

Atualmente, o debate sobre as estruturas do sistema de justiça penal não pode ser discutido sem abordar metodologias interseccionais (AKOTIRENE, 2018) e a produção sobre ressocialização de mulheres encarceradas não pode deixar de participar desse debate. A ampliação do espaço para homens e mulheres negras na academia e para seu grande desenvolvimento acadêmico mostrou que é possível (e que se deve) estudar o cárcere a partir da afirmação da existência de desigualdades de classe, de gênero e de raça, da marginalização, da necropolítica, da construção do Outro, do complexo industrial-prisional, dentre outras várias formas de controle de corpos indesejáveis.

Assim sendo, da análise dos trabalhos avaliados, depreende-se que uma acentuada parcela da produção acadêmica brasileira acerca do encarceramento de mulheres ainda se mantém apegada às velhas e superadas teorias “re” que apoiam e reforçam discursos oficiais, bem como, não dão centralidade às relações raciais e de classe, promovendo uma exclusão racial que não reflete realidade carcerária. Por esse motivo, é de suma importância uma virada no paradigma das produções acadêmicas sobre ressocialização de mulheres, visto que, sem a centralidade das relações raciais e de classe em uma análise sobre gênero, não há como se discutir criticamente sobre guerra as drogas, discriminação, seletividade e encarceramento feminino.

## Referências:

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**. 1ª Ed. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

COELHO, L. C. H. de V.. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal**. 2012. 314 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SANTOS, Lucas Morgado dos; SOUSA, Luanna Tomaz de. **(Des)encarceramento feminino nas regras de Bangkok**. Anais do Grupo de Trabalho “Direito Penal, Processo Penal e Constituição I” do XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: 2019.



## O Acolhimento Comunitário das Mulheres Presas em Regime Semiaberto e Domiciliar Através das Práticas Restaurativas

Adrielle Scarlett dos Santos Silva (\*)

Dinah Maria da Silva Bezerra Germano (\*\*)

A construção da punição se deu a partir da barbárie, da promoção da vingança sobre o corpo; de ver sofrer, e propiciar com as marcas da dor, espetáculos que atuavam como fatores inibidores de infrações futuras dos membros da comunidade. No início do século XIX, com a instauração das prisões, o objetivo da pena que até então esteve atrelada ao físico, corpóreo, teve seu foco deslocado: “não é mais o corpo, é a alma” (FOUCALT, 1987). Além de lidar com a consequente exclusão que a pena privativa de liberdade provoca, a mulher presa tem seu sofrimento potencializado pelo abandono; os vínculos familiares e amorosos são fissurados e até rompidos, logo ao ingressar na prisão. Ademais, considerando que a imagem da mulher foi construída socialmente sob a égide de um conceito ideal, imposto por conservadores, ao serem penalizadas, de acordo com Costa (2017) “são duplamente estigmatizadas, como transgressora da ordem social e como descumpridora do papel materno e familiar, na lógica do patriarcado em que a mulher deve manter-se no espaço privado”. O atual modelo de justiça, que tem sua função reduzida a encarcerar e desencarcerar, não é capaz de garantir, muito menos tratar das necessidades incorpóreas tanto das vítimas, quanto das apenadas e demais envolvidos. Pelo contrário, põe o Estado e a infratora como agentes ativos, ignorando o fato de que ao cometer o delito, não há apenas a infringente e quem detém a competência de punir, mas também a vítima, a estrutura familiar e comunitária, que de certa forma, sofrem com os efeitos da ação e, por conseguinte, da condenação. Neste cenário, surge a justiça restaurativa como uma alternativa para restaurar as relações, e desenvolver a harmonia entre os indivíduos envolvidos, além de promover a ressocialização, a responsabilidade social e o empoderamento da comunidade. O objetivo geral da pesquisa consiste em aplicar o acolhimento comunitário das apenadas em regime semiaberto e domiciliar por meio das práticas da JR: círculos restaurativos

(\*) Pós-Graduanda em Direito e Processo Civil pela Universidade Joaquim Nabuco, atua como advogada. E-mail: [adrielle.scarlett@hotmail.com](mailto:adrielle.scarlett@hotmail.com).

(\*\*) Pós-Graduanda em Direito Constitucional e Previdenciário pela faculdade Legale, atua como Advogada e é entusiasta da Justiça Restaurativa. E-mail: [adv.dinahgermano@gmail.com](mailto:adv.dinahgermano@gmail.com).

e as técnicas da CNV. Quanto aos específicos, giram em torno de: analisar os fatores que contribuem com o abandono afetivo das presas, e relacionar a ressocialização e a restauração dos laços afetivos com a aplicação das práticas restaurativas. A abordagem deste trabalho se pauta na metodologia de pesquisa de natureza exploratória, qualitativa e bibliográfica realizada em livros, revistas, dissertações e legislações referentes à solidão da mulher presa, justiça restaurativa e suas práticas. A JR é um conjunto de práticas que envolvem a Comunicação Não Violenta e Processos Circulares, desenvolvidos por Marshall e Pranis, respectivamente, e tem como princípios a voluntariedade, informalidade, oportunidade, neutralidade e sigilo. De acordo com Rosenberg (2003) a CNV é um meio pelo qual “nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça”. Para Kay (2010), “a intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes”. O círculo proporciona a conversa sem interrupção e a escuta atenta compassiva. Sabendo que só é possível a realização se for voluntário. Pelizzoli *et al.* (2014) ao falar sobre a eficácia do círculos restaurativos, afirma que estes “fazem girar com uma capacidade de excelência bem maior do que o sistema legal vem utilizando, institucionalmente enferrujado”. Um dos fatores que influenciam no abandono das presas está relacionado à distância que suas famílias devem percorrer motivo pelo qual a implantação de Centrais Comunitárias de Pacificação Restaurativa, consoante acontece no RS, Estado entusiasta da JR, que promova acolhimento local, seria o meio hábil de restabelecer as relações ruídas ou perdidas. Por fim, a justiça retributiva não promove a ressocialização, aliás, contribui com a perpetuação do estigma e marginalização da apenada. Muito embora a pretensão deste trabalho não gire em torno de substituir o modelo atual, percebe-se na justiça restaurativa uma alternativa que mais se aproxima da responsabilização do indivíduo e ao mesmo tempo, garante a promoção dos direitos humanos difusos. Ademais, com a instauração de Centrais Comunitárias, a JR pode auxiliar na tão sonhada ressocialização, restaurar as relações perdidas da apenada, e, por fim, empoderar a comunidade; que junto com a infratora e demais envolvidos passará a ter o papel ativo.

## Referências:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016. Disponível em <[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_225\\_31052016\\_020620161614\\_14.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_020620161614_14.pdf)> Acesso em 03 de out. 2020.

COSTA, M. K. T. (2017). **Mulheres, Corpos e a Estética da Existência: Um Estudo de Caso em Instituição Prisional Sobre Mulheres Encarceradas por Envolvimento com o Tráfico de Drogas**. 2017. 149 f. Dissertação de Mestrado, Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Juiz de Fora, MG. Disponível em <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/5559/1/mairaknuptoledocosta.pdf>>. Acesso em 05 de out. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. 35. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. 20 p.

MARSHALL, Rosenberg B. **Comunicação Não Violenta**. 2.ed. São Paulo: Ágora, 2003. 21 p. Disponível em <<https://we.riseup.net/assets/197839/comunicaonoviolenta-marshall-rosenberg-cnv-121019163758-phpapp01.pdf>>. Acesso em 06 out. 2020.

PELIZZOLI, Marcelo, et. al., **Círculos de Diálogo: Base Restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014. 432 p.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2010.

SANTOS, Jessika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. **Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados**. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 19, n. 46, p. 459-474, dez. 2019. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2019000300007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300007)>. Acesso em 07 out. 2020.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008 Disponível em <<http://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>>. Acesso em 05 out. 2020.



## Prisão e gênero. França, Portugal, Brasil. Por uma Sociologia Política da Reclusão de Gênero

João António Pedroso (\*)

Wanda Capeller (\*\*)

Laís Gorski (\*\*\*)

Em escala macroestrutural, as economias políticas de reclusão e de regulação da sociedade estão intimamente ligadas às dinâmicas do mercado de trabalho (Rushe e Kirsheiner, 1839; Melossi e Pavarini, 1981), mas essa perspectiva não pode negligenciar o poder simbólico do sistema penal, que atua na separação de grupos sociais (Garland, 2001; Tonry, 1995). A partir dessas duas visões, este estudo propõe a elaboração de uma *sociologia política da reclusão de gênero*, que pretende (re)situar essas problemáticas em sistemas de regulação do controle penal em três países - França, Portugal e Brasil, onde serão observadas as formas de racionalização do encarceramento, e mais particularmente as que revelam as condições de vida das mulheres e trans, nas sociedades excludentes centrais (Young, 2002) e periféricas. A prisão contemporânea não corresponde a um aumento de crime (Wacquant, 2000, 2009), mas faz parte integrante de um sistema mais amplo de punição e de estratégias de regulação das desigualdades sociais e da pobreza, que correspondem também às políticas sociais (Cunha, 2005:183).

Como se constitui na prisão, universo masculino por excelência, o mundo vivido das mulheres e dos transsexuais? Essa realidade invisível despertou interesse no momento em as questões de gênero afirmaram-se, nas sociedades contemporâneas, como um critério incontornável da

(\*) Doutor em Sociologia do Estado e do Direito pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra. Investigador permanente do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

[jpedroso@fe.uc.pt](mailto:jpedroso@fe.uc.pt)

(\*\*) Professora Catedrática Emérita da Universidade francesa (SciencesPo-Toulouse), Pesquisadora no *Centre de Théorie et Analyse du Droit* (Universidade Paris X-Nanterre), Pesquisadora Associada do CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Membro do *Research Committee on Sociology of Law* (RCSL), Membro do RELADES – Rede Latinoamericana de Sociologia Jurídica (Colômbia). Membro do *Research Committee on Sociology of Law* (RCSL), Membro do Board da *Association Droit et Société* (Paris), Membro do Board da *Revue Droit et Société* (Paris), Membro do Comité Científico da Editora Ibáñez (Colômbia) [wcapeller@orange.fr](mailto:wcapeller@orange.fr)

(\*\*\*) Mestre em Direito pela Universidade LaSalle Canoas. Especialista em Direito Penal e Políticas Criminais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora na Faculdade de Educação Superior do Paraná.

[gorskilais1@gmail.com](mailto:gorskilais1@gmail.com)

análise das relações humanas, sociais e institucionais. Assim, ao examinarmos as diferentes economias penais desses países, constatamos que as questões de atributos de sexo e estatuto de gênero são determinantes da situação carcerária das mulheres e transgêneros, marcada por inúmeras vulnerabilidades.

Na prisão, o corpo das mulheres e das trans é um corpo político, ele depende da orientação das políticas penitenciárias, e é investido por relações de poder e dominação (Foucault, 1995), estando submetidos às tecnologias penais e às regras cotidianas de controle da sexualidade. As mulheres são constantemente reenviadas à sua própria condição social feminina, e delas se espera que reproduzam, nos espaços prisionais, os papéis que lhe são tradicionalmente atribuídos fora dele. A sanção moral das mulheres é mais forte que a dos homens, e todo desvio de conduta é apreciado do ponto de vista moral, sendo que as formas de representação de si suscitam amiúde reprovação e estigmatização (Goffman, 1975), notadamente no que diz respeito à aparência física, que não deve ser provocante.

Nicole Rafter (2004) assevera que as prisões femininas além de exigirem obediência às regras prisionais e leis criminais, ambas em maior número para as mulheres, também requerem obediência a padrões de feminilidade intersectados pela raça e classe social. Assim, as mulheres, além de serem submetidas aos mesmos dispositivos de controle aplicados nas prisões masculinas, são também constrangidas psicologicamente pela imposição de três tipos de disciplinas: a feminilização, a domesticação e a medicalização, como vimos até aqui (Carlen e Worrall, 2004), ou seja, a “docilização dos corpos” de Michel Foucault (1975).

Em todos os países estudados, viu-se que os dispositivos de controle, disciplina e punição no interior das prisões leva necessariamente à reprodução de representações de feminino e feminilidade (Raquel Matos, 2008). Daí concluímos que as próprias mulheres reclusas reproduzem representações de feminino e feminilidade nos processos identitários e na construção narrativa da história de vida, ao certificarem a normatividade jurídica e penitenciária, associada à normatividade da feminilidade, expressa na preocupação de se apresentarem em conformidade com as noções hegemônicas de feminino e pela reapropriação estratégica destas representações, o que poderá ser justificado, em parte, por se encontrarem em contexto prisional.

Observamos nos diferentes sistemas penitenciários, que a maternidade constitui um problema maior, e que a sexualidade é estigmatizada. Quanto à população detenta transgênero, ela se caracteriza por uma grande invisibilidade, dado que se encontra em situação legalmente precária, sendo isolada dentro dos próprios sistemas, para além do isolamento geográfico e familiar. A pobreza dessas detentas faz com que sejam consideradas como “indigentes” pela administração penitenciária. As condições de detenção das trans cria frequentes tensões: lacuna jurídica no que diz respeito à sua identidade; encarceramento em estabelecimentos masculinos; colocação em “setores específicos” ou celas isoladas, não acesso ao trabalho no interior das prisões, difícil acesso à cuidados médicos, isolamento geográfico e familiar.

A sociologia da reclusão feminina busca analisar os regimes de controle e punição que, através da imposição de atividades “tipicamente femininas”, usavam a feminilização e domesticação como técnicas disciplinares. Esses regimes no interior das prisões femininas revelam uma mistura de ideologias que refletem a ideia de que as mulheres que cometem crimes são duplamente desviantes, uma vez que transgridam a lei e o modelo de feminilidade normativo, e por isso é necessária sua reclusão (Carlen e Worrall, 2004).

Em conclusão, abordaremos, a partir da análise das diversas economias punitivas, como estão sendo concebidas (ou não) alternativas à prisão das mulheres e trans, e quais políticas de reinserção social podem ser propostas em cada sociedade. Pode-se, na sociedade do século XXI, pensar-se novas estratégias no que diz respeito ao encarceramento feminino?

### Referências:

- Foucault, Michel (1995). *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes.
- Goffman, Erving (1975) *Estigma. Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro,
- Young, Jock (2002). *A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Editora Revan,
- Rushe, G. e Kirsheimer, O.(2003/1939), *Punishment and social Structure*, New Brunswick, Transaction press
- Melossi, D. e Pavarini, M (1981). *The Prison and the Factory: Origins of the Penitentiary System*, Totowa, NJ, Barnes and Noble.
- Garland, D. (2001). *The Culture of Control: Crime and Social Order in contemporary society*, Oxford, Oxford University Press.
- Tonry, M. (1995). *Malign Neglect; Race, Crime and Punishment in America*, Oxford, Oxford University Press
- Wacquant, L. (2000) *As Prisões da Miséria*; Oeiras, Celta Editora
- Wacquant, L. (2009) *Punishing the poor: The neoliberal Government of Social Insecurity*, Durham, Londres, Duke University Press
- Cunha, Manuela (2015). *Da relação prisão-sociedade. Atualização de um balanço*, in Cunha (org.) "Do crime e do castigo: temas e debates contemporâneos", Lisboa, Mundos Sociais.
- Rafter, Nicole (2004), «Developments of the women's prison system», in Nicole Rafter, *Partial justice: Women, Prisons and Social Control*, New Brunswick, Transaction Publishers, pp. xi-83.
- Matos, Raquel (2008), *Vidas Raras de Mulheres Comuns Percursos de Vida, Significações do Crime e Construção da Identidade em Jovens Reclusas*, Coimbra, Edições Almedina.
- Carlen, P. e Worrall, A. ( 2004). *Analyzing Women's Imprisonment*, Devon, Willian Publishing.



## GT 2 – Sistema de Justiça e Prisão: decisões e administração da justiça

**EMENTA:** Recepcionará estudos que envolvem concepções, ações e práticas das instituições e atores do Sistema de Justiça criminal em seus impactos no âmbito prisional. Investigações acerca de divergências e decisões jurisprudenciais, relações entre instituições na dinamização da execução penal, governança dos ambientes prisionais e suas conflitualidades são exemplos de temas para este Grupo de Trabalho.

**Coordenação Científica:** Dani Rudnicki

**Coordenação Executiva:** Samuel Malafaia Rivero

### Trabalhos da Sessão

Título	Autor(es)/Autora(s)	Instituição
Del orden público al encarcelamiento. Represión y discriminación dentro y fuera de las rejas	Rodrigo Calderón Astete María Belén Gálvez Sanhueza Camilo Ignacio Salvador Poblete	UAHC (Chile)
Covid-19 e a superlotação da Central De Triagem Da Cidade Nova (CTCN) no município de Ananindeua/PA	Jhennifer Lobato Carvalho Jade Gabrielle Garcia Couto	FMN
Caixão a céu aberto: Desencarceramento de urgência na pandemia do COVID-19 nas prisões brasileiras	Laura Teofita Faleiros Sofia Covas Russi	FDF
Por memória, verdade e justiça: o mapeamento de chacinas perpetradas por milícias no Estado do Pará protocolado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos	Maura Sabrina Alves do Carmo	UFPA
Análise dos desligamentos de indivíduos privados de liberdade no contexto de ações de prevenção de contaminação por COVID-19	Rafael Lara Mazoni Andrade	Observatório de Segurança Pública de Minas Gerais



## Del orden público al encarcelamiento. Represión y discriminación dentro y fuera de las rejas

Rodrigo Calderón Astete (\*)

María Belén Gálvez Sanhueza (\*\*)

Camilo Ignacio Salvador Poblete (\*\*\*)

Por años Chile se mostró a sí mismo como país modelo. Ad portas de la revuelta, el actual presidente señaló el 8 de octubre de 2019 a la prensa que “En medio de esta América Latina convulsionada veamos a Chile, nuestro país es un verdadero oasis con una democracia estable”, idea nutrida por años por la baja cantidad de conflictos masivos y una institucionalidad poco a poco aceptada como estable. El estallido social de octubre de 2019 puso en evidencia un profundo quiebre de legitimidad política y social, por meses la ciudadanía se manifestó en búsqueda de respuestas y sólo recibió violencia bajo el argumento de recuperar la paz y el orden público, a costa de más de diez mil detenidos, 1.835 denuncias de abuso policial y 427 casos de heridas oculares. Se añade a esta política una práctica discursiva de guerra contra la delincuencia, la disidencia, donde incluso la pandemia sanitaria es un enemigo.

Políticas represivas para enfrentar toda disidencia, apoyo expreso a las acciones de la policía y menosprecio de las denuncias es la constante. La experiencia muestra que esta es la situación constante que sufren los grupos más vulnerables de la población, que ante la violencia sobre ellos no obtienen protección por el estado de derecho, sino todo lo contrario, se les convierte en permanente víctima, son mirados con sospecha y sancionados más allá de causa legítima. Inclusive, si pudiere aceptarse una política criminal viable socialmente, que tenga como medio clave la fuerza y la pena para contrarrestar la delincuencia, necesariamente esta debería contener en paralelo políticas de mejoramiento de las condiciones materiales sociales y penitenciarias, así como medidas alternativas reales con fines inclusivos y no solo objetivos de punición. Ahora bien, la respuesta además de represiva es discriminatoria: solo se defiende la gran propiedad, se establecen tratos especiales a victimarios y poderosos, se da un tratamiento

(\*) Abogado, Doctor en Derecho, Profesor titular Escuela de Derecho Universidad Academia de Humanismo Cristiano, Chile. E mail [rcalderon@academia.cl](mailto:rcalderon@academia.cl)

(\*\*) Estudiante de derecho. Universidad Academia de Humanismo Cristiano.  
E mail [mb.galvezsanhueza@gmail.com](mailto:mb.galvezsanhueza@gmail.com)

(\*\*\*) Estudiante de derecho. Universidad Academia de Humanismo Cristiano.  
E mail [camilosalvadorp@gmail.com](mailto:camilosalvadorp@gmail.com)

a los delitos de cuello blanco y corrupción política y otro a los detenidos por protesta social, a la infancia vulnerable que delinque por primera vez, a migrantes, indígenas y mujeres violentadas; solo a pobres y disidentes se garantiza castigo ejemplar. La primera hipótesis que planteamos sostiene que en la política pública prima represión sobre el diálogo e integración social.

A su vez advertimos la ineficacia de las instituciones que aplican el derecho y deben garantizar defensa a las víctimas. No solo hay falencias en la protección de los derechos de la víctima, también del acusado y condenado; ni reparación para unos ni reinserción para otros. El Ministerio Público busca castigos a delitos rutinarios pero archiva los importantes y de connotación social, aquellos en que las víctimas son más débiles, sumado a una inexistencia grave de protección de los derechos de la infancia tal como lo han declarado UNICEF y la Defensoría de la Niñez.

En esa guerra a la delincuencia y la disidencia la respuesta es siempre más cárcel y mayores penas; pero también dentro de los recintos penitenciarios existen mecanismos de organización del castigo altamente discriminatorios, como lo muestra la llamada “ficha de clasificación” que es utilizada por gendarmería para distribuir los encierros, que considera no el tipo de delitos sino una idea de sujeto delictual naturalizado, usando para clasificar parámetros como la apariencia, nivel de preparación, grupo de referencia, etc. Luego somete a los presos a condiciones carcelarias de trato indigno y degradante de los que poco se habla y menos atiende. Hace años el Instituto Nacional de Derechos Humanos ha diagnosticado el incumplimiento de estándares internacionales de derechos de las personas privadas de libertad en las medidas disciplinarias, hacinamiento, servicios médicos o programas de reinserción, entre otros.

Esta lógica del castigo diferenciado y justificado impacta en la construcción de la respuesta carcelaria que se ofrece como solución a la anomia social, ya que no ofrece ni integración ni reinserción ni protección social sino situarse dentro de márgenes en que la ley marca un perímetro represor pero carente de derechos. Intentaremos mostrar como situaciones de ausencia de una ley de ejecución penal oculta los reclamos de presos y familiares, como se mantiene un espacio administrativo decisionista sobre presos en tránsito y condenados que no cuida por estos ni tampoco se preocupa por los efectos sobre terceros de las decisiones intra penitenciarias o libertades condicionales y seguridad de las víctimas. Pretendemos dejar en evidencia que hay profundas fisuras en el sistema, que por un lado agota la fuerza coercitiva para conflictos que podrían tener salidas alternativas a la punibilidad y por otro utiliza herramientas que castigan a la persona y no el delito cometido, alejándonos profundamente de proyectos de reparación, reintegración y equidad social. Más allá de lo evidente esto tensiona la legitimidad del estado de derecho.

Con el objeto de explorar esa grieta entre las vocerías oficiales como oferta de solución y la respuestas a todo tipo de conducta que sea percibida por quienes elaboran el discurso reiterado del orden público y económico concentrado, el presente trabajo intenta hacer luz en el contraste entre lo que se dice con alarma, lo que se anuncia se hará para enfrentar los problemas sociales y el remedial represivo que se despliega y que se traducen en castigo, explotación y discriminación para los delincuentes como para los candidatos a ser tratados como tales con independencia de sus motivaciones. Así, todos los sectores sociales pueden ser represados y a condenados por la lógica del castigo y la ausencia efectiva de protección de derechos.

Nuestra hipótesis general, que intentaremos explorar sobre estos campos de observación, es que nos encontramos frente a un sistema violento, represivo y discriminatorio antes, durante y después de la etapa de encarcelamiento, en tanto falta respuesta política, judicial y normativa a las violencias y desigualdades que el oasis neoliberal y sus inequidades genera.



## **Covid-19 e a superlotação da Central De Triagem Da Cidade Nova (CTCN) no município de Ananindeua/PA**

Jhennifer Lobato Carvalho (\*)  
Jade Gabrielle Garcia Couto (\*\*)

O presente trabalho tem como objetivo levantar questionamentos acerca da infecção de presos por covid-19 na Central de Triagem da Cidade Nova (CTCN) e como a superlotação influencia na propagação da doença no sistema prisional, além do dever do Estado de preservar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana em consonância com a assistência da saúde prevista na Lei de Execução Penal. A metodologia para a realização da pesquisa empírica consistiu na análise de dados divulgados pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Secretaria De Estado De Administração Penitenciária do Pará, em concordância com o método revisão bibliográfica. Em dezembro de 2019 originou-se uma infecção, em Wuhan, na China, de um novo coronavírus denominado de SARS-CoV-2 (SALES, *et al.*, 2020) onde seu meio de transmissão se dá de pessoa para pessoa, assim, o indivíduo infectado carrega em gotículas de saliva ou mucosa nasal o vírus, o qual por meio da fala, tosse, espirros o transmite a cidadãos não contaminados, além do mais, pode-se infectar-se ao tocar em superfícies ou objetos, que entraram em contato com o covid-19, e leva-los à extremidades dos olhos, boca ou nariz (NETO & CORRÊA, 2020) e em março deste ano a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional, com abrangência global, denominada de Pandemia (CRUZ, *et al.*, 2020). Dessa maneira, é de suma importância enfatizar que o advento da pandemia no território brasileiro se dá em um período que a saúde no âmbito dos presídios encontra-se fragilizado e sobrecarregado, o qual, em decorrência disso, possui altos índices de óbitos por infecção de doenças tratáveis (SANCHEZ, *et al.*, 2020). Nesse sentido, no Estado do Pará, município de Ananindeua, a Central De Triagem Da Cidade Nova - CTCN, tem a capacidade para 130 presos, todavia em 2019 a população carcerária chegou a possuir 373 detentos, conforme dados da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do

(\*) Discente de graduação em Direito da Faculdade Maurício de Nassau, FMN Belém.

E-mail: [jhennifercarvalho64@gmail.com](mailto:jhennifercarvalho64@gmail.com)

(\*\*) Discente de graduação em Direito da Faculdade Maurício de Nassau, FMN Belém.

E-mail: [jadegabrielle13@gmail.com](mailto:jadegabrielle13@gmail.com)

Pará (ALEPA, 2019). Ademais, conforme dados atualizados do dia 21 de setembro de 2020 da Secretaria De Estado De Administração Penitenciária do Pará (SEAP), o número de encarcerados na CTCN contaminados pelo SARS-CoV-2 é de 39 indivíduos, até o momento, contando atualmente com 257 presos (SEAP, 2020). Logo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elenca no Título I, Dos Princípios Fundamentais, em seu artigo 1º, inciso III, a Dignidade da Pessoa Humana como dos Fundamentos da República (BRASIL, 1988), o qual assegura aos cidadãos direitos que devem ser respeitados tanto pelo corpo social quanto pelo Estado. Com isso, a superlotação dos presídios fere significativamente essa norma constitucional (MACHADO & GUIMARÃES, 2014). Ademais, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, por meio de suas decisões, a questão da saúde é de responsabilidade do Estado (SANCHEZ, *et al.*, 2020), o que é reforçado na questão do cárcere pela Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, em seu artigo 10, inciso II, o qual dispõe que a assistência do preso e ao internado é dever Estado, e em seguida elencar em seu artigo 11, que essa assistência estende-se ao egresso da saúde (BRASIL, 1984). Destarte, verificou-se que a Central de Triagem da Cidade Nova excede, aproximadamente, 198% da capacidade de encarceramento de indivíduos, além do mais, ficou constatado que 15,18% dos presos testaram positivos para Covid-19 (SEAP, 2020). Assim, é perceptível que a CTCN esta superlotada, e a necessidade do cuidado do Estado em relação à preservação do princípio da dignidade da pessoa humana, ademais, a prestação de assistência à saúde dos internos para que haja o controle da contaminação de coronavírus no que diz respeito aos presos. Em suma, são visíveis os riscos que a Covi-19 traz à população carcerária por ser altamente contagiosa bem como a obrigação do Estado sobre manutenção das garantias fundamentais dos detentos na CTCN.

## Referências:

- BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor. **Relatório Final**. p. 23, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1984.
- BRASIL. Secretaria De Estado De Administração Penitenciária do Pará. **SEAP COVID 19**. p. 02,2020.
- COSTA, Jaqueline Sérgio da et al. **COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DA INDIFERENÇA COMO POLÍTICA À POLÍTICA DE MORTE**. Psicologia & Sociedade, v. 32, 2020.
- CRUZ, Roberto Moraes et al. **COVID-19: emergência e impactos na saúde e no trabalho**. Revista Psicologia Organizações e Trabalho, v. 20, n. 2, p. I-III, 2020.
- MACHADO, N.O.; GUIMARÃES, I. S. **A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica, Itajaí, v. 5, n. 1, p. 566-581, 2014.
- NETTO, Raimundo Gonçalves Ferreira; DO NASCIMENTO CORRÊA, José Wilson. **Epidemiologia do surto de doença por coronavírus (covid-19)**. Desafios-Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, v. 7, n. Especial-3, p. 18-25, 2020.
- SALES, Carolina Maia Martins; SILVA, Adriana Ilha da; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Vigilância em saúde da COVID-19 no Brasil: investigação de contatos pela atenção primária em saúde como estratégia de proteção comunitária**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 29, p. 2020373, 2020.
- SÁNCHEZ, Alexandra et al. **COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública?**. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, p. e00083520, 2020.



## Caixão a céu aberto: Desencarceramento de urgência na pandemia do COVID-19 nas prisões brasileiras

Laura Teofita Faleiros (\*)

Sofia Covas Russi (\*\*)

O objetivo desse trabalho é discutir a necessidade de, não somente assegurar a saúde pública às pessoas presas, mas também assegurar seu direito a uma saúde mental digna e ao direito à vida. Se o ambiente prisional já conta, sozinho, como um grande fator estressor, soma-se a isso o contexto pandêmico, do vírus COVID-19, que assola todo o globo no ano de 2020, e tem-se a combinação maquiavélica do atual cenário de pânico que os encarcerados enfrentam.

O aprisionamento atual é cenário de dois tipos de penalização: a privação de liberdade e a deterioração da saúde mental da pessoa presa. Nesse sentido, apesar do conceito do mínimo existencial ser amplamente discutido no meio jurídico - através da Constituição Federal de 1988, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador"-, esses direitos fundamentais mínimos são inimagináveis quando trata-se de saúde da pessoa presa.

No ambiente prisional, soma-se a isso a precariedade e a insalubridade do meio, com a superlotação, falta de higiene e saneamento básico, má-alimentação e sedentarismo, que contribuem à perpetuação de casos de IST/AIDS, tuberculose, pneumonias, dermatoses, transtornos mentais, hepatites, traumas, diarreias infecciosas, hipertensão arterial e diabetes *mellitus* entre a população carcerária brasileira (SANTA CATARINA, S/D-A).

Nesse sentido, o presente trabalho versa em análises de decisões judiciais proferidas pelo sistema de justiça brasileiro acerca da população prisional encarcerada em massa durante a pandemia do vírus COVID-19 que mantêm-se vulneráveis sem o amparo do Estado, vivenciando a maior escassez de recursos e garantias, elemento agravante na falta de dignidade humana, física e psicológica, oferecida às pessoas privadas de liberdade no Brasil.

A pesquisa se estrutura por meio do levantamento bibliográfico que tenha por objeto os enfoques das decisões judiciais quanto ao desencarceramento de pessoas cumprindo pena

(\*) Graduanda da Faculdade de Direito de Franca, Direito (FDF); email: [laurateofita@hotmail.com](mailto:laurateofita@hotmail.com).

(\*\*) Graduanda da Faculdade de Direito de Franca, Direito (FDF); email: [sofiacovas@yahoo.com.br](mailto:sofiacovas@yahoo.com.br)

privativa de liberdade, no contexto pandêmico, enquanto questão de garantias de direitos fundamentais do cidadão-presos, como a vida, respeito à integridade física e moral, sobretudo, ao direito à liberdade.

No hodierno cenário pandêmico que assola toda a população, inclusive as 773.151 mil pessoas privadas de liberdade (PPL) no Brasil (1), faz-se necessário, medidas judiciais que apelem urgentemente ao desencarceramento, com o fito de amenizar o impacto de contaminação entre os presos que, não obstante a exposição ao vírus, resistem diariamente às condições de insalubridade, fator este que aponta a alta sujeição diante doenças infectocontagiosas, explicitando a precariedade de recursos e assistência direcionada a população carcerária.

Além disso, os presídios defrontam com a falta de insumos básicos, superlotação, suspensão das visitas de familiares diante do cenário epidemiológico (Decreto nº 46.970), atendimentos presenciais de advogados, atividades educacionais e de trabalho e assistências religiosas (BRASIL, 2020) (2). Nessa conjuntura, em que implica fatores de risco físicos e psicológicos aos encarcerados, a discussão acerca do desencarceramento e garantias fundamentais como a liberdade, tornou-se uma questão de saúde pública.

Com o interesse de eludir o alto índice de mortandade devido à propagação do vírus nas prisões e resguardar a dignidade dos detentos, foi publicada a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como instrumento de incentivo ao Judiciário e entidades técnicas, para “adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo” (g.n).

Conclui-se que, o sistema de justiça brasileiro é, ainda, demasiadamente punitivista, usa sua soberania como instrumento legítimo para matar indiretamente, sendo fruto de um Estado racista, desigual, assassino e deficiente de políticas públicas. Para Michel Foucault, matar não se restringe ao ato de tirar a vida, mas, se expande ao poder de suscitar a morte de outrem (FOUCAULT, 2005).

Os debates a respeito da reavaliação das prisões provisórias deixam nítido o despeito do Estado brasileiro com a realidade das pessoas encarceradas. O desencarceramento tornou-se não apenas uma questão de saúde pública, mas uma garantia dos direitos fundamentais e humanos para aqueles vulneráveis que compõe grupo de risco na pandemia.

(1) [Ministério da Justiça e Segurança Pública](https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados). Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados. Atualizado em 17/02/2020. Acesso online em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>.

(2) BRASIL. Portaria nº. 28, de 26 de junho de 2020. Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção e controle de riscos do Novo Coronavírus. Diário Oficial da União, Edição 122, Seção 1, 2020.

## Referências:

BRASIL. Portaria nº. 28, de 26 de junho de 2020. Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção e controle de riscos do Novo Coronavírus. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 122, p. 36, 29 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. **Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.** Acesso online em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomendação.pdf>.

DAMAS, Fernando Balvedi; OLIVEIRA, Walter Ferreira de. A saúde mental nas prisões de Santa Catarina, Brasil. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 5, n. 12, p. 1-24, 2013.

FOUCAULT, M. (1926-1984). **Em defesa da sociedade: curso no Collège de França**, São Paulo: Martins Fontes, 4ª tiragem, p. 285 e segs., 2005.

SANTA CATARINA. Secretaria do Estado da Saúde. Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária. **Manual de Orientações sobre as Normas Sanitárias do Sistema Carcerário.** S/Da.



## **Por memória, verdade e justiça: o mapeamento de chacinas perpetradas por milícias no Estado do Pará protocolado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Maura Sabrina Alves do Carmo (\*)

Este resumo objetiva refletir acerca da premência da petição de solicitação de audiência pública sobre o mapeamento de chacinas feitas por milícias no município de Belém, capital do Estado do Pará, que há 25 anos é assolado por esses grupos que, disputando território e capital financeiro (1), tiraram a vida de inúmeras pessoas da periferia nos anos de 1994, 2011, 2014, 2017 (2) e, mais recentemente, em 2019.

A partir da pesquisa documental, a petição foi redigida pela Clínica de Atenção à Violência da UFPA e assinada por entidades jurídicas e movimentos sociais. Ademais, o referido documento foi protocolado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos este ano, visando denunciar a falta de comprometimento do Estado brasileiro em combater a problemática das milícias, conceder justiça às famílias que perderam membros nos massacres e corroborar com uma paz que não oculte o histórico de violências sofridas pelo povo.

(\*) Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Pará. Integrante da Clínica de Atenção à Violência da UFPA. E-mail: [maurasabrinaalves@gmail.com](mailto:maurasabrinaalves@gmail.com).

(1) ALEPA. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração da atuação de grupos de extermínio e milícias no Estado do Pará. 2015. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/relatorios>. Acesso em: 10 out. de 2020.

(2) BRASIL DE FATO. Belém registra chacina mais violenta dos últimos 22 anos. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/27/em-23-anos-belem-registra-sua-quarta-chacina-apos-a-morte-de-um-policial/> Acesso em: 10 out. 2020.



## **Análise dos desligamentos de indivíduos privados de liberdade no contexto de ações de prevenção de contaminação por COVID-19**

Rafael Lara Mazoni Andrade (\*)

Considerando o conjunto de medidas que vêm sendo adotadas pela gestão do sistema prisional face ao necessário contingenciamento da pandemia de coronavírus (COVID-19) no estado de Minas Gerais, este trabalho tem como objetivo apresentar os resultados da análise estatística dos desligamentos de indivíduos privados de liberdade no primeiro mês de adoção de tais medidas – março de 2020 –, buscando comparar as estatísticas dos desligamentos a partir da adoção das medidas de contingenciamento, com outros períodos de tempo, a fim de afirmar se a diferença observada nos desligamentos é uma simples variação dos dados ou se há, de fato, um impacto das medidas de contingenciamento sobre esses números; as diferenças observadas são reais ou meramente casuais. A fim de responder aos objetivos dessa análise, foram obtidos dados diários de desligamentos de indivíduos privados de liberdade em unidades geridas direta ou indiretamente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp). Esses dados foram extraídos do Armazém do Infopen/Sigpri, contendo valores desde 01/01/2019 a 02/04/2020. É necessário afirmar que tais dados são *registros administrativos*, motivo pelo qual podem sofrer variações - sofrendo influências do poder discricionário de indivíduos, como os próprios funcionários públicos envolvidos no procedimento (BATITUCCI, 2008). Também foi feita uma análise exploratória dos dados, a partir do uso de estatísticas descritivas, como número de ocorrências ( $n$ ), média e desvio padrão para cada um dos conjuntos de dados a serem analisados - descritos à frente. Os dados foram transpostos para gráficos de tendência e gráficos do tipo *boxplot* e histogramas para permitir a visualização das estatísticas e da distribuição, além de permitir a análise de possíveis pontos de comportamento fora da curva, ou *outliers*. Depois da análise das estatísticas descritivas, é possível fazer os testes estatísticos, em si. Basicamente, o objetivo de um teste como esse é “avaliar afirmações feitas a partir de médias” (STEVENSON, 1981, p. 232). No caso de um teste de médias em duas amostras, como será feito, é utilizado para “decidir se as duas médias de duas populações [ou de dois conjuntos de dados] são iguais” (STEVENSON. 1981, p. 240). Foram feitas análises de quatro recortes diferentes, a fim de se garantir um resultado o mais fiel possível à realidade dos desligamentos de indivíduos privados de liberdade. No primeiro recorte foram analisados dois intervalos idênticos, de 18 dias, entre os dias 16/03 e 02/04 de cada ano, permitindo comparar os

(\*) Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro. [rafaelmazoni13@gmail.com](mailto:rafaelmazoni13@gmail.com)

desligamentos nos mesmos dias dos anos de 2019 e 2020. A visualização dos dados no gráfico tipo *boxplot* e nos histogramas permite aferir um aumento no intervalo relativo ao ano de 2020. O cálculo da estatística teste, igual a  $-4,0116$  corrobora tal análise. Comparando-o ao valor crítico dado pela tabela da distribuição normal ( $-2,575$  e  $2,575$ ), infere-se que o valor encontrado para as médias relativas ao período de tempo estudado no recorte 1 está fora da área de aceitação. Em outras palavras, as médias são diferentes e há impacto das medidas de contingenciamento sobre a média diária de desligamentos. No segundo recorte foram analisados dois intervalos diferentes dentro do ano de 2020, permitindo comparar os desligamentos antes das medidas (de 01/01/2020 a 15/03/2020) e depois das medidas de contingenciamento (16/03/2020 a 02/04/2020). A visualização dos dados no gráfico tipo *boxplot* e no gráfico de tendência permite aferir um aumento no segundo intervalo relativo ao ano de 2020. O cálculo da estatística teste, igual a  $-4,8230$  também corrobora tal análise. Comparando-o ao valor crítico dado pela tabela da distribuição normal ( $-2,575$  e  $2,575$ ), infere-se que o valor encontrado para as médias relativas ao período de tempo estudado no recorte 2 também está fora da área de aceitação. Em outras palavras, as médias são diferentes e há impacto das medidas de contingenciamento sobre a média diária de desligamentos. No penúltimo recorte analisado foram considerados dois intervalos diferentes nos anos de 2019 e 2020, permitindo comparar os desligamentos em um período relativamente grande antes da adoção de medidas (de 01/01/2019 a 16/03/2020) e depois das medidas de contingenciamento (16/03/2020 a 02/04/2020). A visualização dos dados permite aferir um aumento no segundo intervalo relativo ao ano de 2020. O cálculo da estatística teste, igual a  $-4,643$  também corrobora tal análise. Comparando-o ao valor crítico dado pela tabela da distribuição normal ( $-2,575$  e  $2,575$ ), infere-se que o valor encontrado para as médias relativas ao período de tempo estudado no recorte 3 também está fora da área de aceitação. Em outras palavras, as médias são diferentes e há impacto das medidas de contingenciamento sobre a média diária de desligamentos. No último recorte analisado foram considerados dois intervalos quase iguais nos anos de 2019 e 2020, permitindo comparar os desligamentos em um período relativamente grande que contém tanto datas antes da adoção de medidas (de 01/01/2020 a 16/03/2020) quanto depois das medidas de contingenciamento (16/03/2020 a 02/04/2020), comparadas ao mesmo período no ano anterior. Diz-se que os intervalos são quase iguais pois a única diferença entre eles é o acréscimo do dia 29/02/2020, dado que tal tenha sido bissexto. Diferente dos demais recortes, a visualização dos dados no gráfico tipo *boxplot* e nos histogramas não permite aferir um grande aumento no segundo intervalo, relativo ao ano de 2020 - apenas um aumento considerável no valor máximo e no quartil mais elevado, sem alterar o 1o quartil, o valor mínimo e a mediana. O cálculo da estatística teste, igual a  $-2,2689$  corrobora tal análise. Comparando-o ao valor crítico dado pela tabela da distribuição normal ( $-2,575$  e  $2,575$ ), infere-se que o valor encontrado para as médias relativas ao período de tempo estudado no recorte 4 está dentro da área de aceitação. Em outras palavras, as médias são iguais e não há impacto das medidas de contingenciamento sobre a média diária de desligamentos quando comparados os períodos de tempo dos dias 01/01 a 02/04 dos anos de 2019 e 2020.

## Referências:

- BATITUCCI, E. C. As Limitações da Contabilidade Oficial de Crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística. **São Paulo em Perspectiva**, v. 21, p. 7-18, 2008.
- STEVENSON, W. J. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo: Harper e Row do Brasil. 1981. 495 p.
- TRIOLA, M. F. **Elementary statistics**. 8a ed. Boston: Longman, 2001. 855 p.



### GT 3 – Relações de grupos e elementos na complexidade prisional

**EMENTA:** Recepcionará trabalhos referentes ao estudo de grupos envolvidos nas dinâmicas prisionais (servidores penitenciários; coletivos criminais; agentes do sistema de justiça criminal etc.) em si ou em suas relações com outros grupos.

**Coordenação Científica:** Jackson da Silva Leal

**Coordenação Executiva:** Marina Nogueira Madruga

#### Trabalhos da Sessão

Título	Autor(es)/Autora(s)	Instituição
Cárcere de Devoto. Etnografia de uma prisão negociada	Ramiro Gual	UBA (Argentina)
Las prácticas educativas frente a la lógica precarizante de la prisión	Javier Martín	UNC (Argentina)
Evangelizar, educar y controlar. Formas contemporáneas de producir el orden carcelario en las prisiones argentinas	Mauricio Manchado	UNR (Argentina)
Inclusión socioeducativa con personas privadas de libertad en la frontera Uruguay y Brasil	Letícia Núñez Almeida Pablo Menese Camargo	UdelaR (Uruguai)
Atuação da Defensoria Pública no intramuros e a figura do “jurídico”	Julia Estela Heling	UFPeI
Agentes prisionais mulheres no universo masculino dos presídios: primeiras análises	Marina Nogueira Madruga	UCPeI
Os crimes envolvendo o Complexo Carcerário de Charqueadas	Jeferson Ortiz Rosa	UniLaSalle
Expansão e contenção: o papel do Sistema Penitenciário Federal na produção de uma (nova) ordem punitiva – o caso do Rio de Janeiro e São Paulo	Mayara de Souza Gomes	UFABC
Punitivismo, dominação e classe: a criminalização da cultura de periferia e a gestão da pobreza através do cárcere	Felipe de Araujo Chersoni	Unifcv



## Cárcere de Devoto. Etnografia de uma prisão negoiada

Ramiro Gual (\*)

A pesquisa que aqui se apresenta, é uma etnografia em processo numa prisão federal da Argentina: o cárcere de Devoto (1).

Iniciada em 2019, seu objetivo geral é descrever as diversas estratégias de negociação entre prisioneiros e servidores penitenciários para a gestão cotidiana da ordem intramuros.

Em primeiro lugar foram realizados sete grupos focais com pessoas presas; depois, realizadas entrevistas etnográficas com 12 internos escolhidos de acordo com idade, nacionalidade, tempo de prisão, crimes cometidos, pavilhão no qual estão detidos e se primários ou reincidentes. Cada entrevista teve duração aproximada de sete horas. Foram questionados acerca dos níveis de violência na prisão, ingresso no cárcere, e sobre seus cotidianos habituais. Também sobre o desenvolvimento de atividades educativas e laborais na prisão; as jornadas de visitas de familiares e os avanços e retrocessos no regime prisional em direção a melhores pavilhões e, finalmente, ao egresso da prisão.

Uma das principais hipóteses foi a de que a vida cotidiana na prisão e o acesso a direitos foram em importante medida consequência das relações entre internos, e entre eles e servidores penitenciários.

Aqui se apresentam algumas conclusões preliminares da pesquisa, com foco nas relações conflitivas e consensuais entre os prisioneiros e servidores penitenciários. O principal marco teórico é o livro clássico do Gresham Sykes, *A Sociedade dos Cativos*, e seu conceito chave do “autogoverno quase oficial”. Para ele, a chave para garantir a ordem na prisão é a permissividade dos servidores penitenciários “*sob as diferentes formas de condutas desviadas -al parecer menores- a cambio de um estabelecimento em paz*” (Sykes, 2017: 204).

Esta pesquisa se inscreve nos debates atuais no contexto latino-americano, onde proliferam investigações sobre os regimes de *autogoverno* de internos e *co-governo* entre eles e os servidores penitenciários (entre outros, Cerbini, 2012 para a Bolívia; Antillano, 2015 para a

(\*) Mestre em Criminologia y Doutorando em Estudos Sociais (UNL- Argentina). Professor, Pesquisador e Subdiretor do Centro de Estudos de Execução Penal (UBA- Argentina). [rgual1983@gmail.com](mailto:rgual1983@gmail.com)

(1) Com mais de 1.300 prisioneiros, Devoto é o terceiro cárcere do sistema prisional federal da Argentina. Todos eles são homens, maiores da 21 anos, principalmente com prisões provisórias (72%), e por diversos delitos, especialmente furtos, robôs e infrações a lei de drogas.

Venezuela; Nunes Dias, 2013 e Darke, 2018 para o Brasil, e Algranti, 2012 e Manchado, 2019 para a Argentina).

Devoto está localizada dentro da cidade de Buenos Aires, é de acesso ágil dada a proximidade desde diferentes bairros. Por isso, acredita-se ser maior a frequência das visitas de familiares que nas outras prisões do sistema federal no país. Além disso, é a única prisão federal que permite a instalação provisória de barracas nos pátios de visitas, nas quais os prisioneiros e suas mulheres podem ter encontros sexuais sem necessidade de cumprir os requisitos formais para aqueles encontros. As barracas não são permitidas pela legislação, mas se tratam de um acordo informal entre os internos e servidores penitenciários.

A maior proximidade com suas famílias é ainda fortalecida pela proliferação de telefones celulares nos pavilhões de Devoto – maior que em outras prisões – os quais acrescentam ainda um maior entretenimento. Os telefones estão proibidos e são apreendidos durante as revistas de pavilhões, mas são os mesmos servidores penitenciários aqueles que os fazem ingressar novamente e os vendem, garantindo a presença de telefones disponíveis pra os internos, o que se torna um negócio lucrativo pra os servidores penitenciários.

Além disso, durante a última ditadura militar na Argentina (1976-1983), o cárcere de Devoto ocupou um lugar de importância no processo de desaparecimentos forçados de dissidentes políticos (D'Antonio, 2009). A utilização como *cárcere com fins políticos* produziu, como efeito não desejado pelas forças repressivas, uma vinculação muito maior entre este estabelecimento prisional e distintos atores sociais e políticos. Por isso, no ano 1985, Devoto tornou-se um *cárcere universidade*. Desde tal ano, e sem interrupções, existe uma sede da Universidade de Buenos Aires num sector específico da prisão, na qual centenas de estudantes cursam aulas para estudos universitários formais e outros participam em atividades culturais (Gual e outros, 2018). Ainda funciona, dentro da sede universitária, o primeiro sindicato de pessoas presas na Argentina.

Todas essas particularidades parecem ter produzido uma redução da violência direta de servidores penitenciários sobre os presos, mas seu traspasse para uma violência entre internos. O incremento da violência entre presos é associado, pelos internos entrevistados, a uma maior circulação de drogas na prisão e ao ingresso de uma quantidade significativa de presos sem uma experiência prisional prévia e, portanto, sem conhecimento das regras sociais que regulam a *sociedade de cativos*.

Assistimos, em consequência, a um regime prisional fortemente atravessado pela gestão e negociação constante, em um contexto de violência possível e constante entre presos (e em menor medida pelos servidores penitenciários), e a ameaça do traslado a uma prisão mais distante, violenta e com menos direitos, como última possibilidade.

## Referências:

- Algranti, J. (2012). La realidad carcelaria y sus variaciones religiosas. Un estudio sobre las formas de habitar los pabellones evangélicos. *Revista de Ciencias Sociales*, 4 (22).
- Antillano, A. (2015). Cuando los presos mandan: control informal dentro de la cárcel venezolana. *Espacio Abierto Cuaderno Venezolano de Sociología*, 24 (4).
- Cerbini, F. (2012). *La casa de jabón. Etnografía de una cárcel boliviana*. Barcelona: Ediciones Bellaterra.
- Darke, S. (2018). *Conviviality and Survival. Co-Producing Brazilian Prison Order*. Londres: Palgrave.

- D' Antonio, D. (2009). Rejas, gritos, cadenas, ruidos, ollas. En *De minifaldas, militancias y revoluciones. Exploraciones sobre los 70 en la Argentina*. Buenos Aires: Luxemburg.
- Gual, R. e outros (2018). Contradicción, cooptación e institucionalización. Las experiencias de intervención universitaria en contextos de encierro en Argentina. *Revista Electronica Da Faculdade de Direito Universidade de Pelotas*, 4 (1).
- Manchado, M. (2019). 'No nos gusta que vengan a manejarnos ellos el pabellón'. *Etnografías Contemporáneas*, 4 (8).
- Nunes Dias, C. (2013). *PCC: Hegemonia nas prisoes e monopolio da violencia*. Sao Paulo: Saraiva.
- Sykes, G. (2017), *La Sociedad de los Cautivos*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores.



## Las prácticas educativas frente a la lógica precarizante de la prisión.

Javier Martín (\*)

Este trabajo pretende analizar el alcance, las posibilidades y limitaciones de las prácticas educativas en contexto de encierro a partir de la experiencia del Programa Universitario en la Cárcel (PUC) que impulsa la Facultad de Filosofía y Humanidades de la Universidad Nacional de Córdoba (Argentina). El PUC se constituye, desde su creación a finales de la década de 1990, como un programa fundado en el derecho a la educación y al acceso a la cultura de las personas privadas de su libertad (1). De esta manera, y en estrecha vinculación con la convicción de que la universidad pública debe ofrecer a todos los ciudadanos la posibilidad de una formación académica, el programa se rige desde sus comienzos por el principio de acceso universal a la educación que a su vez es entendida como un derecho humano básico (Acin, 2015). Por lo tanto, se parte de la hipótesis de considerar que la educación es una práctica que promueve transformaciones sustanciales en las personas, y una herramienta estructurante que permiten resistir los efectos degradantes que el sistema de castigo legal en particular y la gestión neoliberal de la población en general, producen sobre el sujeto. Sin embargo, la experiencia del programa demuestra que existen impedimentos vinculados a la lógica penitenciaria pero también a la de la propia Universidad, que impiden un funcionamiento pleno del programa y en consecuencia la negación de un derecho básico de las personas. Es importante comprender que el ingreso de la Universidad a la Cárcel implica mucho más que el dictado de carreras de grado y de reconocer, en línea con el marco institucional y político del PUC, que en la acción de educar en contextos de encierro se juega una intervención cargada de sentidos, lo que implica romper con el círculo carcelario y el ingreso de la perspectiva universitaria como un posicionamiento ético/político que asume el principio democrático de igualdad y de respeto por los sujetos, en un ámbito en el que, por definición, rige el principio de autoridad. Ante esto se busca postular de dos ejes de análisis, a saber:

1) La tensión que se produce entre dos lógicas opuestas en el marco del funcionamiento del programa educativo en la cárcel, **a)** la concepción disciplinaria de la educación como práctica “reformativa” o de “rehabilitación” dentro del “tratamiento” penitenciario, **b)** la educación como herramienta de transformación resignificante y como un derecho humano inalienable y universal.

(\*) Licenciado en Filosofía (UNC). Mail: [vojaviermartin@gmail.com](mailto:vojaviermartin@gmail.com).

(1) Marco institucional y político. Disponible en <http://blogs.ffyh.unc.edu.ar/puc/>

2) La paradoja de los Derechos Humanos y la ruptura que se produce entre las condiciones de excepcionalidad que genera el dispositivo carcelario y los derechos y garantías de las personas. Este problema se inscribe en el marco general de la falta de acceso a la justicia que afecta también el desarrollo del programa educativo en la cárcel.

Como se dijo, la educación en contextos de privación de la libertad pone en tensión dos lógicas opuestas que conviven en un mismo espacio. Por un lado una concepción que inscribe a la educación dentro del “tratamiento” penitenciario y a su vez supone una patologización del preso lo que conduce a pensar a la educación como una acción terapéutica (Scarfó, 2008). Por otro lado, como un instrumento esencial para el desarrollo y la transformación personal y como un derecho “llave” en la medida en que habilita al reconocimiento de otros derechos y su ejercicio (Scarfó, 2004). A su vez, es necesario tener presente que la práctica educativa en estos contextos excepcionales se desarrolla en medio de un campo de tensiones, por un lado la resistencia que ella debería ofrecer ante la lógica precarizante de la acción punitiva que tienden a reforzar la (re) producción de la cultura carcelaria (García Borés, 2003). Por otro lado, la perspectiva paternalista de los educadores y la “romantización” de la cárcel en la relación educativa que expone dos caras de un mismo problema: la idealización o la infantilización del estudiante, lo cual es una forma de dejar sin vos al preso e impide un correcto desarrollo del vínculo pedagógico reforzando la dinámica despolitizante que se pretende contrarrestar. En conclusión, es importante reconocer que el fenómeno punitivo en el marco del neoliberalismo contemporáneo se despliega por el cuerpo social como un mecanismo de control represivo que excede los límites del dispositivo carcelario. En este sentido, el encierro se ha convertido en la principal estrategia de castigo exponiendo la degradación del sistema penal en nuestro país y en la región. Dicha gestión del poder punitivo se concentra con mayor intensidad en aquellos cuerpos que padecen un mayor nivel de vulnerabilidad en la medida en que la exclusión los expone a múltiples formas de violencia. De modo que, existen implicancias subjetivantes que la violencia tiene sobre la vida. Estos escenarios de exposición y de excepcionalidad constituyen verdaderos marcos de significación a partir de los cuales se hace posible una concepción degradante de la vida. Es por ello que el PUC se integra a la idea de establecer políticas que permitan restituir derechos sociales y culturales, constituyéndose en una herramienta central para evitar la dinámica precarizante del régimen carcelario.

#### **Referências:**

Acin, A. (2015) Aportes interdisciplinarios y pedagógicos a la educación de personas privadas de libertad desde la experiencia en el Programa Universitario en la Cárcel (Facultad de Filosofía y Humanidades-UNC).

García-Borés, J. (2003) “El impacto carcelario”. En Sistema Penal y Problemas Sociales. En Sistema penal y problemas sociales. Roberto Bergalli (comp.) pp.395-425.

Scarfó, F (2004) “II Informe Interamericano de la educación en Derechos Humanos. Desarrollo en el currículo y textos escolares”. Consultor local por Argentina. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José, Costa Rica.

Scarfó, F (2008) “La educación pública en los establecimientos penitenciarios en Latinoamérica: garantía de una igualdad sustantiva”, en Educación en prisiones en Latinoamérica. Derechos, Libertad y Ciudadanía, Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (UNESCO), Brasilia.



## **Evangelizar, educar y controlar. Formas contemporáneas de producir el orden carcelario en las prisiones argentinas**

Mauricio Manchado (\*)

La propuesta de este artículo es describir las dinámicas que asume el dispositivo religioso evangélico pentecostal (DREP) en la construcción del orden carcelario de las prisiones argentinas, a partir del análisis de las narrativas de líderes religiosos -nombrados como siervos- de los denominados “pabellones iglesias”. Las narrativas serán abordadas a partir de dos de sus dimensiones constitutivas. Por una parte, las cosmovisiones espirituales que las componen y por otro, su dimensión pedagógica. Nuestra hipótesis es que la intersección de ambas construye una narrativa promotora de guiones de redención donde imperan dos sentidos aparentemente contradictorios, aunque complementarios para la cotidianeidad carcelaria: la salvación en términos individuales, y la redención como aporte colectivo a otros integrantes de la comunidad encerrada. Dicha intersección permite comprender, a fin de cuentas, como un conjunto de elementos heterogéneos se articulan en el DREP aportando a la gestión cotidiana del encierro. Para ello, analizaremos desde una perspectiva cualitativa, tres entrevistas en profundidad realizadas a líderes religiosos de los pabellones iglesias, concretadas en el marco de un trabajo de campo de más de 7 años en prisiones de la provincia de Santa Fe (Argentina), donde indagamos en torno a el papel del dispositivo religioso evangélico pentecostal -de gran crecimiento en las prisiones argentinas durante las últimas décadas- como táctica de gubernamentalidad para los servicios penitenciarios. En ese sentido, nos interesará poner el foco en algunos interrogantes estructurantes del trabajo: ¿cómo se configura la emergencia y proposición de habilitar, por parte de los siervos de los pabellones iglesias -líderes religiosos-, prosperidades y guiones de redención que hacen soportable el tránsito y la permanencia de los detenidos en dichos esos espacios? ¿cuáles son los elementos que integran la cosmología evangélico pentecostal que se ponen en dialogo con las pretensiones encauzadoras de la prisión? ¿y cuáles con sus prácticas incapacitantes? ¿de qué forman la espiritualidad promovida por el DREP promueve nuevas formas de interacción -y por tanto de relación- con los agentes penitenciarios que contribuyen al orden carcelario? En un mismo sentido, indagaremos cómo opera una dimensión pedagógica en dichas narrativas, a los fines de comprender no sólo los

(\*) Doctor en Comunicación Social; Investigador Adjunto CONICET; Universidad Nacional de Rosario. E-mail [dr.mauriciomanchado@gmail.com](mailto:dr.mauriciomanchado@gmail.com)

procesos individuales en términos de salvación sino también las dimensiones *generativistas* (Maruna, 2001) y colectivas de la práctica. Así, nos preguntaremos cómo se despliega, en la dimensión pedagógica de las narrativas religiosas, una economía de las moralidades que permite situar a los presos hermanitos como “portadores y transmisores del bien”, y a partir de ello cómo dicha autopercepción -y la razón práctica que conlleva- aporta a la pacificación de distintos espacios en el encierro. La hipótesis subsidiaria que atravesará todo el trabajo es que las narrativas religiosas logran, en la intersección de los elementos espirituales y pedagógicos, que el dispositivo religioso evangélico pentecostal se consolide como táctica de conducción de la conducta de los otros tanto en los pabellones iglesias, como también en otros espacios de la prisión -talleres laborales, espacios educativos, etc-, promoviendo dinámicas que desalientan la conflictividad interpersonal.

Por último, es importante señalar que para comprender las dinámicas que asume el DREP y sus narrativas en la construcción del orden carcelario, resulta necesario comprenderlas en un ordenamiento social específico y en el despliegue de un conjunto de reciprocidades -formales e informales- con el conjunto de actores que componen la trama prisional (directivos, guardias, profesionales y actores externos). Así, el presente trabajo pretende comprender el análisis de las narrativas como parte y transformadora de una trama vincular donde no sólo se disputan modalidades de supervivencia ante una institución que deja morir, sino diferentes modalidades de participación en la gestión del complejo y pluridimensional espacio prisional.

#### **Referências:**

Maruna, Shadd (2001) *Making good: How ex-offenders reform and reclaim their lives*. Washington DC: American Psychological Association Books.



## Inclusión socioeducativa con personas privadas de libertad en la frontera Uruguay y Brasil

Letícia Núñez Almeida (\*)  
Pablo Menese Camargo (\*\*)

El presente trabajo corresponde a un proyecto de investigación, enseñanza y extensión del Centro de Estudio de Políticas Educativas (UdelaR) que está siendo desarrollado en la región Noreste de Uruguay. El mismo, se desarrolla en contexto de frontera, con todas las excepcionalidades y particularidades que una frontera seca, y por tanto la binacional, implica en términos de entramado cultural multicultural.

La propuesta de inclusión socioeducativa, aparece primero como una necesidad, que emerge como urgente, de acuerdo a los resultados de las principales investigaciones sobre cárceles, violencia y educación en América Latina. Dichas demandas aparecen naturalmente, en la medida que la acumulación de los investigadores responsables se inscriben a los antecedentes, y por lo tanto la emergencia de la urgencia, surge de procesos investigativos desarrollados en diferentes países, sobre las relaciones entre las cárceles, la criminalidad y el Estado (Almeida; 2013; 2015; 2015b; 2017).

En segundo lugar, el proyecto se nutre de la acumulación lograda en la región, a través de diferentes instancias de intercambio con los diferentes profesionales y técnicos locales en diversos formatos (Menese & Marques, 2015; Menese & Ríos, 2017; Menese & Zaballa, 2018). En todos ellos el interés por la temática de trabajo con población en situación de vulnerabilidad en general, así como población privada de libertad en particular ha sido una inquietud recurrente por parte de los diferentes actores locales.

El principal eje estriba en la función de enseñanza, en muy diferentes cursos de grado dictados en la región, los cuales desarrollan actividades de pasantía en centros penitenciarios de Rivera. El objetivo es el de proporcionar una visión general y panorámica de la producción nacional y regional reciente más destacada en la materia, pudiendo brindar herramientas teóricas, metodológicas y prácticas concretas, orientadas a contribuir a las diferentes modalidades de intervención en favor de los procesos de rehabilitación y reingreso de las personas privadas de libertad.

La modalidad de enseñanza prevista es de tres semestres, cada uno con igual carga curricular y

(\*) Doctora en Sociología por la Universidad de San Pablo, Profesora Asistente en Régimen de Dedicación Total en el Centro de Estudio de Políticas Educativas (UdelaR), [leticia.nunez@cur.edu.uy](mailto:leticia.nunez@cur.edu.uy).

(\*\*) Magister en Sociología por la Universidad de la república, Profesor Asistente en Régimen de Dedicación Total en el Centro de Estudio de Políticas Educativas (UdelaR), [pablo.menese@cut.edu.uy](mailto:pablo.menese@cut.edu.uy).

diferente modalidad de trabajo. El primer semestre propone un trabajo teórico/metodológico donde se aborda los principales antecedentes teóricos/empíricos en la temática. El segundo semestre propone trabajo de campo para la intervención y/o recolección de datos. El tercer semestre propone el análisis y reflexión del trabajo.

La propuesta posee un abordaje interdisciplinario en virtud de la conformación del equipo docente y las carreras para la cual se ofrece. Esta característica, integra cinco docentes de diferentes disciplinas del área social, y se ofrece para estudiantes avanzados en seis carreras: educación física y enfermería (salud), tecnicatura en desarrollo y CIO-Social (social), y profesorado y educación social.

El objetivo general de la propuesta es otorgar, divulgar y reflexionar con respecto a información y herramientas para la investigación y/o intervención a personas privadas de libertad, orientadas a fomentar el desarrollo de la ciudadanía, las trayectorias educativas plenas, y un mayor acceso al bienestar.

Entre los principales resultados, se espera la creación y articulación de conocimiento y prácticas de intervención orientadas a mejorar el bienestar de las personas privadas de libertad. En virtud de esto, se prevén diferentes procesos y/o productos por parte de los distintos integrantes del proyecto.

i) Estudiantes: se espera que logren un bagaje significativo en la problemática asociada a la privación de libertad, así como que sean capaces de articular proyectos de investigación y/o intervención en dichas poblaciones. Al final del proceso se espera que adquieran familiaridad con la vida cotidiana de un centro penitenciario, lo que les permita lograr un producto académico con relevancia social y científica

ii) Docentes: se espera consolidar un equipo especializado en la temática en la región, con aportes de diferentes actores y colectivos académicos, con el propósito de fortalecer redes e iniciar líneas de investigación. Del mismo modo se espera lograr una materia semestral en la temática que integre diversas carreras.

iii) Actores sociales: en la propuesta se integran fundamentalmente tres grandes actores sociales: CFE, INR y académicos de varias universidades brasileñas. Con tal, se espera un vínculo más estrecho con CFE, pudiendo generar propuestas curriculares conjuntas. Con INR se espera que el proceso le sea útil, tanto por la información que se logre aportar a través de los diferentes proyectos de investigación, así como por los ejemplos de buenas prácticas asociadas al conjunto de propuestas de intervención de los estudiantes. Con respecto a los académicos de las diversas universidades brasileñas se espera estrechar el vínculo, e institucionalizar líneas de trabajo con el Cenur Noreste de Udelar.

## **Referências:**

Almeida, L. (2013). A experiência da Penitenciária Juiz Plácido de Souza: um ponto cego na cultura do controle do crime. Luiz Claudio Lourenço; Geder Luiz Rocha Gomes Prisões e Punição no Brasil Contemporâneo. Salvador, Brasil: EDFBA.

Almeida, L. (2015). Tolerância Zero e Nova prevenção: a experiência da política de segurança do município de Porto Alegre. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Almeida, L. (2015). O Estado e os ilegalismos nas margens do Brasil e do Uruguai: um estudo de caso sobre a fronteira de Santana do Livramento (BR) e Rivera (UY). Porto Alegre, Editora Fí.

Almeida, L. (2017). Sistema Penitenciário e as Relações Internacionais: uma análise sobre a transferência de presos no Cone Sul. Revistada Faculdade de Direito, Pelotas: UFPEL.

Menese, P., & Ríos, Á. (2017). Indicadores sociales, pobreza y desigualdad en la región Noreste. En Curso Educación Permanente. Tacuarembó: UdelaR- CEPE.

Menese, P., & Zaballa, R. (2018). Evaluación de impacto de políticas y programas educativos. En Curso Educación Permanente. Rivera: UdelaR.



## Atuação da Defensoria Pública no intramuros e a figura do “jurídico”

Julia Estela Heling (\*)

O presente trabalho é oriundo da dissertação de mestrado “Os desafios da Defensoria Pública na garantia de acesso à justiça dos presidiários: um estudo de caso na Comarca de Pelotas”, defendida em 2019, onde se buscou compreender os desafios da Defensoria Pública, órgão estatal garantidor de acesso à justiça, especificamente no que consiste a população apenada. A Defensoria Pública se constituiu como órgão integrante da execução penal apenas em 2010, com a Lei nº 12.313. No caso do Rio Grande do Sul a instituição vem atuando neste espaço desde a sua criação. No recorte aqui apresentado, visamos discutir a atuação da Defensoria Pública, especificamente no que tange a sua relação com a figura do “jurídico”. O objetivo é demonstrar as influências que o trabalho da Defensoria Pública sofre a partir da presença dos demais atores do campo, neste momento especificamente o “jurídico”. Para a abordagem utilizamos da noção de figurações de Norbert Elias, as relações de interdependência que ocorrem. Esta noção nos permite olhar para o campo de modo a compreender as complexidades e múltiplas relações que se estabelecem. Durante os meses de fevereiro e março de 2018 realizamos o acompanhamento da atuação da Defensora Pública de Pelotas, lotada na Vara de Execução Criminal. Neste período, foi possível ingressar no Presídio Regional de Pelotas, momento em que atendimentos aos apenados ocorreram. Os atendimentos se procedem nas “bocas das galerias”, que correspondem ao local onde se encontra a grade de acesso ao corredor das celas. Nestes atendimentos ocorre o contato direto da Defensora Pública com os apenados, de pé, ao lado da grade, com todos os apenados da galeria possuindo acesso ao espaço. O que chamou atenção neste atendimento é a presença da figura do “jurídico”. Quando do chamamento do apenado que necessita ser contatado ou solicitou atendimento, quem faz a intermediação entre Defensora Pública e apenado não é um funcionário do estabelecimento prisional, mas sim, o próprio “jurídico”. Trata-se de um apenado que figura como chefe da galeria, possui o respeito dos demais apenados e ao mesmo tempo “representa/defende” os seus interesses. Em determinado momento, a Defensoria Pública realizou um pedido de remição de pena por trabalho realizado no interior do estabelecimento prisional. O judiciário informou que o pedido não podia ser concedido, pois faltavam elementos que comprovassem o período de trabalho

(\*) Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas. Mestra em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas. Especialista em Ciências Criminais pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pelotas. E-mail: [juliaestela@hotmail.com](mailto:juliaestela@hotmail.com)

alegado, uma vez que o Presídio não possuía estes fatos nos registros. O “jurídico” é figura presente em todos os atendimentos e acompanha o diálogo entre Defensora Pública e apenado. Quando o apenado do pedido de remição por tempo de trabalho foi atendido e informado sobre não haver registros do período trabalhado, o jurídico imediatamente se manifestou e alegou que possuía os mesmos. Ele se retirou e foi até a sua cela e buscou as anotações, constavam o nome do apenado e os dias trabalhados. Assim, se solicitou ao juízo que oficiasse o Presídio e buscasse estes documentos junto ao “jurídico” da galeria. Esta situação ilustra a influência e o poder que o “jurídico” tem no espaço da prisão. O “jurídico”, por vezes, também elabora e apresenta para a Defensora Pública uma lista de pedidos dos apenados da galeria. É importante salientar que cada galeria possui seu “jurídico”. Podemos concluir, diante da observação do campo a partir da noção de figurações, que a Defensora Pública não tem a opção de tratar ou não com o “jurídico”, ele é figura presente e constituída neste espaço. Foi possível observar que quanto mais organizado o “jurídico” se apresenta, mais ele influencia de modo positivo o trabalho da Defensora Pública. Aqui entendemos a ideia de positivo no sentido de possibilidade de atendimento das demandas dos apenados. Não é possível observar a atuação da Defensoria Pública no espaço da prisão de modo isolado, sem levar em consideração a atuação dos demais jogadores deste espaço e um dos jogadores que figura na complexidade da questão penitenciária é o “jurídico”.



## Agentes prisionais mulheres no universo masculino dos presídios: primeiras análises

Marina Nogueira Madruga (\*)

Direcionando-se à verificação de quais as implicações dos ambientes e das dinâmicas carcerárias nas mulheres Agentes Penitenciárias, a pesquisa tem como sujeitos aquelas que trabalham nos estabelecimentos prisionais da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar). O objetivo específico inclui a indagação acerca da existência, no estado, de políticas e/ou ações que tratem dessas implicações, desencadeadas a partir do órgão de gestão penitenciária (SUSEPE). Os objetivos específicos são: a) averiguar acerca da existência, no estado, de políticas e/ou ações que tratem dessas implicações, desencadeadas a partir do órgão de gestão penitenciária (SUSEPE); b) analisar os efeitos da profissão na vida extramuros dessas mulheres; e, c) verificar como essas mulheres lidam com a diferenciação e se desenvolvem estratégias próprias para enfrentar esse contexto de assimetrias na profissão. Trata-se de pesquisa de Dissertação junto ao Mestrado do Programa de Pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos, linha: Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça. Em relação aos aspectos metodológicos, a partir de um estudo de caso, a pesquisa se propõe qualitativa, e buscou a coleta de dados a partir de entrevistas semiestruturadas com as Agentes Penitenciárias lotadas nas prisões da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, no ano de 2019-2020, bem como, Agentes Penitenciárias que atuaram nesses espaços prisionais e atualmente encontram-se aposentadas. A região conta com 40 Agentes Penitenciárias, dessas, a pesquisadora contactou 32, conseguindo 20 participações nesta pesquisa. A fim de compreender melhor a realidade dessas mulheres, conseguiu contato e entrevistou 5 Agentes Penitenciárias aposentadas que atuaram na região, em um ou mais estabelecimentos carcerários. Como primeiras análises, decorrentes da fase bibliográfica e de um olhar em relação às 25 entrevistas realizadas, destaca-se: a) a ausência de produção de conhecimento acerca das Agentes Penitenciárias em sua relação com as configurações prisionais, isso pois, escassas são as pesquisas que atentam para a dimensão de gênero e a profissão de agente prisional (1); b) a evidente desvalorização dessas mulheres em seu ambiente

(\*) Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, Especialista em Direito Constitucional e em Direito Processual Penal pela Faculdade Damásio e Bacharela em Direito pela Universidade Católica de Pelotas – UCPel. [marina\\_mad@hotmail.com](mailto:marina_mad@hotmail.com).

(1) Ver: “AGENTES PENITENCIÁRIAS: mulheres no universo masculino dos presídios da 5ª Região Penitenciária. p. 163 (Madruga, 2020), que atenta para a carência de produção de conhecimento por parte das ciências sociais e da área penal acerca das Agentes Penitenciárias em sua relação com as configurações prisionais. Disponível em <<https://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2020/07/ANAIS-VERS%C3%83O-MENOR.pdf>>

laboral, por parte dos colegas, pela SUSEPE, e pela chefia, em alguns casos. As agentes prisionais são silenciadas e ofuscadas, tornam-se o “outro lado”, vistas como improdutivas pelos próprios pares; c) a expressa linha abissal que divide os agentes penitenciários pelo binarismo de gênero em relação às atribuições do cargo, deste lado (homens agentes prisionais e gestores penitenciários) masculino dominante, e do outro lado (mulheres agentes prisionais) feminino invisível. A distância entre os dois é brutal e produz distinções, criando um subsistema de visibilidade e invisibilidade entre agentes prisionais; d) a necessidade de se imporem para serem consideradas/ouvidas dentro do ambiente carcerário masculino, pois a vez e a voz são dos homens que atuam na prisão. O referencial teórico é baseado em quatro categorias principais, quais sejam: gênero, questão penitenciária, serviços penais e sobrecargas prisionais. Entende-se que a utilização destas é fundamental para tencionar, problematizar e enriquecer o diálogo quanto as sobrecargas de relações assimétricas de gênero, em relação a essas mulheres que atuam em instituições masculinas. Para o auxílio e verificação das implicações do ambiente e das dinâmicas carcerárias às mulheres Agentes Penitenciárias, parte-se da premissa que os estabelecimentos prisionais, mesmo quando encarceram mulheres, são configurações masculinas e masculinizantes (COLARES E CHIES, 2010). A partir da caracterização do espaço prisional como de dominação masculina, demonstrar como é depositado na mulher Agente Prisional a lógica patriarcal de papéis sociais e a existência no interior das instituições carcerárias de uma divisão em linhas que separam dois universos distintos: deste lado (homens agentes prisionais e gestores penitenciários) masculino dominante, e do outro lado (mulheres agentes prisionais) feminino invisível. (SANTOS, 2007) Sobre a dimensão de sobrecargas prisionais, utilizará a noção de "dores do encarceramento" de Gresham Sykes, para analisar elementos da cultura e identidade específicas do cárcere às Agentes Prisionais, descrevendo a partir do diagnóstico de suas privações: privações da liberdade, de bens, serviços, relacionamentos, autonomia e segurança. (SYKES, 2017). A perspectiva contributiva da análise é a visibilização dessa realidade e seu enfrentamento no âmbito dos serviços penais.

## Referências:

- BELLINELLO, CINTIA HELENA DOS SANTOS. **A casa dos homens: passos de uma mulher entre as masculinidades na prisão.** Disponível em: <[http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP\\_076ad8988b711ee00f076d44928632c1](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_076ad8988b711ee00f076d44928632c1)> Acesso em: Set. 2020
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A questão penitenciária**, p. 15-36, - Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/69031>> Acesso em: Set. de 2020
- COLARES, Leni Beatriz Correia. CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos.** Estudos Feministas, Florianópolis, 18(2): 352, maio-agosto/2010. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000200007>> Acesso em: Set. 2020
- DE VITTO, Renato C. P. Daufemback, Valdirene. **Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil.** Casa do Direito, 2018
- MORAES, Rodolfo Bodê de Moraes. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários.** São Paulo: IBCCRIM, 2005
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.** Novos estud. – CEBRAP, São Paulo, nº.79, pp. 71-94, Nov. 2007
- SYKES, Gresham. **La sociedad de los cautivos: Estudio de una cárcel de máxima seguridad.** 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veinteuno Editores, 2017
- TSCHIEDEL, Rubia Minuzzi. MONTEIRO, Janine Kieling **Prazer e sofrimento no trabalho das agentes de segurança penitenciária.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413294X2013000300013&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413294X2013000300013&script=sci_abstract&tlng=pt)> Acesso em: Set. 2020



## Os crimes envolvendo o Complexo Carcerário de Charqueadas

Jeferson Ortiz Rosa (\*)

O resumo expandido visa demonstrar o trabalho realizado junto ao complexo carcerário de Charqueadas que teve como objetivos principais, mapear e identificar os crimes cometidos nas seis casas prisionais de Charqueadas no ano de 2018, através de uma pesquisa de campo junto a delegacia de polícia de Charqueadas, analisando os boletins de ocorrência referente ao cárcere.

A pesquisa realizada foi bibliográfica, crítica/reflexiva, com base de materiais já elaborados: livros, artigos científicos, revistas, documentos eletrônicos, sites da internet e enciclopédias na busca e alocação de conhecimento sobre a criminalidade no complexo penitenciário de Charqueadas, bem como uma Pesquisa de campo junto a Delegacia de Polícia do referido município, na apuração dos crimes envolvendo o cárcere local.

O município de Charqueadas possui uma Delegacia de Polícia, responsável pelo registro de ocorrências e apuração de crimes realizados no município e nos presídios da cidade.

A crise no sistema prisional prejudicou o trabalho da polícia, porque as delegacias se tornaram uma espécie de presídio, na medida em que, ao realizar as prisões, ou a Brigada Militar apresentar os seus presos em flagrante, eles permanecem nas celas. Ressalta que tinha que deslocar pessoas do efetivo da delegacia para alimentar, cuidar dos presos e da questão da visitação, além de todo o transtorno para conseguir uma vaga no sistema prisional e o posterior deslocamento para a condução desse preso. Esse transtorno gerou desvio de funções e acarretou em prejuízo muito grande no desenvolvimento do trabalho. “Chegamos a ficar com presos mais de um mês na DP de Charqueadas”.

A cidade abriga um Complexo Penitenciário, que é o maior do Estado. São seis casas com 13,5% do total de detentos do Rio Grande do Sul, número 44% superior à capacidade dos estabelecimentos. A UGEIRM ressaltou que Charqueadas deveria possuir ao menos uma Delegacia de Pronto Atendimento e uma delegacia de polícia com, no mínimo, o triplo de servidores.

Dados colhidos pelo autor junto a Delegacia de polícia de Charqueadas, que informam o registrado de 3.860 boletins de ocorrência (BO's) de crimes no município em 2018. Destes, 299 estão ligados diretamente ao sistema carcerário; eles totalizam 7,8% dos crimes do município.

(\*) Mestre; Direito e Sociedade; Universidade LaSalle; E-mail: [jordireito@hotmail.com](mailto:jordireito@hotmail.com).

**TABELA 1:**

BO'S 2018	Cel	Posse	Tráfico	Hom	LC	Ameaça	Dano	Estupro	Agente	Outros	Total
Jan	10	6	5		2		1				24 (7%)
Fev	16	1			1	3					21 (8%)
Mar	17	2			2		1			1	23 (6,8%)
Abr	11	3	4			1				3	22 (6,7%)
Mai	16	2	3	1	1	2	2		1		28 (9%)
Jun	16	5	1	1	1	1	1			5	31 (12%)
Jul	35	3	4			1		1		1	45 (11%)
Ago	13	3	4			1	2		1	1	25 (7,7%)
Set	7	2			2			1			12 (5,6%)
Out	16	1		1			1			1	20 (5,6%)
Nov	7	1		1	1		1				11 (3,4%)
Dez	17	11	5		2	1				1	37 (15,4%)
<b>Total</b>	181 60%	40 13%	26 9%	4 1,5%	12 4%	10 3,5%	9 3%	2 0,75%	2 0,75%	13 4,5%	299

Fonte: ROSA; Jeferson Ortiz, 2018.

Na tabela 1, o objetivo foi demonstrar as porcentagens destes boletins de ocorrências policiais registrados na delegacia de Charqueadas no ano de 2018, envolvendo somente o sistema carcerário local, que compreende as seis casas prisionais da região.

Ponto de destaque se refere ao tocante a porcentagem de crimes envolvendo as seis casas prisionais de Charqueadas com os demais crimes do município, pois em números oficiais não chegam a dez por cento do total anual. Dos 3.860 BO's registrados no ano de 2018 no município, 299 (7,8%), estão relacionados ao cárcere.

Verifica-se a necessidade da abertura da prisão à sociedade, como importante meio de buscar o objetivo estipulado na lei. E, sendo assim, o acesso à internet pode ampliar a rede social do apenado, a fim de permitir a interação do preso com a sociedade livre, garantindo o uso da internet no cárcere de forma positiva e viável para permitir o acesso à vida extramuros.

## Referências:

BRASIL. **Lei de Execução Penal:** Artigo 88, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 17-07-2019.

RUDNICKI, Dani; VEECK, Matheus Oliveira. **Sobre o direito à comunicação e o acesso dos presos à internet.** RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 5, n. 2, mai./ago. 2018, p. 66- 88.

SANOU, Brahima. **The world in 2014:** ICT facts and figures. International Telecommunication Union. 2016, p. 14.

SUSEPE. **Presídios e Delegacias Penitenciárias.** Site: <<http://www.susepe.rs.gov.br>>. Acesso em 08-08-2019.

UGEIRM, Sindicato dos Escrivães, Inspetores e Investigadores da policia RS. **Do jeito que está, Delegacia de Charqueadas tem que ser fechada.** Site: <<https://ugeirmsindicato.com.br/do-jeito-que-esta-delegacia-de-charqueadas-tem-que-ser-fechada/>> Acesso em 08-08-2019.



## **Expansão e contenção: O papel do Sistema Penitenciário Federal na produção de uma (nova) ordem punitiva – O caso do Rio de Janeiro e São Paulo**

Mayara de Souza Gomes (\*)

Este trabalho tem por objetivo discutir o papel do Sistema Penitenciário Federal (SPF) no Brasil, com ênfase na relação entre a adoção deste modelo punitivo e o enfrentamento às facções criminais. Consideramos que o surgimento de unidades prisionais geridas pela União está associado há uma série de transformações sociais que se produziram na sociedade brasileira, em especial no campo da segurança pública. Apesar da relevância que o SPF tem ocupado na agenda político criminal no país, são escassos os trabalhos que tem se dedicado a compreender o papel destas unidades, bem como, suas práticas e as consequências da adoção deste modelo. Em funcionamento desde 2006 o SPF tem despontado como um complexo de unidades prisionais e práticas, que foram idealizadas aos moldes da experiência das *supermaxes* americanas (DEPEN, 2017). No Brasil, em particular, o SPF aparece na agenda política como uma forma de enfrentar as facções criminais que ganham um maior destaque no cenário nacional a partir dos anos 1990 e 2000 (MANSO e DIAS, 2017). A emergência e consolidação de diferentes facções criminais pelo país contou com vários episódios de rebeliões dentro de unidades prisionais dos estados, por vezes, com o uso de violência extrema e também acompanhado de vários episódios de distúrbios sociais que transpuseram os muros prisionais. Pode se considerar que as facções criminais do Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) assumiram um protagonismo na cena criminal, bem como, nas dinâmicas relacionais e sociais em seus estados de origem e posteriormente, conseguiram se capilarizar em outros estados da federação, adquirindo presença em todo o território nacional (AMORIM, 2003; DIAS, 2013, 2017). A partir dos contextos específicos de São Paulo e do Rio de Janeiro procuramos ilustrar como o SPF assume um papel importante na organização punitiva no Brasil, que passa então a contar com estabelecimentos cujo enfoque principal envolve a neutralização de lideranças de facções criminosas, por meio da vigilância ostensiva e segregação celular quase diuturna, além de classificar seus internos como os “piores dos piores” do sistema prisional nacional (DEPEN, 2017; NUNES, 2020). A escolha de ambos os estados se deve a origem das principais facções no

(\*) Doutoranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Mestra pelo mesmo programa, bacharela em direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDBSC). Email: [mayara.desgomes@gmail.com](mailto:mayara.desgomes@gmail.com).

país terem ocorrido nestas localidades. Além disso, ambos os estados atuaram de forma diversa no que tange a formulação de pedidos de inserção de presos no SPF. Enquanto, São Paulo fez pedidos pontuais desde o funcionamento das unidades federais, tendo ocorrido apenas uma transferência massiva solicitada no ano de 2019 e que dentre os presos encaminhados houve a presença da principal liderança do PCC conhecida por “Marcola”. Por sua vez, o Rio de Janeiro tem historicamente solicitado a inserção de presos no SPF, inclusive, pode se destacar que o primeiro interno das unidades federais trata-se do “Fernandinho Beira-Mar” a época considerado o líder do CV. Em ambos os cenários, pode se perceber que as lideranças e sua influência nas dinâmicas criminais no estado são utilizadas como forma de solicitar pedidos ao SPF seja por agentes públicos, quanto por políticos. Para nossa discussão, nos baseamos na análise de pedidos formulados às secretarias penitenciárias dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como ao Departamento Penitenciário Nacional por meio da Lei de Acesso à Informação. Ademais, recorreremos a notícias de jornais e outras mídias e o acúmulo de trabalhos acadêmicos acerca das facções criminosas originárias destes estados. Vale destacar que a discussão aqui proposta compõe parte da minha pesquisa de doutoramento que está em desenvolvimento.

### **Referências:**

AMORIM, Carlos. CV-PCC A irmandade no crime. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. 2º Anuário do Sistema Penitenciário Federal 2016. 2 Edição: Brasília, 2017.

DIAS, Camila C. N. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013

DIAS, Camila C. N. Encarceramento, seletividade e opressão: a “crise carcerária como projeto político. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung. Análise 28, junho 2017.

MANSO, Bruno P e DIAS, Camila N. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. Rev.bra.segur..publica. São Paulo, v. 11, n.02, 10-29. Ago/Set 2017.

NUNES, Walter. O Sistema Penitenciário Federal: O regime de prisional de líderes de organizações criminosas. Revista Brasileira de Execução Penal. Brasília, v. 1, n. 2, -101-134, jul/dez 2020.



## **Punitivismo, dominação e classe: a criminalização da cultura de periferia e a gestão da pobreza através do cárcere**

Felipe de Araujo Chersoni (\*)

Esta pesquisa se propõe a problematizar a construção do Estado brasileiro e sua relação com a punição estrutural e higienização social. Neste sentido, busca-se entender como o sistema de justiça penal e carcerário trabalha na gestão dos corpos periféricos e despossuídos, bem como, averiguar se a cultura de periferia ao longo do tempo sofreu com a repressão punitiva estatal, e assim, afetou-se a subjetividade das pessoas de periferia. Seria um projeto implícito estatal e do capital criminalizar a periferia? Justifica-se a presente pesquisa, com base nos números a seguir expostos: hoje o Brasil ostenta a triste marca de ser o terceiro colocado no *rank* dos países que mais encarceram no mundo apresentando um número de 773.151 mil pessoas privadas de liberdade conforme demonstra os números do Infopen (2019). Nesta esteira, os dados do Atlas da violência – Ipea (2017) denuncia que até o ano de 2017 um número de 35783 pessoas na faixa etária de 15 a 29 anos foram mortas no Brasil, assim como, as mortes por arma de fogo representam 47510 ainda no mesmo ano. Para além, considerando que a Polícia Militar brasileira é uma das mais violentas do mundo, o IBCCRIM (instituto brasileiro de ciências criminais) aponta que entre 2009 e 2016, quase 22 mil pessoas foram mortas por agentes dessas instituições no Brasil e essas mortes ostentam características de execução. A anistia internacional – Rio de Janeiro se debruça ainda mais nestes números, apontando que apenas em 2016, a polícia brasileira matou 4.224 pessoas – aproximadamente uma pessoa a cada duas horas. Em 2017, o número subiu de novo: mais de 5 mil pessoas foram mortas. O perfil das vítimas? Homens (99,3%), jovens entre 12 e 29 anos (81,8%) e negros (76,2%). Outra característica do sistema de justiça penal é que dentre os encarcerados em sua maioria são pessoas negras e provenientes da periferia. Santos (1981, p. 19), aponta que qualquer cidadão(ã) está vulnerável a cometer comportamentos desviantes, todavia, existem determinados grupos de pessoas que são apontadas por outras como tais. Neste viés o autor descreve a teoria da rotulação, que aduz que o modo como se pensa e age pode ser fruto de uma construção de outrem. Desta maneira, acaba-se criando um sentimento de pertencimento para com certos grupos. Em outras palavras, é como se a pessoa apontada como desviante tomasse para si a

(\*) Graduado em Direito Pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar); pós-graduando em Direitos Humanos pela Universidade Cidade Verde (Unifcv); Advogado. Email [felipe\\_chersoni@hotmail.com](mailto:felipe_chersoni@hotmail.com)

identidade na qual terceiros apontam, fazendo com que tais indivíduos construam uma subjetividade em torno do que socialmente lhes impõem. Em complemento, Anitua (2008, p. 497-498), quando trata das subculturas, aponta a questão da criminalização e rotulação de certos membros da sociedade. Para o mesmo, existem pensamentos que apontam a questão criminal não como uma oposição a certos valores, mas, como adequação a outros, que vão à contramão do que a elite lhes impõe. Esses valores são aferidos por fazerem parte de culturas criminalizadas, onde pessoas de determinados bairros, e determinados seguimentos culturais, são rotulados como desviantes, tanto pela mídia quanto pelos membros da elite. Ademais, Gonzalez e Hasenbalg (1982, p. 84-86) aduzem que os lugares para brancos e negros sempre foram bem delimitados, ainda mais quando se traça um paralelo com os meios de dominações econômicos. As moradas da classe dominante branca passam por casas aconchegantes, espaçosas e que normalmente são situadas nas melhores localidades das cidades, além de serem protegidas por um reforçado aparato estatal de policiamento para garantir a tranquilidade dos mesmos. Já o lugar natural para os grupos negros é o oposto do mencionado, caracterizado pelas senzalas e quilombos, e posteriormente a isto, bairros afastados e periféricos, sem infraestrutura e sem um mecanismo estatal de policiamento que vise à proteção de quem ali vive. E como bem demonstra Davis (2003, p. 24), o lugar do negro atualmente também é o sistema carcerário o elo existente entre os modelos de punição e a escravidão se mostram nítidos. Os governos americanos, logo após a abolição das pessoas escravizadas aprovaram diversas leis que deixavam a atuação do direito penal ainda mais rígidas, e intensamente semelhantes aos moldes de punição na escravidão, quando se percebe que, em verdade, o sistema de justiça carcerário americano, se caracterizava como grandes campos de trabalho. Neste sentido, observou-se uma onda de pessoas encarceradas, em sua maioria negras, e novas leis estaduais que criminalizavam questões culturais envolvendo a população negra. Os resultados parciais da referida pesquisa apontam que o aparato de repressão estatal ao longo da história age contra as classes dominadas, em especial as pessoas negras e periféricas, bem como, os grupos minoritários como um todo. Além de o aparato punitivista estatal se caracterizar pela dominação de tais classes e o cárcere ser um instrumento de gestão dos despossuídos.

## Referências:

- ANISTIA INTERNACIONAL (Rio de Janeiro) *In: Letalidade Policial*, 2016.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- BRASIL, **departamento penitenciário** / INFOPEN, 2019.
- DAVIS, Y, Angela. **ARE PRISONS OBSOLETE?**. New York: SEVEN STORIES PRESS, 2003.
- GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: 2 pontos, 1982. v. 3.
- IBCCRIM. Instituto brasileiro de ciências criminais. *In: Letalidade policial aumenta e aumentará se não houver freios eficazes e legítimos*, 2018. Disponível em: <https://wp.ibccrim.org.br/artigos/309-agosto-2018/letalidade-policial-aumenta-e-aumentara-se-nao-houver-freios-eficazes-e-legitimos/>. Acesso em: 29 set. 2020.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA (Brasil). Atlas da Violência 2017. *In: Mortes por arma de fogo*, 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/5/armas-de-fogo>. Acesso em: 29 set. 2020.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1981.



#### GT 4 – Prisão: aspectos históricos e perspectivas metodológicas de pesquisa

**EMENTA:** Recepcionará trabalhos referentes a aspectos históricos do encarceramento, bem como perspectivas metodológicas de investigação em ambientes e temas atinentes à questão penitenciária.

**Coordenação Científica:** Bruno Rotta Almeida

**Coordenação Executiva:** Otávio Luís Siqueira Couto

Título	Autor(es)/Autora(s)	Instituição
Entre a saúde e a doença: a prisão como lugar de contágio	Grupo CoPALC	Grupo CoPALC
De camponês a presidiário	Ana Cristina Sousa dos Santos Celia Regina Congilio	UNIFESSPA
Pandemia, pós-verdade e execução penal: como o sistema de proliferação das fake news, durante a pandemia do coronavírus, favoreceu o populismo penal midiático	Fernando Antonio da Silva Alves	Faculdades EST



## Entre a saúde e a doença: a prisão como lugar de contágio

Grupo CoPALC (\*)

Responsável pela apresentação: Dirceu Franco Ferreira (\*\*)

A rápida disseminação da COVID-19 destacou as profundas desigualdades sociais em todo o mundo, e mais particularmente no continente sul-americano, o mais afetado até o momento pela pandemia. Essas desigualdades são sintomas do aprofundamento secular das formas de segregação e isolamento do ser humano. Nesse sentido, as populações encarceradas em prisões em todo o mundo constituem o grupo mais vulnerável à contaminação pelo vírus, segundo estudos exploratórios já realizados. Nossa ideia de pesquisa, a qual se reveste de caráter qualitativo por meio de um estudo exploratório, através de análise bibliográfica e documental, visa propor um diálogo entre a função curativa e segregativa da prisão, uma ferramenta tanto para a reabilitação quanto para o confinamento de partes “infectadas” do corpo social. Instituição disciplinar desenvolvida pela modernidade no sentido da análise foucaultiana, a prisão é construída sobre fundamentos ideológicos dominados pela contribuição de novos conhecimentos, estruturados por um projeto higienista global nas sociedades ocidentais, e o surgimento de uma ciência criminológica no final do século XIX. Essas dinâmicas históricas resultam na construção da imagem do preso como ameaça à ordem social, e da mesma forma da prisão como horizonte insuperável da política penal. Essa modernidade prisional irrigou não apenas sociedades metropolitanas, mas também coloniais do século XIX. Durante a formação dos Estados nacionais independentes das Américas, as chamadas raças “degeneradas” de cruzamento foram objeto de estudo ativo da criminologia positivista nascente e alvos da repressão médica e policial. Nas metrópoles dos estados colonizadores, como nos grandes centros urbanos dos novos estados independentes, as sociedades industriais deram origem aos *bas-fonds*, reorientadas para instituições disciplinares dentro e fora dos centros políticos. A quarentena do proletariado urbano e a industrialização do sistema prisional culminam na colonização penitenciária, aplicando capitalismo serial ao universo prisional: especialização de

(\*) Colonização Penitenciária na América Latina e Caribe. Página: <https://copalc.hypotheses.org/>. E-mail: [groupe.copalc@gmail.com](mailto:groupe.copalc@gmail.com)

(\*\*) Membro do CoPALC, é Mestre e Doutorando em História na Universidade de São Paulo (USP). E-mail: [dirceu.ferreira@usp.br](mailto:dirceu.ferreira@usp.br)

territórios marginais em sua função prisional, migrações forçadas na escala dos impérios. Assim, a biopolítica sobre os corpos dos condenados contém uma geopolítica, ao criar territórios voltados para a exclusão e a exploração do trabalho como estratégia de profilaxia social. A construção de espaços excepcionais insere-se na lógica de construção da soberania do Estado-nação sobre a população e o território. O desenvolvimento conjunto das ciências médicas e disciplinares conta com a prisão como lugar de experimentação: terapia do trabalho, terapia de eletrochoque. O fracasso dessas terapias e da ideologia curativa no contexto da "reviravolta punitiva" dos anos 1970 abriria o caminho para a política de encarceramento em massa que mais ou menos claramente se espalhou no Ocidente. A superlotação das prisões hoje leva a prisão para além de seus muros, contaminando a sociedade em excesso. Nessa perspectiva, a prisão é um espaço privilegiado para refletir sobre os impactos da pandemia COVID-19 nas sociedades europeias e americanas, ideia com a qual pretendemos concluir o artigo. PALAVRAS-CHAVE: Colonização penitenciária; prisão; sociologia da punição; pandemia.

## Referências:

- ALVAREZ, Marcos César. Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.
- ARTIÈRES, Ph. et LASCOUMES, P. Gouverner, enfermer. La prison, un modèle indépassable? Paris, Presse de Science Po, 2004.
- BADINTER Robert, La prison républicaine : 1871-1914. Paris, Librairie générale française, 1994.
- BEATTIE, Peter. Tributo de Sangue. Exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945. São Paulo: EDUSP, 2013.
- BALANDIER Georges, La situation coloniale : approche théorique. Cahiers internationaux de sociologie, 1951, vol 11, p44-79.
- CAIMARI, Lila. Apenas un delincuente. Crimen, castigo y cultura em la Argentina, 1880-1955. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.
- FERLA, Luis Antonio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. São Paulo, Ed. Alameda, 2009.
- GARLAND, David. *A cultura do controle : crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro : Revan/ICC, 2008.
- KALIFA Dominique, Les Bas-Fonds, histoire d'un imaginaire. Paris, Perrin, 2005.
- KOERNER, Andrei. (org.). História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises. 1ª edição. São Paulo: IBCCrim, 2006.
- MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. História das prisões no Brasil, vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009.
- SAID Edward W., Culture et impérialisme. Paris, Fayard, 2000.
- SALVATORE, Ricardo and AGUIRRE, Carlos. *The Birth of the Penitentiary in Latin America. Essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940*. University of Texas Press, Austin, 1996.
- SAMIS, Alexandre. Clevelândia: anarquismo, sindicalismo e repressão política no Brasil. São Paulo: Imaginário, 2002.
- SEPULVEDA DOS SANTOS, Myrian. Os Porões da República. A barbárie nas prisões de Ilha Grande. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- SPIELER Miranda, *Empire and Underworld, Captivity in French Guiana*. Harvard University Press, 2012.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.



## De camponês a presidiário

Ana Cristina Sousa dos Santos (\*)

Celia Regina Congilio (\*\*)

Temos por objetivo refletir sobre as trajetórias sociais de presos com origem camponesa do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, na cidade de Marabá, Sudeste Paraense e compreender concepções sobre prisões e encarceramento apontando abordagens teóricas que analisam prisões como estratégia disciplinar. Trata-se de processos migratórios na região sul e sudeste do Pará, no contexto da implantação de grandes projetos econômicos para a região amazônica, a partir dos estudos de Pereira (2017) e Petit (2003). Buscamos compreender as trajetórias sociais de encarcerados com origem camponesa e os pontos de convergência entre camponês e presidiário. Para tanto se entende que há necessidade de compreensão e análise das prisões no contexto da sociedade moderna capitalista como estratégia disciplinar e de dominação de classe. Em parte dessa compreensão destacamos Foucault (2008), que traz elementos importantes para a compreensão da história das prisões e de outras instituições, como escolas, quartéis, hospitais que historicamente foram espécies de laboratórios para formação do conceito e da propriamente dita sociedade disciplinar. Nessa concepção, os indivíduos estão todo o tempo vigiados e se requerem deles comportamentos e cumprimento de normas de acordo com padrões socialmente estabelecidos. Para além das concepções de Foucault, centradas no indivíduo, inserimos a discussão sobre Estado nas perspectivas de Marx (1998) e Engels (1876), compreendendo a luta de classes, e nela a luta pela terra, como elemento dessa trajetória que faz de camponeses, sujeitos encarcerados. Os estudos de Massaro (2014) e Wacquant (1999) sobre a história das prisões e o contexto do sistema de encarceramento brasileiro em massa de trabalhadores não incorporados ao sistema produtivo, ou o que Marx chamaria de excedente de força de trabalho e/ou lumpemproletariado, serão incorporados à pesquisa. O CRAMA/Marabá está situado no Sudeste do Pará, Mesorregião formada por 39 municípios e cerca de 1,8 milhões de habitantes (IBGE, 2014), entre as quais

(\*) Assistente Social da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. Mestranda no Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia – PDTSA. Universidade Federal do Pará- UNIFESSPA, Instituto de Ciências Humanas – ICH. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Mudança Social no Sudeste Paraense – GEPEMSSP. E-mail: [hannasousa@yahoo.com.br](mailto:hannasousa@yahoo.com.br)

(\*\*) Profa.Dra. do PDTSA e da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins – FACSAT. UNIFESSPA, ICH. Coordenadora do GEPEMSSP. E-mail: [celiacongilio@unifesspa.edu.br](mailto:celiacongilio@unifesspa.edu.br)

camponeses, indígenas e comunidades ribeirinhas. Possui também populosos centros urbanos, formados principalmente nos últimos 40 anos, em função dos grandes projetos minerários implantados na região. A autora atua como Assistente Social no presídio mencionado e através do contato rotineiro por entrevistas realizadas desde os anos 2008 até hoje, busca entender, a partir das narrativas, o porquê de uma significativa parte mencionar, em suas histórias de vida, ter iniciado a primeira atividade de trabalho no âmbito da agricultura familiar. Quais seriam as relações dessas narrativas entre a classe social a que pertencem e suas trajetórias de trabalho, até chegarem ao encarceramento? Outro aspecto é dar visibilidade à questão do encarceramento no contexto da sociedade contemporânea. Geralmente a sociedade reproduz o discurso sobre as prisões a partir dos acontecimentos como rebeliões, fugas, mortes, dentre outros eivadas de um forte senso comum alimentado por opiniões da mídia tradicional. O processo metodológico de coleta de dados, ao final da pesquisa, proporcionará a criação do primeiro banco de dados dos presos do CRAMA, onde se concentra a maior população carcerária de Marabá e região. O recorte temporal será o da população atual, por amostragem do total da população existente, com ênfase na de origem rural. Para a obtenção dos dados de maneira qualitativa e quantitativa, o processo de coleta constitui três momentos: o primeiro é a revisão de literatura, necessária para o aprofundamento qualitativo das questões levantadas. Outras fontes informativas, como relatórios, cartilhas, e artigos disponíveis na rede virtual serão analisadas; o segundo perpassará uma pesquisa documental no qual serão analisados os prontuários jurídicos e os de atendimento biopsicossocial de uso da equipe multiprofissional do CRAMA. Outra fonte será o banco de dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP através do seu Sistema de Informação Prisional – INFOPEN; o terceiro será por entrevistas individuais de maneira não diretas para o resgate das histórias de vidas dos presos. Serão observadas também as conversas informais, realizadas num momento pós-entrevistas. O escopo da pesquisa, mesmo ainda não terminada, nos leva a pensar que o processo migratório na região Sul e Sudeste do Pará, bem como sucessivas apropriações de terra resultantes dos grandes projetos econômicos, fizeram surgir uma camada social de origem camponesa excluída nas cidades em busca de trabalho, submetida a condições precárias e desumanas para a sobrevivência. A exclusão e a vulnerabilidade social constituem elementos que favorecem violência e criminalidade. Daí para o sistema carcerário é bem curto o caminho!

## Referências:

- CARDOSO, Franci Gomes. **Organização das Classes Subalternas**: um desafio para o Serviço Social. São Paulo: Cortez; Maranhão: Universidade Federal do Maranhão, 1995.
- ENGEL, Friedric. **Sobre o Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem** (1876). Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/macaco.pdf>. Acesso em 08/07/2020.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas populacionais para os municípios brasileiros**. Rio de Janeiro, 2014.
- MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da Economia Política: livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- MASSARO, Camila Marcondes. **Trabalho em Tempos de Crise: a superexploração do Trabalho Penal nos Centros de Ressocialização Feminino do Estado de São Paulo**. Tese (Doutorado) Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras Unespe/Araraquara, Araraquara, 2014.
- PETIT, P. **Chão de Promessas**: elites políticas e transformações econômicas no estado do Pará pós-64. Belém: Paka-Tatu, 2003.
- PEREIRA, Airton dos Reis. Colonização e Conflitos na Transamazônica em Tempos de Ditadura Civil-Militar Brasileira. In: PEREIRA, Airton dos Reis et.al. (org). **Cultura e Dinâmicas Sociais na Amazônia Oriental Brasileira**. Belém: Paka-Tato, 2017, Pg. 143-167.
- WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Sabotagem. Tradução André Telles, 1999, 221Pg.



## **Pandemia, pós-verdade e execução penal: como o sistema de proliferação das fake news, durante a pandemia do coronavírus, favoreceu o populismo penal midiático**

Fernando Antonio da Silva Alves (\*)

A partir da divulgação de notícias falsas sobre a soltura de presos pelo Supremo Tribunal Federal, durante o período da pandemia do novo coronavírus, o presente estudo pretende analisar como o fenômeno da pós-verdade encontra-se vinculado, no atual momento histórico, à realidade da execução penal brasileira, estimulando o populismo penal midiático, na construção de mitos sobre a impunidade, o culto à periculosidade do delinquente como fator de manutenção do encarceramento e o alarmismo social diante da possibilidade de retorno ao convívio social de apenados, mesmo que de forma temporária. No ano de 2020, o coronavírus obrigou a humanidade a conviver com um medo caótico e generalizado da morte sem fronteiras causado por um inimigo invisível, que tanto pode ser o vírus nos corpos humanos quanto os mercados na economia (SANTOS, 2020). Entretanto, além do vírus, num ambiente de cultura digital, proliferaram também as notícias falsas. Em casos recentes, pôde-se observar a extensão do poder devastador das fake news, em casos como a divulgação da falsa informação nas redes sociais de que 13,9% dos homicídios no Brasil teriam sido atribuídos ao fato da soltura de presos do sistema penitenciário, por causa da pandemia do coronavírus. Tais notícias basearam-se nas recomendações de prevenção ao vírus, promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça em abril deste ano, no que tange à possibilidade dos magistrados de concederem saída antecipada aos apenados (PENNAFORT, 2020). Divulgou-se que presos de alta periculosidade estariam sendo liberados sem controle, o que se demonstrou uma inverdade, tendo em vista que, em estados como o Rio de Janeiro, a alternativa da prisão domiciliar só era determinada para os apenados que já se encontravam fora da penitenciária e eram considerados de baixa periculosidade (COSTA, 2020). O ambiente virtual proporciona a formação de uma cibercultura, onde o fenômeno da pós-verdade se propaga rapidamente graças à virtualização da informação (LEVY, 1999). Como no ambiente virtual a informação digital divulgada nas redes, sob a forma de imagens ou palavras é desterritorializada, não é possível se checar de onde ela veio, quem verdadeiramente a transmitiu primeiro ou de onde se originou, ou mesmo se o que é transmitido realmente existe. Por meio da conspiração e da negação, por exemplo, a pós-verdade evolui, colocando a paranoia em primeiro plano (D'ANCONA, 2018, p.62), o que

(\*) Faculdades EST-Escola Superior de Teologia. [profferando71@gmail.com](mailto:profferando71@gmail.com)

propicia, no âmbito da execução penal, a crença alarmista de que a única solução possível para os condenados é o encarceramento definitivo, numa forma de prevenção geral que preconiza a eficácia da contenção sem se importar com uma consequente e inevitável quebra do Estado de direito, uma vez que, na América Latina, as medidas de contenção são aplicadas automaticamente a todos os suspeitos de serem infratores (ZAFFARONI, 2014, p.164). As notícias falsas sobre o sistema penitenciário e sobre os condenados, apoiam-se na narrativa recorrente dos meios de comunicação, de que os altos índices de homicídios classificam a violência urbana no Brasil como uma “guerra”, onde os suspeitos e autores de delitos ganham o status de inimigos (RAMOS, p.57). As fake news e as teorias da conspiração partem de uma lógica sólida adotada largamente atualmente por líderes populistas, onde as verdades alternativas não são apenas um instrumento de propaganda, mas um forte vetor de coesão (EMPOLI, 2019). Por meio de uma análise da teoria dos sistemas sociais autopoieticos, aplica-se a metodologia construtivista-sistêmica para observar o quanto a pós-verdade desenvolve-se no âmbito jurídico como uma corrupção sistêmica, através do populismo penal midiático. Chega-se a tal conclusão ao se ter compreendido o ciberespaço como um entorno virtual de digitalização dos sistemas sociais, onde a difusão de informações falsas sobre a realidade penitenciária brasileira, contribui para a construção de outra realidade pelas mídias digitais, que se valem da instauração da propagação do medo, preocupação e insegurança como parte de uma agenda midiática, favorecendo, por sua vez, o populismo punitivo (GOMES, ALMEIDA, 2013, p. 243). O objetivo deste estudo, centra-se, portanto, em analisar os resultados negativos para a preservação de uma execução penal garantidora de direitos fundamentais, em um Estado democrático, a construção midiática de narrativas que somente contribuem para uma politização do direito e judicialização da política na formação de pacotes punitivos (CAMPILONGO, 2002, p. 60), no que tange ao encarceramento. A exemplo do populismo conservador autoritário instaurado no país nos anos recentes, com a vigência de um governo que defende abertamente um Estado policial, no lugar de um Estado democrático, conclui-se que a sustentação de uma agenda político-punitiva na busca de inimigos e indesejáveis no sistema social, disseminada num período histórico onde a pós-verdade permeia as comunicações e controla as informações no ambiente digital, pode contribuir para uma escalada repressiva ainda mais punitiva e destruidora de direitos, a influenciar as práticas e crenças de legisladores e julgadores, no cotidiano da execução penal.

## Referências:

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

COSTA, Kariane. Liberação de presos sem controle por causa do coronavírus é fake news. **Agência Brasil**. Brasília. Acesso em 10 outubro 2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2020-03/liberacao-de-presos-sem-controle-por-causa-do>

D’ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. Tradução Carlos Szlakj. Barueri: Faro Editorial, 2018.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. Tradução Arnaldo Bloch. São Paulo: Vestígio, 2019.

GOMES, Luiz Flávio, ALMEIDA, Débora de Souza. **Populismo penal midiático**: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. São Paulo: Saraiva, 2013.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

PENNAFORT, Roberta. É #fake que presos liberados da cadeia por conta da pandemia de Covid-19 cometeram 13,9% dos homicídios do país no mês de abril. **G1**. Acesso em 10 de outubro de 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2020/07/09/e-fake-que-presos-liberados-da-cadeia-por-conta-da-pandemia-de-covid-19-cometeram-139percent-dos-homicidios-do-pais-no-mes-de-abril.ghtml>

RAMOS, Silvia, PAIVA, Anabela **Mídia e violência**: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Lisboa: Almedina, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



## GT 5 – Desencarceramento, reformas penais e alternativas à prisão

**EMENTA:** Recepcionará trabalhos relacionados a ações, práticas e políticas de desencarceramento e alternativas penais, bem como sobre reformas penais e seus impactos no encarceramento. Compreendem-se exemplos destas as atinentes à Justiça Restaurativa, medidas e penas alternativas, monitoramento eletrônico, dentre outras.

**Coordenação Científica:** Daniel Achutti

**Coordenação Executiva:** Otávio Luís Siqueira Couto

Título	Autor(es)/Autora(s)	Instituição
A Justiça Restaurativa pela perspectiva interseccional entre raça, gênero e classe para o enfrentamento da violência doméstica	Carleugênia Rocha Gomes Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Morais Yollanda Farnazes Soares	UFOP
Encarceramento em massa e pandemia: entre buscar alternativas resolutivas e o fracasso anunciado	Jackson da Silva Leal Eduarda Viscardi da Silveira	UNESC



## **A Justiça Restaurativa pela perspectiva interseccional entre raça, gênero e classe para o enfrentamento da violência doméstica**

Carleugênia Rocha Gomes (\*)

Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Moraes (\*\*)

Yollanda Farnezes Soares (\*\*\*)

O foco deste estudo é investigar se a Justiça Restaurativa é um paradigma adequado e alternativo à prisão para o enfrentamento da violência doméstica a partir de um viés interseccional entre raça, gênero e classe. Compreende-se que o Estado Democrático deve respeitar as diferentes manifestações humanas e possui como um de seus pilares a pluralidade subjetiva (MASCARO, 2015). Observa-se, entretanto, que esta lógica não ambienta a Justiça Criminal. Diametralmente ao Estado Democrático vige o Sistema de Justiça Tradicional que não incentiva, plenamente, experiências que possam maximizar o exercício da cidadania e compreendam a importância do protagonismo dos envolvidos no conflito (vítima, ofensor e comunidade) perante a própria história. Ocorre o sequestro do conflito e arbitrariamente o Estado decide pelas partes, neutralizando-as (CHRISTIE, 1977). A resposta ao conflito é a atribuição de dor. (CHRISTIE, 2016) e a pena de prisão atribuída ao ofensor está longe de cumprir com as suas funções (ANDRADE, 2005). As necessidades da vítima, ofensor e comunidade são engessadas e resolvidas por um Estado que está distante do conflito (CHRISTIE, 1977). Como possibilidade de compreender e respeitar a singularidade que detêm cada conflito emerge a Justiça Restaurativa como novo e importante paradigma de justiça que possui como princípios a voluntariedade, dignidade humana, informalidade, confiabilidade e imparcialidade. Além de reconhecer os diferentes sujeitos de direitos, constrói uma resposta mais adequada ao conflito por observar de forma integral (não só uma resposta jurídica estatal) e horizontal. Este novo paradigma de justiça possibilita às partes do conflito identificarem as responsabilidades, necessidades e consequências da ofensa promovida. É a possibilidade de democratizar a administração dos conflitos, uma vez que a construção da resposta à ofensa é o diálogo entre as

(\*) Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Email:

[carleugenia.gomes@aluno.ufop.edu.br](mailto:carleugenia.gomes@aluno.ufop.edu.br).

(\*\*) Pós-doutora pela Università degli studi di Roma Tre e professora adjunta da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e pela Universidade Federal de Ouro Preto. Email: [barros.flaviane@gmail.com](mailto:barros.flaviane@gmail.com).

(\*\*\*) Mestre pelo Programa de Pós-graduação Novos Sujeitos, Novos Direitos pela Universidade Federal de Ouro Preto. Advogada. Email: [yfarnezes@hotmail.com](mailto:yfarnezes@hotmail.com).

partes interessadas (ACHUTTI, 2016). A atuação dos envolvidos é horizontalizada, enquanto no sistema penal a resposta é do juízo vertical que está distante do conflito (ACHUTTI, 2016). Nesta administração de conflitos a vítima não é neutralizada como ocorre no Processo Penal (ACHUTTI, 2016) ela é ativa e participativa. O método restaurativo não conserva uma forma de resolução da ofensa e adequa-se às peculiaridades de cada situação. Sob a análise interseccional deste estudo, as mulheres negras e de classe baixa necessitam de reconhecimento como sujeito de direitos e a justiça restaurativa se revela como modelo jurisdicional que busca enfrentar a lógica punitivista - atribuição do mal com o mal (CHRISTIE, 2016) e de invisibilização do direito penal que chancela a sobrevitimização dessas mulheres por não apresentar alternativas que possibilitem a resolução das necessidades dessas vítimas e alternativas que não sejam a infligência de dor. Nesse sentido, é necessário compreender como as opressões se entrecruzam, gerando outras formas de opressão (RIBEIRO, 2016, p.100) para que se possa buscar alternativas de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres negras. Partindo dessa adequação pretende-se construir as implicações necessárias sobre a Justiça Restaurativa como novo e importante paradigma de justiça que questiona a infligência de dor e observa o conflito de modo interseccional para o enfrentamento da violência doméstica. Para demonstrar isto objetiva-se mostrar que a Justiça Restaurativa é um modelo de justiça alinhado aos princípios democráticos da Constituição da República de 1988, expor que é possível outra resposta ao conflito que não seja a infligência de dor, bem como apontar que a Justiça Restaurativa horizontaliza os conflitos e enxerga o protagonismo das mulheres negras, buscando atender às suas necessidades. Evidenciar o percurso necessário para que a vítima compreenda o que é a justiça e que ela possui, também, poderes decisórios. Desconstruir estigmas criados a respeito das vítimas, mostrar práticas restaurativas que podem ser exitosas, seus desafios e possíveis riscos sob o viés interseccional. Este trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica a partir do abolicionismo penal, direito penal mínimo, restaurativismo e o feminismo negro. Em seguida, buscará entender a vitimização da mulher negra e a diferenciação das demais violências, uma vez que a análise se faz à luz da interseccionalidade. “A combinação de opressões coloca a mulher negra num lugar no qual somente a interseccionalidade permite uma verdadeira prática que não negue identidades em detrimento de outras” (RIBEIRO, 2016, p.102). Para tanto, utilizou-se o método de pesquisa qualitativa e indutiva, através de revisão bibliográfica e análise de dados disponibilizados por órgãos governamentais. Diante do que foi exposto, espera-se com esta investigação verificar se a Justiça Restaurativa, como novo e importante paradigma simétrico aos princípios do Estado Democrático é, também, a alternativa adequada à prisão e enfrenta a violência doméstica pela perspectiva interseccional entre raça, gênero e classe.

## Referências:

- ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e abolicionismo penal**: Contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Paginação irregular.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**. Florianópolis, n. 50, p. 71-102, 2005.
- CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. **The British Journal of Criminology**. v. 17. 1977.
- CHRISTIE, Nils. **Limites à dor**: O papel da punição na Política Criminal. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016, v. 1.
- CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Coleção Pensamento Criminológico. Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2002.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo. Boitempo. Editorial, 2015.
- RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. **Ensaio**. p. 99-104. 2016.



## Encarceramento em massa e pandemia: entre buscar alternativas resolutivas e o fracasso anunciado

Jackson Da Silva Leal (\*)

Eduarda Viscardi Da Silveira (\*\*)

O presente trabalho busca apresentar a questão do encarceramento enquanto escolha política, definida como objeto de *ultima ratio* pela dogmática da ciência penal enquanto princípio, mas elevada à prioridade político-criminal no contexto contemporâneo de populismo punitivo neoliberal.

Nesse sentido, pretende-se analisar a questão do encarceramento enquanto uma opção político criminal, que permitiu colocar a realidade brasileira entre os países com maior população carcerária do mundo, e entre os países de maior taxa de encarceramento, conforme os dados consolidados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Assim a realidade prisional brasileira encontra-se na “era do grande encarceramento”, pois tal forma de reprimenda é adotada como única via. Nils Christie, na Indústria do Controle do Crime, compara o Brasil com países similares no que tange o desenvolvimento socioeconômico, sendo que apresenta taxas de encarceramento tão dispares entre si, com realidade de violência aproximada. (CHRISTIE, 1993. p. 93).

A dor e sofrimento são vistos pela sociedade como elementos intrínsecos ao cárcere, impondo a determinados e seletos indivíduos que devem ter como resultado de uma determinada conduta, pré-definida como crime. Alagia (2018) denomina de fazer sofrer, quando a escolha da política penal se dá pela aplicação intencional de dor e sofrimento, sendo encobertos pela ideologia da ressocialização, reintegração, reeducação.

Porém a busca pelos anseios de segurança pública com base no endurecimento de leis penais poderia parecer ser uma política de viés pura e simplesmente conservador, diante da virada

(\*) Doutor em Direito (UFSC), professor permanente do programa de Pós-graduação (mestrado) em Direito da UNESC, coordenador do Grupo de Criminologia Crítica Latino-americana (UNESC), membro da Comissão Estadual de Assuntos Prisionais (OAB/SC), advogado criminal sócio do Escritório Leal, Viscardi e Araújo Pessoa Advocacia Criminal; e-mail: [jacksonsilvaleal@gmail.com](mailto:jacksonsilvaleal@gmail.com) ;

(\*\*) Especialista em Direito Constitucional (UNIVALI), Graduada em Direito (ESUCRI), membro da comissão de Direitos Humanos da Seccional de Criciúma/SC (OAB/SC), advogada criminal sócia do Escritório Leal, Viscardi e Araújo Pessoa Advocacia Criminal; e-mail: [eduardaviscardis@gmail.com](mailto:eduardaviscardis@gmail.com) .

neoconservadora que vivencia a realidade latino-americana e ocidental de maneira geral. (BROWN, 2019). Entretanto, como se verificou, foi bem antes da virada conservadora, mas ainda sob o apogeu dos chamados governos progressistas e de esquerda na América Latina, que se aderiu ao ideário punitivo, mantendo a cartilha neoliberal das políticas penais de encarceramento em massa, aparelhamento das estruturas punitivas, e endurecimento da legislação penal. (LEAL, 1997, p. 197-227).

A pesquisa de doutoramento de Carolina da Costa Ferreira, demonstra a necessidade do que chama de Estudo de Impacto Legislativo (EIL), como ferramenta fundamental para buscar responder algumas questões sobre as leis penais brasileiras, como por exemplo, os efeitos e os impactos que aquela lei irá causar na sociedade. Entretanto, não parece ser a diretriz que tem orientado o processo legislativo brasileiro, e em se tratando de reforma e alterações penais se apresenta bastante problemático, tendo sido verificado os caminhos das alterações da LEP em um período de 20 anos (entre 1995-2015), verificando-se, que, não obstante o fenômeno carcerário, as alterações são feitas no sentido de endurece-lo ainda mais. (FERREIRA, 2017, p. 80 ss.)

Diante disso o cenário das prisões brasileiras se mostra profundamente problemático, ilegal, muitas vezes ilegítimo, e sobretudo, irresponsável do ponto de vista da própria manutenção da estrutura (e seus funcionários), e, ainda mais, do ponto de vista do compromisso com os indivíduos reclusos, o que permite a Luis Carlos Valois (2019), qualificar de estado de coisas inconstitucional.

Porém tal dramaticidade se agrava ainda mais com o advento de uma pandemia global, altamente contagiosa, e com uma letalidade considerável. O corona vírus teve seu primeiro caso confirmado no Brasil no início de março, sendo que desde então a população passou a adotar medidas e recomendações para a não propagação do vírus, como a utilização de máscara, lavar as mãos e/ou utilizar álcool em gel e evitar aglomeração com o distanciamento/isolamento social.

Diante disso era apenas uma questão de tempo para o Coronavírus adentrar o ambiente extremamente fértil para sua propagação, tendo em vista que o sistema prisional brasileiro é marcado pela superlotação e falta de estruturas mais básicas de saúde dentro das unidades prisionais, salvo raras exceções.

Assim o Conselho Nacional de Justiça (CJN) emitiu a Recomendação 62/2020 que trás orientações ao Poder Judiciário para conter a propagação do vírus nas prisões. Porém as recomendações não foram suficientes para conter a proliferação do vírus intramuros, haja vista que já se registraram vários casos de pessoas infectadas e mortes nos presídios.

A forma em que vivem os presos nos estabelecimentos prisionais brasileiros é inegavelmente precárias e desumanas, a negativa de direitos quanto às recomendações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça trata-se do cerceamento de direito, pois não se permitindo o cumprimento da pena em modalidade domiciliar, no atual contexto, onde se tem encarceramento em massa e pandemia a privação de liberdade passa a ser adotada a pena de morte, sob a custódia do Estado.

## Referências:

ALAGIA, Alejandro. **Fazer Sofrer: imagens do homem e da sociedade no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BROWN, Wendy. **Nas Ruínas do Neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

CHRISTIE, Nils. **La Industria del Control del Delito**: La nueva forma del Holocausto? Buenos Aires: Del Puerto, 1993. P.93.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório Sintético – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2019

FERREIRA, Carolina Costa. **A política Criminal no processo legislativo**. Belo Horizonte: DPlácido, 2017.

FREITAS, Felipe da Silva. Coronavírus, Prisões e Extermínio: Riscos e Responsabilidades. **Boletim Lua Nova**, 27 de Abril de 2020. Disponível em: <https://boletimluanova.org/2020/04/27/coronavirus-prisoos-e-extermínio-riscos-e-responsabilidades/>. Acesso em: 25. Set. 2020.

LEAL, Jackson. A política social e a política criminal na governabilidade moderna – 10 anos de governo do PT in **Revista Praia Vermelha**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997. Pp. 197-227.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de Execução Penal**: e o estado de coisas inconstitucional. Belo Horizonte: DPlácido, 2019.



# Lista dos participantes do evento

Adrielle Scarlett dos Santos Silva

Alessandra Bernardi da Silva

Alline Schalcher Vaz Lordelo

Amabile Costa

Amanda Castro Machado

Ana Cristina Sousa dos Santos

Ana Raquel de Oliveira Alves

André Luiz Pereira Spinieli

Andrea Marlene Gonzalez Bernal

Angela Teixeira Artur

Betty Fernández Fariña

Bruna Steudel

Bruno Rotta Almeida

Camila da Costa Avila

Camila Nunes Dias

Camilo Ignacio Salvador Poblete

Carleugênia Rocha Gomes

Carmen Mercedes Aquino Echeguren

Caroline Gatti Sobreiro de Medeiros

Cátia Elaine da Silva Motta

Cecilia Esmeralda Duarte

Celia Regina Congilio

Christiane Russomano Freire

Cibele de Souza

Cynthia Marina González Noguera

Dani Rudnicki

Daniel Achutti

Dario J Estigarribia Irala

Débora Cristina da Silva Passos

Débora Karoline de Oliveira Magalhães

Deisy Johana Fariña Rojas

Dinah Maria da Silva Bezerra Germano

Dirceu Franco Ferreira

Eduarda Viscardi da Silveira

Elvia Catalina Chavez

Érika Souza de Arruda

Estefani Balbuena Castillo

Fabiane Bernardi

Fabio Alberto Benítez Insaurralde

Felipe de Araujo Chersoni

Fernanda Ferreira de Jesus

Fernando Antonio da Silva Alves

Flavia Giribone Acosta Duarte

Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Morais

Gabriela Rodrigues Veludo Gouveia

Gabriela Tavares de Souza

Gastão Gisler Junior

Giulliane Vieira da Mattos Viêgas

Guacira de Almeida Fagundes

Héctor Emilio Ibarra Céspedes

Iris de Souza Canto Bezerra

Isidro Antonio Gonzalez Galeano

Jackson da Silva Leal

Jade Gabrielle Garcia Couto

Javier Dejesus Escobar Ayala

Javier Martín

Jeferson Ortiz Rosa

Jéssica da Silva Santana



# Lista dos participantes do evento

Jhennifer Lobato Carvalho

Jiulia Estela Heling

João António Pedroso

Jonathan Matías Gueler

Juan Martens

Karen Beatriz Fernandez Rolon

Kathleen Varela Ribas

Laerte Radtke Karnopp

Laís Gorski

Lara Botelho Crochi

Laura Stéphanie Ferreira de Melo

Laura Teofita Faleiros

Leticia Nuñez Almeida

Liz María Rosanna Cañete Benitez

Luciene Antunes Alves

Luiz Antônio Bogo Chies

Luíza Zelinski Lemos Pereira

Marcelli Cipriani

María Belén Gálvez Sanhueva

Maria Eduarda Neves de Sousa

Maria Vitória Balieiro Pinheiro

Marília Monteiro Nascimento

Marina Nogueira Madruga

Maris Raquel Schettini Castro

Maura Sabrina Alves do Carmo

Mauricio Carlos Manchado

Mayara de Souza Gomes

Melina de Albuquerque Wilasco

Michele Souza Bravos

Mirtha Elizabeth Alvarenga Duarte

Natália Zanini Ferreira João

Nelson Alejandro Ocampos Caldas

Otávio Luís Siqueira Couto

Pablo Menese Camargo

Rafael Lara Mazoni Andrade

Rafaela Peres Castanho

Ramiro Gual

Renata de Oliveira Peregrino da Silva

Renato Fernandes Sena

Renato Silva Cruz

Ricardo David Veloso Toledo

Rodney Alberto Arias

Rodrigo Ivan Calderón Astete

Rossana Maldonado Núñez

Sabrina Bernardo Tonelotto

Samuel Malafaia Rivero

Samuel Tracol

Sofia Covas Russi

Thais do Amaral Marques

Thífany Piffer

Valéria da Fonseca Dachery

Victor Fernandes Pereira Nogueira

Victoria O. Ortiz Riveros

Vinícius Gil Braga

Wanda Maria de Lemos Capeller

Yollanda Farnezes Soares



## Instituições e Grupos de Pesquisa representados nesta edição

### Argentina

Universidad de Buenos Aires – UBA  
Universidad Nacional de Córdoba – UNC  
Universidad Nacional de Rosario – UNR

### Chile

Universidad Academia de Humanismo Cristiano - UAHC

### França

Sciences-Po Toulouse  
Université de Guyane

### Paraguai

Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales  
y Sociales del Paraguay- INECIP  
Ministerio de Justicia (Pedro Juan Caballero)  
Universidad Nacional del Pilar – UNP

### Portugal:

Universidade de Coimbra

### Uruguai

Consejo Formación en Educación – CFE  
Instituto Nacional de Rehabilitación - INR  
Universidad Católica de Uruguay - UCU  
Universidad de la República – UdelaR

### Brasil

Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV (PR)  
Centro Universitário da Região da Campanha –  
URCAMP (RS)  
Centro Universitário do Estado do Pará – Cesupa (PA)  
Centro Universitário Instituto de Educação Superior de  
Brasília - IESB (DF)  
Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS (PE)  
Faculdade Damas da Instrução Cristã (PE)  
Faculdade de Direito de Franca (SP)  
Faculdade Joaquim Nabuco – Uninabuco (PE)  
Faculdade Maurício de Nassau (PA)  
Faculdades EST-Escola Superior de Teologia (RS)  
Fundação de Educação Superior do Paraná - FESPPR  
(PR)

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à  
Tortura de Pernambuco (PE)

Observatório de Segurança Pública de Minas Gerais  
(MG)

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (PE)

Penitenciária Feminina de Belo Horizonte (MG)

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-  
MG (MG)

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
PUC-RS (RS)

Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE  
(RS)

Universidade Católica de Pelotas – UCPEL (RS)

Universidade de São Paulo – USP (SP)

Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC (SC)

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos (RS)

Universidade Estadual Paulista – Unesp Franca (SP)

Universidade Federal da Bahia – UFBA (BA)

Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS (RS)

Universidade Federal de Integração Latino Americana -  
UNILA (PR)

Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP (MG)

Universidade Federal de Pelotas - UFPel (RS)

Universidade Federal do ABC – UFABC (SP)

Universidade Federal do Pará – UFPA (PA)

Universidade Federal do Paraná – UFPR (PR)

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (RJ)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS  
(RS)

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará –  
UNIFESSPA (PA)

Universidade La Salle - UniLassale (RS)

### Grupos de Pesquisa Internacionais

Colonização Penitenciária na América Latina e Caribe –  
CoPALC

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais  
Penitenciários - GITEP (RS)

Red Cono Sur de Investigación en Cuestiones  
Penitenciarias – RCSICP

# **GITEP**

**Grupo Interdisciplinar  
de Trabalho e Estudos  
Criminais - Penitenciários  
- UCPel-**